



DIÁRIO OFICIAL

D O D I S T R I T O F E D E R A L

ANO XLV EDIÇÃO Nº 193

BRASÍLIA - DF, TERÇA-FEIRA, 11 DE OUTUBRO DE 2016

PREÇO R\$ 3,00

SUMÁRIO

	SEÇÃO I PÁG.	SEÇÃO II PÁG.	SEÇÃO III PÁG.
Poder Executivo	1	28	
Governadoria.....	3	30	
Vice Governadoria.....		30	
Secretaria de Estado da Casa Civil, Relações Institucionais e Sociais	8	30	61
Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão	11	31	63
Secretaria de Estado de Fazenda.....	13	34	63
Secretaria de Estado de Saúde	20	34	64
Secretaria de Estado de Mobilidade	21	48	64
Secretaria de Estado de Educação	21	49	65
Secretaria de Estado de Economia e Desenvolvimento Sustentável		53	66
Secretaria de Estado de Trabalho, Desenvolvimento Social, Mulheres, Igualdade Racial e Direitos Humanos.....	23	54	66
Secretaria de Estado de Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural.....		54	66
Secretaria Estado da Segurança Pública e da Paz Social.....	23	55	67
Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania.....	25	57	67
Secretaria de Estado de Infraestrutura e Serviços Públicos	26		67
Secretaria de Estado de Gestão do Território e Habitação		58	68
Secretaria de Estado Das Cidades.....	26	58	
Secretaria Estado do Meio Ambiente	26	59	69
Secretaria de Estado de Políticas para Crianças, Adolescentes e Juventude.....	27	59	69
Secretaria de Estado de Cultura.....		60	69
Secretaria de Estado de Esporte, Turismo e Lazer.....		60	
Procuradoria Geral do Distrito Federal.....			75
Controladoria Geral do Distrito Federal		60	
Ineditoriais			75

SEÇÃO I

PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 37.699, DE 10 DE OUTUBRO DE 2016

Designa membros para compor o Conselho Fiscal do Instituto de Previdência dos Servidores do Distrito Federal - Iprev/DF e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, em conformidade com o que dispõem os arts. 89 e 92 da Lei Complementar nº 769, de 30 de junho de 2008, DECRETA:

Art. 1º Ficam designados para compor o Conselho Fiscal de Previdência dos Servidores do Distrito Federal - Iprev/DF:

I - Como membros titulares:

a) ADAMOR DE QUEIROZ MACIEL, escolhido entre seguradores ou beneficiários, indicado por entidade representativa de classe;

b) JORGE VIANA DE SOUSA, escolhido entre segurados ou beneficiários, indicado por entidade representativa de classe;

c) CAIO ABBOTT, indicado como representante do Governo do Distrito Federal.

II - Como membros suplentes:

a) ELIETE SANTOS DA SILVA, escolhida entre segurados ou beneficiários, indicado por entidade representativa de classe;

b) JOMAR MENDES GASPARY, escolhido entre segurados ou beneficiários, indicado por entidade representativa de classe;

c) BARÃO MELLO DA SILVA, indicado como representantes do Governo do Distrito Federal.

§1º Os conselheiros indicados no art. 1º, inciso I, alínea "a" e inciso II, alínea "a", cumprem os mandatos de acordo com o ANEXO ÚNICO deste Decreto.

§2º Os demais conselheiros cumprirão o mandato conforme estabelece o art. 92 da Lei Complementar 769/08 a contar da data de publicação deste.

Art. 2º Revogam-se os Decretos nº 30.083, de 15 de fevereiro de 2009, 33.381, de 05 de dezembro de 2011, 33.695 de 31 de maio de 2012, 35.708 de 07 de agosto de 2014, 35.814 de 16 de setembro de 2014, 36.665 de 11 de agosto de 2015 e 36.795, de 05 de outubro de 2015.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 10 de outubro de 2016
128º da República e 57º de Brasília
RODRIGO ROLLEMBERG

CONSELHEIROS	MANDATO	TÉRMINO DO MANDATO
Adamor de Queiroz Maciel	1º mandato	11/08/2018
Eliete Santos da Silva	1º mandato	11/08/2018

DECRETO Nº 37.700, DE 10 DE OUTUBRO DE 2016.

Altera o inciso IV e o § 11 do art. 6º do Decreto nº 29.975, de 27 de janeiro de 2009, que regulamenta a Lei nº 4.208, de 25 de setembro de 2008 e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 100, incisos VII e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, DECRETA:

Art. 1º O inciso IV e o § 11 do art. 6º do Decreto nº 29.975, de 27 de janeiro de 2009, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 6º

IV - Restaurante Comunitário - equipamento público de segurança alimentar e nutricional voltado ao fornecimento de:

a) almoço, ao preço de R\$ 1,00 para cada componente de famílias com renda familiar de até 3 salários mínimos ou meio salário mínimo per capita incluídas no Cadastro Único para Programas Sociais;

b) almoço, ao preço de R\$ 2,00 para a população em geral;

c) café da manhã, ao preço único de R\$ 0,50;

d) jantar, ao preço único de R\$ 0,50.

.....

§ 11. O café da manhã e o jantar serão implantados, inicialmente, no Restaurante Comunitário do Sol Nascente e poderão ser, posteriormente, implantados nos demais restaurantes comunitários do Distrito Federal."

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 10 de outubro de 2016.
128º da República e 57º de Brasília.
RODRIGO ROLLEMBERG

DECRETO Nº 37.701, DE 10 DE OUTUBRO DE 2016

Abre crédito suplementar no valor de R\$ 1.295.344,00 (um milhão, duzentos e noventa e cinco mil, trezentos e quarenta e quatro reais) para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 100, VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o art. 8º, IV, "a", da Lei nº 5.601, de 30 de dezembro de 2015, e com o art. 41, I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e o que consta dos processos nºs 080.001.778/2014, 431.000.131/2016, 431.000.194/2016, 431.000.195/2016 e 431.000.196/2016, DECRETA:

Art. 1º Fica aberto ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização Dos Profissionais da Educação do DF-FUNDEB, e à Secretaria de Estado de Trabalho, Desenvolvimento Social, Mulheres, Igualdade Racial e Direitos Humanos do DF, crédito suplementar no valor de R\$ 1.295.344,00 (um milhão, duzentos e noventa e cinco mil, trezentos e quarenta e quatro reais), para atender às programações orçamentárias indicadas nos anexos I e II.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o art. 1º será financiado, nos termos do art. 43, § 1º, I, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pelo superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício anterior, proveniente de recursos:

I - do Convênio nº 350868-85/2011-FUNDEB;

II - do Convênio nº 769447/2012-SEPP/PR-SEDESTMIDH, e dos Contratos de Repasse nº 0363298-54, nº 0363300-98, e nº 0363299-61 - CAIXA-SEDESTMIDH.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 10 de outubro de 2016
128º da República e 57º de Brasília
RODRIGO ROLLEMBERG

Art. 5º O Conselho reunir-se-á a cada convocação sugerida pela Coordenadora do CD-CADF.
Art. 6º As deliberações serão tomadas por maioria.
Parágrafo único. Não sendo possível a deliberação por maioria, a matéria será submetida ao CGP.
Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.
Brasília 28 de setembro de 2016.
RODRIGO ROLLEMBERG

ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO GESTOR DE PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADAS
Aos 28 dias do mês de setembro do ano de 2016, no Gabinete do Governador, no Palácio do Buriti, reuniu-se o Conselho Gestor de Parcerias Público-Privadas, quando estiveram presentes os senhores membros efetivos, o Senhor Governador do Distrito Federal e Presidente do Conselho Gestor de Parcerias Público-Privadas, RODRIGO ROLLEMBERG, os Secretários de Estado, SÉRGIO SAMPAIO CONTREIRAS DE ALMEIDA, LEANY BARREIRO DE SOUSA LEMOS, JOÃO ANTÔNIO FLEURY TEIXEIRA, e a Procuradora-Geral do Distrito Federal, PAOLA AIRES CORRÊA LIMA. Participaram, ainda, como auxiliares, o Subsecretário de Parcerias Público-Privadas da Secretaria de Fazenda, ROSSINI DIAS DE SOUZA, e a Chefe da Unidade de Parceria Público-Privada da Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão do Distrito Federal, ADRIANA CORDEIRO DA ROCHA ABRÃO. Com o quórum legal, o Presidente declarou abertos os trabalhos, designando ROSSINI DIAS DE SOUZA, para secretariar a reunião, com a leitura da seguinte pauta proposta: 1. Criação do Comitê Deliberativo do Centro Administrativo do Distrito Federal.

Aberta a discussão, a Sra. ADRIANA CORDEIRO DA ROCHA ABRÃO esclareceu que, com fundamento no Decreto nº 37.097, de 02 de fevereiro de 2016, o Conselho Deliberativo do Centro Administrativo do Distrito Federal, em sua 9ª Reunião Ordinária, deliberou pela celebração de um acordo de cooperação técnica internacional para auxiliar o Distrito Federal na análise do reequilíbrio do Contrato de Parceria Público-Privada relativo do Centro Administrativo do Distrito Federal (CADF), e em outras questões relacionadas ao empreendimento.

Em 11 de agosto de 2016, referida cooperação foi assinada com o Escritório das Nações Unidas de Serviços para Projetos (UNOPS), esperando-se, dentre os seus produtos, a realização de uma ampla reavaliação do ajuste originalmente celebrado, a qual deverá ser, em determinado momento, submetida ao crivo do colegiado competente para tanto.

Ocorre, contudo, em que pesem os fins do Decreto nº 37.097, de 2016, que, com esteio na Lei distrital nº 3.792, de 02 de fevereiro de 2006, que instituiu o Programa de Parcerias Público-Privadas do Distrito Federal e criou o Conselho Gestor das Parcerias Público-Privadas (CGP), o Decreto nº 35.286, de 1º de abril de 2014, que regulamenta essa Lei, dispõe, em seu art. 3º:

"Art. 3º Ao Conselho Gestor de Parcerias Público-Privadas - CGP, órgão superior consultivo e deliberativo, compete:

I - definir os serviços prioritários para execução de contratações no regime de parceria público-privada;

II - autorizar a abertura do procedimento licitatório e aprovar seu edital;

III - disciplinar os procedimentos a serem observados para a celebração dos contratos de parcerias público-privadas;

IV - opinar sobre alteração, revisão, rescisão, prorrogação ou renovação dos contratos das parcerias público-privadas;

V - apreciar os relatórios de execução dos contratos celebrados;

VI - elaborar o seu regimento interno, a ser aprovado mediante decreto;

VII - expedir resoluções necessárias ao exercício da sua competência". (grifou-se)

Mormente em razão da atribuição conferida ao CGP no transcrito inciso IV, parece que a competência do Conselho Deliberativo do Centro Administrativo do Distrito Federal restou mitigada.

Ante, pois, a inequívoca competência do CGP para o tratamento do Contrato do CADF, sugere-se não só que o Decreto nº 37.097, de 2016 seja revogado, mas que seja criado, na estrutura desse Conselho, um Comitê Deliberativo do CADF, integrado pelos Secretários de Estado da Casa Civil, de Fazenda e de Planejamento, Orçamento e Gestão, que absorva as competências do atual Conselho Deliberativo do Distrito Federal, submetendo as suas tratativas à deliberação definitiva do CGP.

A criação do referido Comitê se dará por meio de Resolução do CGP, propondo, para tanto, a anexa redação. A revogação do Decreto nº 37.097, de 2016, de outro lado, deverá ser levada a cabo por outro Decreto, já em trâmite nos órgãos do Distrito Federal.

Os membros concordaram e aprovaram o encaminhamento da questão na forma ora proposta.

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião. E, para constar, eu, Rossini Dias de Souza, designado para secretariar a reunião, redigi, lavrei e datei a presente ata, que após lida, vai assinada por mim e pelos demais membros.

RODRIGO ROLLEMBERG
Presidente do Conselho Gestor de Parcerias Público-Privadas
Governador

SÉRGIO SAMPAIO CONTREIRAS DE ALMEIDA
Secretário de Estado - Chefe da Casa Civil

LEANY BARREIRO DE SOUSA LEMOS
Secretária de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão

JOÃO ANTÔNIO FLEURY TEIXEIRA
Secretário de Estado de Fazenda

PAOLA AIRES CORRÊA LIMA
Procuradora-Geral do Distrito Federal

ROSSINI DIAS DE SOUZA
Subsecretário de Parcerias Público-Privadas
Secretaria de Estado de Fazenda

ADRIANA CORDEIRO DA ROCHA ABRÃO
Chefe da Unidade de Parceria Público-Privada
Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão

GOVERNADORIA

CASA MILITAR

PORTARIA Nº 08, DE 07 DE OUTUBRO DE 2016

Aprova o Plano Diretor de Tecnologia da Informação para o período de 2016 a 2019.

O CHEFE DA CASA MILITAR DA GOVERNADORIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso II do art. 55 do Decreto nº 34.258, de 03 de abril de 2013, c/c art. 3º caput do Decreto 36.309 de 27 de janeiro de 2015, RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Plano Diretor de Tecnologia da Informação e Comunicação da Casa Militar do Distrito Federal (PDTI/CM), o qual norteia as ações e investimentos no período de 2016 a 2019, que visam aprimorar a gestão da Tecnologia da Informação e Comunicação na Casa Militar e contribuir para o alcance da missão institucional.

Art. 2º Determinar a Diretoria de Administração de Pessoal a publicação do PDTI/CM em Boletim Interno da Casa Militar.

Art. 3º Determinar à Assessoria de Comunicação a disponibilização do PDTI/CM no site da Casa Militar (<http://www.casamilitar.df.gov.br>).

Art. 4º Determinar que as unidades orgânicas da Casa Militar regulem suas atividades relativas à Tecnologia da Informação e Comunicação observando o contido no presente PDTI/CM, bem como que qualquer contratação de soluções de Tecnologia da Informação e Comunicação no âmbito da Casa Militar deve ser precedida de parecer emitido pela Subchefia de Segurança da Informação e Comunicação.

Art. 5º O presente PDTI/CM deverá ser revisado anualmente ou a qualquer tempo por deliberação do Comitê Gestor de Tecnologia da Informação e Comunicação da Casa Militar.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CLÁUDIO RIBAS DE SOUSA - CEL QOPM

Portaria nº 09 DE 10 DE OUTUBRO DE 2016

Dispõe sobre os procedimentos do credenciamento de segurança para o tratamento de informação classificada do Núcleo de Segurança e Credenciamento - NSC e dos Órgãos no âmbito do Poder Executivo Distrital e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO CHEFE DA CASA MILITAR DA GOVERNADORIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais e tendo em vista o disposto no artigo 7º, inciso I e IV, do Decreto nº 35.382, de 29 de abril de 2014, RESOLVE:

Art. 1º Dispor sobre os procedimentos do credenciamento de segurança para o tratamento de informação classificada do NSC e dos Órgãos e entidades no âmbito do Poder Executivo Distrital, em conformidade com a Lei nº 4.990/2012, Decreto nº 34.276/2013, Decreto nº 35.382/2014, Decreto nº 36.690/2015 e Portaria nº 05, de 29 de fevereiro de 2016 da Casa Militar da Governadoria do Distrito Federal.

DO CREDENCIAMENTO DE SEGURANÇA DE PESSOAS NATURAIS

Art. 2º O credenciamento de segurança de pessoas naturais é um processo realizado pelo NSC e pelos órgãos de registro.

Art. 3º A credencial de segurança está associada à informação classificada que a pessoa natural tem necessidade de conhecer em qualquer grau de sigilo, conforme estabelecido em normatização interna do órgão ao qual a pessoa a ser credenciada estiver vinculada.

Parágrafo Único. O prazo de validade da credencial de segurança deve ser preestabelecido e não superior a 2 anos.

Art. 4º A credencial de segurança pode ser concedida mediante o atendimento dos seguintes requisitos:

I - Solicitação formal por qualquer autoridade competente ao Gestor de Segurança e Credenciamento - GSC do órgão de registro solicitante;

a) O GSC poderá também dar início ao processo de credenciamento das pessoas naturais vinculadas ao seu respectivo órgão de registro, uma vez detectada a necessidade de conhecer;

b) Quando a pessoa natural for de entidade privada, a solicitação formal deverá ser realizada pelo diretor estatutário ou Gestor de Segurança e Credenciamento da mesma, ao GSC do Órgão de Registro Nível 1 com o qual mantenha vínculo de qualquer natureza.

II - Preenchimento do Formulário Individual de Dados para Credenciamento - FIDC, conforme modelo constante do Anexo "A" desta Portaria;

III - Aprovação da investigação para credenciamento pelo órgão de registro com o qual mantenha vínculo.

Art. 5º O processo de credenciamento de pessoas naturais deve seguir as seguintes fases:

I - Fase da indicação;

II - Fase da investigação de segurança; e

III - Fase do credenciamento.

Art. 6º A fase de indicação inicia-se com a solicitação formal citada no inciso I do art. 4º desta Portaria, com a identificação por parte da autoridade indicadora da pessoa que tem necessidade de conhecer.

Art. 7º A solicitação formal, feita por meio de documento de indicação, deve conter:

I - o grau de acesso à informação classificada pretendido;

II - o Formulário Individual de Dados para Credenciamento - FIDC, devidamente preenchido;

III - as atividades e funções a serem desenvolvidas pelo indicado que demandem o acesso à informação classificada; e

IV - o prazo de validade da credencial, bem como a justificativa da autoridade indicadora para a necessidade de conhecer informação classificada por parte da pessoa a ser credenciada e outras informações julgadas pertinentes;

Parágrafo Único. O documento de indicação passa a compor o processo de credenciamento de segurança e considerado informação pessoal.

Art. 8º O órgão de registro, de posse da demanda de credenciamento, é responsável pela verificação da conformidade e pertinência do processo, podendo dar início a fase de investigação de segurança.

Art. 9º A fase de investigação de segurança tem como objetivo identificar o nível do risco potencial de quebra de segurança ao permitir que a pessoa indicada acesse informação classificada no grau de sigilo indicado.

Art. 10. O órgão encarregado da investigação para credenciamento inicia esta fase após conferência da documentação recebida, devendo constar a expressa autorização do indicado;

Art. 11. A investigação deve avaliar, no mínimo, os seguintes aspectos pessoais do indicado:

I - envolvimento com pessoas ou organizações associadas ao crime, terrorismo, tráfico, sabotagem e espionagem;

II - situação fiscal;

III - dados relacionados à situação criminal, cível e administrativa; e

IV - situação eleitoral e do serviço militar.

Art. 12. A investigação deve ser realizada por servidor público ocupante de cargo efetivo, com competência profissional comprovada para atuar na área de inteligência, por policial ou por perito criminal, ou ainda, por profissionais de saúde, no caso de pareceres técnicos específicos, a critério do responsável pelo relatório da investigação;

Parágrafo Único. A investigação de segurança deve ser realizada por órgão ou entidade pública competente, integrante ou não da própria estrutura organizacional do órgão de registro solicitante.

Art. 13. O Relatório de Investigação deve ser anexado ao processo de credenciamento de segurança e encaminhado ao órgão de registro demandante, sendo tratado como informação pessoal, indicando, em função do nível do risco potencial de quebra de segurança constatado, se o indicado está apto ou não para o credenciamento de segurança no grau solicitado.

Parágrafo Único. Os autos da investigação devem ser arquivados no órgão encarregado pela investigação e tratados como informação pessoal.

Art. 14. A fase de credenciamento consiste na expedição da credencial solicitada mediante análise do Relatório de Inteligência e em outras informações que se fizerem úteis pelo órgão de registro.

§ 1º O ato do credenciamento é a homologação da permissão para o tratamento da informação classificada no grau solicitado, contudo, não exime o credenciado das responsabilidades administrativas, cíveis e penais quanto à manutenção da segurança dos ativos de informação classificada tratados conforme legislação pertinente.

§ 2º A credencial de segurança é concedida pelo titular do órgão de registro, podendo ser delegado o ato de concessão, a critério da mesma, em ato público, para o GSC do órgão de registro, sendo vedada a subdelegação.

Art. 15. A credencial de segurança pode ser concedida por meio de ato administrativo expedido pela autoridade competente do órgão ou entidade, ou ainda, se necessária à sua materialização, expedida na forma impressa ou eletrônica, sendo neste caso considerada como material de acesso restrito.

§1º A credencial de segurança deve ser numerada em sequência anual, no âmbito do órgão de registro emissor.

§2º O órgão de registro deve informar a concessão da credencial de segurança à autoridade solicitante;

§3º A credencial de segurança deve conter no mínimo os seguintes dados:

I - número da credencial;

II - nome completo, número de registro ou de identidade e número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda (CPF) do credenciado;

III - órgão ou entidade com o qual o credenciado mantém vínculo;

IV - cargo ou função do credenciado;

V - grau de acesso à informação classificada (Reservado, Secreto ou Ultrassecreto);

VI - finalidade da credencial;

VII - data prevista para o término de validade da credencial;

VIII - data de expedição da credencial; e

IX - identificação da autoridade que emitiu a credencial.

§4º A credencial de segurança pode ser renovada ao término de sua validade, sendo vedada a sua prorrogação.

§5º É admitida a antecipação do processo de renovação da credencial de segurança, a critério do órgão de registro, para evitar a descontinuidade do credenciamento com o término de sua validade.

Art.16. Os postos de controle devem manter os registros atualizados de todas as credenciais de segurança emitidas, juntamente com o seu respectivo processo, para as pessoas naturais sob sua responsabilidade.

Art. 17. Deve ser expedido o Certificado de Credencial de Segurança - CCS, conforme modelo constante do Anexo "B" desta Portaria, quando a atividade do credenciado for externa ao órgão ou entidade ao qual pertence e caso haja exigência de comprovação do credenciamento.

DA HABILITAÇÃO DE SEGURANÇA DE ÓRGÃO DE REGISTRO NÍVEL 1 - ORN1

Art.18. O dirigente máximo das secretarias ou dos órgãos públicos de nível equivalente, requisitante da habilitação de segurança, deve formalizar sua intenção à Casa Militar da Governadoria do Distrito Federal, incluindo a designação do GSC, bem como seu suplente.

Parágrafo Único. A designação do GSC, e respectivo suplente, é considerada como documento de indicação para o credenciamento de segurança, no grau de acesso solicitado.

Art. 19. O NSC deve realizar o primeiro credenciamento de segurança do GSC, e seu suplente.

§ 1º Os servidores designados para GSC e suplente devem encaminhar ao NSC o Formulário Individual de Dados para Credenciamento - FIDC, constante do Anexo "A" desta Portaria, devidamente preenchido e assinado.

§ 2º Após a habilitação de segurança do ORN1, os Gestores de Segurança e Credenciamento e suplentes subsequentes devem ser credenciados pelo próprio órgão de registro, conforme estabelecido por normatização interna do órgão, observando a legislação específica em vigor.

§ 3º A substituição do GSC dos órgãos de registro nível 1 e seu suplente, por qualquer motivo, deve ser informada ao NSC, identificando o substituto e seus respectivos dados de contato.

§ 4º O NSC deve informar ao órgão demandante a homologação da credencial de segurança do GSC e seu suplente.

Art. 20. O GSC credenciado deve dar prosseguimento à habilitação de segurança do seu ORN1 solicitando a habilitação do posto de controle.

Parágrafo Único. A habilitação de segurança do ORN1 dar-se-á por concluída após a homologação do primeiro Posto de Controle.

DA HABILITAÇÃO DE SEGURANÇA DE ÓRGÃO DE REGISTRO NÍVEL 2 - ORN2

Art. 21. O dirigente máximo do órgão ou entidade pública vinculada ao ORN1, requisitante da habilitação de segurança, deve formalizar sua intenção para o titular do ORN1, incluindo a designação do respectivo GSC e seu suplente.

Parágrafo Único. A designação do GSC, e respectivo suplente é considerada como documento de indicação para o credenciamento de segurança dos indicados, no grau de acesso solicitado.

Art. 22. O ORN1 deve realizar o primeiro credenciamento de segurança do GSC, e seu suplente.

§ 1º Os servidores designados para GSC e suplente, deve encaminhar ao ORN1 o FIDC, constante do Anexo "A" desta Portaria, devidamente preenchido e assinado.

§ 2º Após a habilitação de segurança do ORN2, os Gestores de Segurança e Credenciamento e suplentes subsequentes devem ser credenciados pelo próprio ORN2, conforme estabelecido por normatização interna do órgão, observando a legislação específica em vigor.

§ 3º A substituição do GSC do ORN2, por qualquer motivo, deve ser informada imediatamente ao ORN1, identificando o substituto e seus respectivos dados de contato.

§ 4º O ORN1 deve informar ao ORN2 a homologação da credencial de segurança do GSC e seu suplente.

Art. 23. O GSC credenciado deve dar prosseguimento à habilitação de segurança do ORN2 solicitando a habilitação do posto de controle.

Parágrafo Único. A habilitação de segurança do ORN2 dar-se-á por concluída após a homologação do Posto de Controle.

DA HABILITAÇÃO DE SEGURANÇA DE POSTO DE CONTROLE - PC DE ÓRGÃO OU ENTIDADE PÚBLICA.

Art. 24. A habilitação de segurança de PC deve ser concedida, a critério dos órgãos de registro e em sua área de atuação, para os órgãos e entidades públicas que com eles mantenham vínculo de qualquer natureza e que tratem informações classificadas em qualquer grau de sigilo.

§ 1º Cada órgão de registro deve possuir pelo menos um PC.

§ 2º O primeiro PC de cada ORN1 deve ser habilitado pelo NSC, e os postos de controle subsequentes, quando necessários, serão habilitados pelos próprios ORN1.

§ 3º Os Postos de Controle de ORN2 serão sempre habilitados por um ORN1 com o qual mantenha vínculo de qualquer natureza.

Art. 25. O PC deverá possuir a seguinte qualificação técnica mínima:

I - estar localizado em área de acesso restrito, conforme previsão legal;

II - possuir meios de armazenamento de documentos físicos e eletrônicos com nível de segurança compatível com os graus de sigilo e volume;

III - possuir estrutura física adequada para o armazenamento e preservação dos documentos físicos e eletrônicos;

IV - possuir planos e procedimentos de contingência de forma a assegurar a continuidade dos processos essenciais no caso de falhas ou sinistros;

V - possuir meios de comunicação segura compatível com os graus de sigilo;

VI - possuir suas redes de dados e seus sistemas de tecnologia da informação adequadamente protegidos de ataques eletrônicos, sendo que os equipamentos que armazenem informações classificadas não devem estar conectados à rede corporativa do órgão;

VII - possuir sistemas alternativos de proteção da infraestrutura crítica relacionada com os ativos de informação e materiais de acesso restrito sob sua responsabilidade de armazenamento e controle;

VIII - atender aos princípios de disponibilidade, integridade, confidencialidade e autenticidade dos ativos de informação e materiais de acesso restrito sob sua responsabilidade;

IX - possuir protocolo exclusivo para documentos classificados, e quando necessário, de Documentos Controlados;

X - possuir restrição ao uso de máquinas fotográficas, gravadores de vídeo e áudio, ou similares, tais como câmeras de dispositivos móveis no interior das instalações do PC;

XI - possuir quadro de pessoal capacitado para o tratamento de informação classificada; e

XII - possuir recursos criptográficos para armazenamento e transmissão de informação classificada em conformidade com as normas estabelecidas pela Casa Militar da Governadoria do Distrito Federal.

Art. 26. O processo de habilitação de segurança do primeiro PC do ORN1 é iniciado por solicitação do seu GSC, previamente credenciado, ao NSC.

Art. 27. O processo de habilitação de segurança do PC do ORN2 é iniciado por solicitação do seu GSC, previamente credenciado, ao ORN1 com o qual mantém vínculo de qualquer natureza.

Art. 28. O documento de solicitação deve indicar o endereço do PC, meios de contato, bem como, a declaração expressa da total aderência às qualificações técnicas necessárias à segurança da informação classificada e ainda, quando o PC estiver geograficamente afastado do órgão de registro, os dados do responsável pelo mesmo, previamente credenciado.

Art. 29. O GSC do órgão a ser habilitado é o responsável pela verificação da qualificação técnica sob pena de responsabilidade.

Art. 30. O NSC e os ORN1 prestarão o apoio técnico necessário para a implementação e funcionamento dos postos de controle vinculados, incluindo visitas técnicas mediante solicitação do órgão interessado.

Art. 31. O NSC e órgãos de registro poderão, a seu critério, realizar inspeções para a verificação da qualificação técnica, a qualquer tempo, nos Postos de Controle por eles habilitados.

Art. 32. O documento de solicitação citado no art. 28 desta Portaria deve compor o processo de habilitação de segurança do PC.

Art. 33. O NSC ou o ORN1, com base na análise do processo de habilitação de segurança e outras informações julgadas pertinentes, pode homologar a habilitação de segurança dos Postos de Controle a eles vinculados, ou diligenciar para a adequação do processo.

Art. 34. O NSC ou o ORN1, conforme o caso, deve informar a habilitação de segurança do PC ao órgão solicitante.

Art. 35. O processo de habilitação de segurança deve ser arquivado no PC do órgão de registro que homologou a habilitação.

DA HABILITAÇÃO DE SEGURANÇA DE ENTIDADE PRIVADA.

Art. 36. O ORN1 deve conceder a habilitação de segurança para entidade privada com a qual mantenha vínculo de qualquer natureza e que necessite tratar informação classificada em qualquer grau de sigilo, bem como, possua expectativa de assinatura de contrato sigiloso, convênio, acordo, ajuste, termo de cooperação, protocolo de intenção firmada com órgãos ou entidades públicas em sua área de atuação.

Art. 37. A direção estatutária da entidade privada deve designar o GSC e suplente da empresa, providenciando o credenciamento de segurança junto ao ORN1 que mantém vínculo.

Parágrafo Único. A substituição do GSC titular ou suplente da empresa, por qualquer motivo, deve ser informada imediatamente ao ORN1, para fins de credenciamento de segurança do substituto.

Art. 38. A direção estatutária da entidade privada deve encaminhar ao ORN1 que mantém vínculo, os seguintes documentos probatórios da regularidade fiscal e expectativa de assinatura de contrato sigiloso:

I - Registro comercial, arquivado na Junta Comercial respectiva, no caso de empresa individual;

II - Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

III - Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

IV - Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

V - Registro no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

VI - Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual, municipal ou do Distrito Federal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da empresa;

VII - Prova de regularidade para com as Fazendas Estadual e Municipal ou Distrital, do domicílio ou sede da licitante;

VIII - Prova de regularidade com a Fazenda Federal por meio da Certidão Conjunta de Débitos relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, expedida pelo Ministério da Fazenda/Secretaria da Receita Federal do Brasil;

IX - Para as empresas com sede e/ou domicílio fora do Distrito Federal, Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa, emitida pela Secretaria de Estado da Fazenda do Distrito Federal;

X - Certidão de regularidade de débitos relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil;

XI - Certificado de regularidade perante o FGTS, fornecido pela Caixa Econômica Federal;

XII - Certidão de regularidade relativa a débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa;

XIII - Protocolo ou carta de intenções, contendo o objeto do contrato, duração e grau de sigilo envolvido; e

XIV - A natureza da informação classificada, bem como a necessidade do seu tratamento.

Art. 39. Após conferência, análise e aprovação dos documentos probatórios apresentados, o ORN1 deve propor à entidade privada um período para a realização da inspeção para habilitação de segurança na empresa.

§ 1º O ORN1 deve designar uma equipe de inspeção para habilitação de segurança da empresa que será acompanhada pelo GSC da empresa.

§ 2º A equipe de inspeção para habilitação de segurança deve verificar, *in loco*, as instalações destinadas para o PC da entidade privada quanto ao atendimento da qualificação técnica mínima necessária ao tratamento de informação classificada.

§ 3º A inspeção deve ser finalizada com relatório substanciado, anexado ao processo de habilitação de segurança, no qual deve conter parecer fundamentado na análise dos autos da inspeção, indicando, em função do nível do risco potencial de quebra de segurança constatado, se a empresa está aprovada ou não na habilitação de segurança.

§ 4º O relatório de inspeção deve ser exarado por servidor público ocupante de cargo efetivo credenciado e será anexado ao processo de habilitação de segurança.

§ 5º Com base no relatório de inspeção nos autos do processo e em outras informações que se fizerem úteis, o ORN1 pode expedir a habilitação de segurança solicitada, considerando o risco à segurança, o período de vigência do contrato e a necessidade de tratamento da informação classificada.

Art. 40. A habilitação de segurança de entidades privadas não deve ter validade superior a 2 anos.

Art. 41. O processo de habilitação de segurança deve ser arquivado no ORN1, com o qual a entidade privada mantém vínculo de qualquer natureza.

Art. 42. O ORN1, a seu critério, e em qualquer tempo, pode realizar visita de inspeção à entidade privada que recebeu a habilitação de segurança para a verificação do cumprimento da legislação de segurança da informação e comunicações em vigor.

Art. 43. A entidade privada que for desabilitada, por término de validade, fim do contrato ou a critério do ORN1 que a habilitou, é responsável pela transferência imediata para o órgão de registro de todos os ativos de informação classificada pertencentes aos órgãos ou entidade públicas armazenadas no seu PC, observando a legislação e as normas de segurança da informação classificada em vigor, sob pena da Lei.

Art. 44. Quando a entidade privada mantiver vínculo de qualquer natureza com a Casa Militar da Governadoria do Distrito Federal, os procedimentos previstos desta Portaria para ORN1, pode ser realizado pelo NSC.

DO DESCREDENCIAMENTO

Art. 45. O credenciamento da pessoa natural pode ocorrer, em virtude de um dos seguintes motivos:

I- término de validade da credencial de segurança;

II- falecimento;

III- cessar a necessidade de conhecer;

IV- transferência de órgão ou entidade;

V- aposentadoria, passagem para a reserva ou inatividade;

VI- licenciamento;

VII- suspeita ou quebra de segurança; ou

VIII- a critério do órgão de registro ao qual estiver vinculada.

Art. 46. O credenciamento de órgão ou entidade pública pode ocorrer, em qualquer tempo, em virtude de um dos seguintes motivos:

I - a pedido;

II - extinção, fusão, secção ou mudança de subordinação;

III - cessar a necessidade de tratar informação classificada;

IV - suspeita ou quebra de segurança; ou

V - a critério do órgão de registro que homologou a habilitação.

Art. 47. O credenciamento de entidade privada pode ocorrer, em qualquer tempo, em virtude de um dos seguintes motivos:

I - a pedido;

II - falência, fusão, aquisição ou secção;

III - cessar a necessidade de tratar informação classificada;

IV - suspeita ou quebra de segurança; ou

V - a critério do órgão de registro que a habilitou.

Art. 48. A solicitação de credenciamento de pessoa natural, órgão ou entidade pública ou privada, quando se fizer necessária, deve ser encaminhada pela autoridade que solicitou o credenciamento de segurança ao órgão de registro com o qual mantenha vínculo de qualquer natureza.

Art. 49. O credenciamento por término da validade ocorre de forma automática, independente de solicitação ou processo, devendo ser homologado pelo órgão de registro com o qual a pessoa natural ou entidade privada mantenha vínculo de qualquer natureza.

Art.50. O órgão de registro deve informar a homologação do credenciamento da pessoa natural ao órgão ou entidade pública ou privada, a que estiver vinculada.

Art. 51. O NSC ou o ORN1 deve informar a homologação do credenciamento ao órgão ou entidade pública ou privada, desabilitado.

Art. 52. Nos casos de extinção, falência, fusão, divisão ou aquisição da entidade privada, sua direção estatutária deve comunicar formalmente e imediatamente tal fato ao órgão de registro que a habilitou, para fins de credenciamento.

DAS RESPONSABILIDADES

Art. 53. Cabe ao titular dos órgãos e entidades do Poder Executivo Distrital, habilitados como órgão de registro:

I - Aprovar as diretrizes gerais e o processo de credenciamento de segurança no âmbito de sua atuação; e

II - Prever os recursos orçamentários necessários para a implementação e manutenção do processo de credenciamento de segurança no âmbito de sua atuação.

Art. 54. O GSC de órgão ou entidade pública, no exercício de suas atividades, é responsável por promover a gestão da segurança e do credenciamento dos órgãos de registros, dos postos de controle e das pessoas naturais sob sua responsabilidade no que se refere às informações classificadas, bem como, por gerir, acompanhar e avaliar as atividades previstas na competência do seu órgão ou entidade.

Art. 55. O GSC da entidade privada, no exercício de suas atividades, é responsável por promover a gestão da segurança de todos os ativos de informação classificada da empresa, bem como, por gerir, acompanhar, e avaliar as atividades previstas na competência de sua empresa, conforme disposto em normatização do órgão que mantiver vínculo.

Art. 56. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CLAUDIO RIBAS DE SOUSA - CEL QOPM

ANEXO A
FORMULÁRIO INDIVIDUAL DE DADOS PARA CREDENCIAMENTO - FIDC
ÓRGÃO DE REGISTRO NÍVEL X
INSTRUÇÕES PARA O PREENCHIMENTO:

•	Respon
•	Digite os dados diretamente no Formulário ou preencha o mesmo em letras de forma com caneta azul ou preta;
•	Se não tiver resposta a dar a alguma(s) questão(ões), escreva a expressão "NADA A RELATAR"; e
•	Os dados informados são considerados pessoais.

1. DADOS PESSOAIS:		
Nome completo: _____		
Data de nascimento: _____		
Local de nascimento: _____	UF: _____	País: _____
Nacionalidades: _____		
Estado Civil: _____		
Documento de identificação: _____	Tipo _____	
Data de expedição: _____	Local de expedição: _____	
Identidade Funcional: _____	Órgão: _____	
Cadastro de Pessoas Físicas: _____	Cadastro INSS: _____	
Título de Eleitor: _____	Zona: _____	
Seção: _____		
Carteira Nacional de Habilitação: _____	Emissão: _____	UF: _____
Passaporte Nº: _____	País Emissor: _____	

2. DA DE RESIDÊNCIA HABITUAL:

Endereço:

CEP: Cidade: UF: País:

Telefones residenciais:

Telefones celulares:

Telefones funcionais:

E-mails:

3. DADOS PROFISSIONAIS:

Cargo/Função/Emprego:

Órgão/Empresa:

Endereço:

CEP: Cidade: UF: País:

Data de admissão:

4. DADOS DO PAI:

Nome completo:

Data de nascimento:

Local de nascimento: UF: País:

Nacionalidades:

Endereço:

CEP: Cidade: UF: País:

Convive atualmente: Sim Não

5. DADOS DA MÃE:

Nome completo:

Data de nascimento:

Local de nascimento: UF: País:

Nacionalidades:

Endereço:

CEP: Cidade: UF: País:

Convive atualmente: Sim Não

6. DADOS DO CÔNJUGE OU COMPANHEIRO(A):

Nome completo:

Data de nascimento:

Local de nascimento: UF: País:

Nacionalidades:

Endereço:

CEP: Cidade: UF: País:

Convive atualmente: Sim Não

7. RESIDÊNCIAS ANTERIORES (Endereços residenciais do solicitante nos últimos dez anos):

Desde	Até	Endere- ço: CEP: Cidade: UF: País:

8. VIAGENS: SE VISITOU ALGUM PAÍS ESTRANGEIRO NOS ÚLTIMOS 10 ANOS, PREENCHA O QUADRO ABAIXO:

Data		País	Motivo
Início	Fim		

9. PESSOAS DE SEU CONVÍVIO QUE TENHAM RESIDIDO NO EXTERIOR POR MAIS DE DOIS ANOS, NOS ÚLTIMOS DEZ ANOS:

Nome	De/Até	País	Motivo

10. POSSUI ALGUMA ENFERMIDADE? Sim Não

10.1 CASO POSITIVO, QUAL?

11. FAZ USO DE ALGUM MEDICAMENTO CONTROLADO? Sim

11.1 CASO POSITIVO, RELACIONE:

12. FORMAÇÃO PROFISSIONAL (Relacionar os cursos realizados após o ensino mé-
dio):

Data de Conclu- são	Instituição e País	Título

13. DADOS SOBRE EMPREGOS ANTERIORES (Relacionar os empregos anteriores ao
que está sendo exercido atualmente):

Período	Empesa	Endereço	Cargo/Emprego

14. RELAÇÕES INTERNACIONAIS (Relatar se manteve com governos estrangeiros, or-
ganismos ou programas internacionais esclarecendo as funções desempenhadas ou tipo de
relação mantida):

Organismos/Programa	Tipo de Relação e Período	País

15. REFERÊNCIAS PESSOAIS

Nome	Telefones

16. OBSERVAÇÕES FINAIS (Relate qualquer fato que julgar necessário e oportuno para o processo
de credenciamento):

17. DECLARAÇÃO PESSOAL:

Eu
DEVIDAMENTE QUALIFICADO NO ITEM I (UM) DESTES FORMULÁRIO, DECLARO PARA OS FINS DESTES CREDENCIAMENTO DE SEGURANÇA, QUE:

- A) TUDO QUE FOI MANIFESTADO POR MIM, NESTE QUESTIONÁRIO, É PURA EXPRESSÃO DA VERDADE;
- B) RECONHEÇO QUE QUALQUER FALSIDADE DECLARADA (POR OMIS-
SÃO, ENGANO, INEXATIDÃO OU TERGIVERSAÇÃO DE ALGUM DADO) SERÁ
MOTIVO PARA NEGAÇÃO OU ANULAÇÃO DA CREDENCIAL DE SEGURANÇA,
SEM PREJUÍZO DE OUTRAS RESPONSABILIDADES;
- C) COMPROMETO-ME A COMUNICAR IMEDIATAMENTE AO ÓRGÃO CRE-
DENCIADOR, DURANTE A INVESTIGAÇÃO OU DURANTE O PERÍODO DE VA-
LIDADE DA CREDENCIAL DE SEGURANÇA, QUALQUER ALTERAÇÃO POSTE-
RIOR DOS DADOS ASSINALADOS NESTE QUESTIONÁRIO;
- D) DECLARO CONHECER A LEGISLAÇÃO EM VIGOR E AS NORMAS
RELAIONADAS À SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÕES, ESPE-
CIALMENTE, AQUELAS RELATIVAS ÀS INFORMAÇÕES CLASSIFICADAS;
- E) A PARTIR DOS DADOS DESTES FORMULÁRIO, ATENDENDO AO PRES-
CRITO NO INCISO II ART. 55 DO DECRETO Nº 7.724 DE 16 DE MAIO DE 2012,
AUTORIZO A INVESTIGAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO SOBRE MINHA PESSOA,
A FIM DE VERIFICAR SE EXISTE ALGUM REGISTRO QUE POSSA INDICAR RISCO
À SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO, EM ESPECIAL ÀS INFORMAÇÕES CLASSI-
FICADAS;
- F) ACEITO A CONDIÇÃO DE SER OU NÃO APROVADO NA INVESTIGA-
ÇÃO, PARA TRATAMENTO DE INFORMAÇÕES CLASSIFICADAS, DEPENDERÁ
DESSE RESULTADO.

_____, ____ de _____ de
(Local) _____ (Data)

(Nome e assinatura do declarante)

Material de Acesso Restrito

(Quando preenchido)

ANEXO B

MODELO DE CERTIFICADO DE CREDENCIAL DE SEGURANÇA - CCS

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
(Nome do órgão ou entidade expedidora)

CERTIFICADO DE CREDENCIAL DE SEGURANÇA Nº XXX

CERTIFICO que o Sr.(a) _____,
identidade nº _____, emitida em ____/____/____ pelo(a) _____,
vinculado aos quadros do(a) _____ (Órgão ou entidade de vínculo do credenciado), onde exerce o
cargo/função de _____ (Cargo ou função do credenciado), está
credenciado para o tratamento de informações classificadas no grau _____ (em letra
maiúscula, entre aspas e em vermelho: "ULTRASSECRETO" ou "SECRETO" ou "RESERVADO"), para

(Descrição sucinta da finalidade para qual se destina a credencial)

Esta Credencial de Segurança é válida até ____ de _____ de _____.

_____, ____ de _____
(Local) (Data)

(Assinatura e carimbo da Autoridade responsável pelo Credenciamento)

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL, RELAÇÕES INSTITUCIONAIS E SOCIAIS

PORTARIA Nº 60, DE 10 DE OUTUBRO DE 2016.

Delega competências para os atos que menciona e dá outras providências.
O SECRETÁRIO DE ESTADO DA CASA CIVIL, RELAÇÕES INSTITUCIONAIS E SOCIAIS DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 105, inciso VII da Lei Orgânica do Distrito Federal, e com base no Decreto nº 36.236, de 1º de janeiro de 2015, RESOLVE:

Art. 1º Delegar competência ao Subsecretário de Administração Geral, da Secretaria de Estado da Casa Civil, Relações Institucionais e Sociais do Distrito Federal, para praticar os seguintes atos administrativos em relação à Secretaria de Estado da Casa Civil, Relações Institucionais e Sociais do Distrito Federal e aos Órgãos sob sua gestão, observadas as normas específicas vigentes:

- I - dar exercício a titulares de cargos efetivos e comissionados
- II - designar substitutos para os afastamentos e impedimentos legais de servidores ocupantes de cargo em comissão e de natureza especial
- III - conceder aposentadoria aos servidores e pensão aos seus beneficiários
- IV - conceder aos servidores:
 - a) auxílios e benefícios
 - b) licença por motivo de afastamento do cônjuge ou companheiro
 - c) licença por motivo de doença em pessoa da família
 - d) licença para o serviço militar
 - e) licença para atividade política
 - f) licença-prêmio por assiduidade
 - g) licença para tratar de interesses particulares
 - h) licença para o desempenho de mandato classista
 - i) licença maternidade, adotante e paternidade
 - j) abono de permanência

V - suspender férias de servidores nas condições previstas na legislação específica
VI - registrar, controlar, apurar, averbar e certificar o tempo de serviço dos servidores
VII - ceder, lotar, redistribuir, remover e requisitar servidores
VIII - certificar e atestar ocorrências relacionadas à vida funcional dos servidores
IX - instituir comissão para avaliar o desempenho e definir a aquisição de estabilidade, homologar o resultado do estágio probatório e propor a progressão e a promoção funcionais dos servidores

X - propor ao Órgão responsável a ampliação para o regime de 40 horas semanais para o servidor, respeitando os limites orçamentários, e fazer cessar a referida ampliação

XI - conceder e mandar cessar Gratificação de Apoio Administrativo

XII - instituir comissões de inventário patrimonial e designar seus membros

XIII - autorizar a guarda de veículos de classificação institucional e de serviço fora da garagem oficial

XIV - autorizar o uso de telefone móvel corporativo

XV - solicitar alteração do Quadro de Detalhamento de Despesa - QDD

XVI - autorizar descentralização de crédito

XVII - homologar e adjudicar licitações

XVIII - firmar e rescindir, em nome do Distrito Federal, contratos de valor até 10% do limite previsto na alínea "a" do inciso I do art. 23 da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, ressalvado o disposto no inciso XIX deste artigo

XIX - declarar a inexistência e a dispensa de licitação, bem como firmar e rescindir os respectivos contratos em nome do Distrito Federal, com exceção da hipótese do inciso IV do art. 24 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993

XX - autorizar e firmar aditivos aos contratos em vigor, exclusivamente para prorrogação de sua vigência

XXI - designar executores de contratos e convênios

XXII - instruir processos de autorização de viagem, afastamento do país, dispensa de ponto de servidores da Governadoria do Distrito Federal, Secretaria de Estado da Casa Civil, Relações Institucionais e Sociais do Distrito Federal e Casa Militar

XXIII - analisar processos referentes à autorização de viagem, afastamento do país, Dispensa de ponto dos órgãos da Administração Direta e Indireta do Distrito Federal, para posterior autorização do Secretário de Estado da Casa Civil, Relações Institucionais e Sociais do Distrito Federal e publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

Art. 2º Os poderes decorrentes das delegações de competência desta Portaria são indelegáveis.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revoga-se as disposições em contrário, especialmente a Portaria nº 01, de 08 de janeiro de 2015, publicado no DODF nº 8, de 9 de janeiro de 2015.

SÉRGIO SAMPAIO

FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA DO DISTRITO FEDERAL

INSTRUÇÃO Nº 69, DE 10 DE OUTUBRO DE 2016.

A DIRETORA PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais, consubstanciadas no artigo 14 de seu Estatuto Social, aprovado pelo Decreto nº 27.958, de 16 de maio de 2007 e com fundamento nos artigos 13 e 41 do Regimento Interno, RESOLVE:

Art. 1º Tornar pública a composição da COMISSÃO DE AVALIAÇÃO que atuará na análise e julgamento do mérito técnico-científico e classificação das propostas habilitadas no Edital FAPDF 10/2016 - Seleção Pública de propostas de pesquisa para desenvolvimento dos ambientes da rede distrital de educação e divulgação científica, listados conforma a seguir: André Kauric de Campos, Cássio Costa Laranjeiras, Suelma Ribeiro Silva e Vânia Lúcia Quintão.

Art. 2º A Comissão se reunirá no dia 11 de outubro de 2016, a partir das 9h nas dependências da FAPDF.

Art. 3º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação

ADÉLIA DE ARAÚJO SILVA MORBECK

ARQUIVO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 46, DE 06 DE OUTUBRO DE 2016.

O SUPERINTENDENTE DO ARQUIVO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições conferidas pela Portaria nº 01, de 20 de maio de 2005, e com fundamento no Parágrafo Único do art. 15 do Decreto nº 24.204/2003 e no inciso II do art. 8º do Decreto nº 24.205/2003, RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Plano de Classificação de Documentos e a Tabela de Temporalidade e Destinação de Documentos da Área Fim do Arquivo Público do Distrito Federal constantes, respectivamente, dos Anexos I e II desta Ordem de Serviço, para a gestão do conjunto de procedimentos e operações técnicas referentes à produção, tramitação, uso, avaliação, arquivamento e destinação de documentos no âmbito da Instituição.

Art. 2º Os prazos e destinação estabelecidos na referida tabela de temporalidade poderão ser contestados em até 30 (trinta) dias, a contar de sua publicação, conforme consta do art. 16 do Decreto nº 24.204, de 10 de novembro de 2003.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 4º Ficam revogadas as disposições em contrário.

JOMAR NICKERSON DE ALMEIDA

ANEXO I PLANO DE CLASSIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS DA ATIVIDADE FIM

100 GESTÃO DA POLÍTICA DISTRITAL DE ARQUIVOS

110 PLANOS E PROGRAMAS DE TRABALHO - Incluem-se documentos referentes ao planejamento, planos, programas, projetos, estudos e normas relativos à política de arquivos e às técnicas arquivísticas.

120 EDIÇÃO E ATUALIZAÇÃO DE NORMAS ARQUIVÍSTICAS - Incluem-se os documentos referentes à edição e atualização de normas arquivísticas tais como: manuais, normas, instrumentos arquivísticos.

200 GESTÃO DO SISTEMA DE ARQUIVOS

210 PLANOS E PROGRAMAS DE TRABALHO - Incluem-se documentos referentes ao planejamento, planos, programas e projetos de trabalho de gestão de documentos (inclusive relatórios técnicos).

220 EDIÇÃO E ATUALIZAÇÃO DE INSTRUMENTOS DE GESTÃO DE DOCUMENTOS - Incluem-se estudos e orientações para a execução da política distrital de arquivos e documentos referentes à elaboração de manuais, metodologias e procedimentos técnicos.

230 CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES PARA A GESTÃO DE DOCUMENTOS

231 CURSOS

231.1 PLANEJAMENTO - Incluem-se documentos referentes ao planejamento dos cursos ministrados pela instituição (inclusive propostas, estudos, editais, programas, material pedagógico)

231.2 RESULTADO - Incluem-se documentos referentes ao resultado final dos cursos ministrados pela instituição (inclusive relatórios finais, relatórios de avaliação, relação de participantes concluintes e controle de expedição de certificados)

231.3 EXECUÇÃO - Incluem-se documentos referentes a execução dos cursos ministrados pela instituição (inclusive listas de presença, formulários de avaliação, exercícios resolvidos)

232 EVENTOS ARQUIVÍSTICOS - Incluem-se documentos referentes às palestras, seminários, congressos e reuniões de caráter informativo geral, promovidas pelo órgão.

240 ORIENTAÇÃO TÉCNICA AOS ÓRGÃOS PARA A GESTÃO DE DOCUMENTOS -

Incluem-se documentos referentes ao procedimento de orientação técnica aos órgãos atendidos.

250 COMISSÃO CENTRAL DE ARQUIVOS - CCA

251 COMPOSIÇÃO - Incluem-se documentos referentes à formação da Comissão Central de Arquivos.

252 ANÁLISE E DELIBERAÇÕES - Incluem-se documentos referentes às atividades da Comissão Central de Arquivos (inclusive atas e pareceres)

260 GESTÃO DO CENTRO DE ARQUIVOS

261 NORMAS, REGULAMENTAÇÕES E DIRETRIZES - Incluem-se documentos referentes às normas de transferência e custódia de documentos.

262 TRANSFERÊNCIA DE DOCUMENTOS - Incluem-se documentos referentes ao procedimento de transferência e custódia de acervos dos órgãos.

262.1 CUSTÓDIA - Incluem-se documentos referentes a guarda provisória de documentos de pessoa física e jurídica.

263 TRATAMENTO ARQUIVÍSTICO - Incluem-se documentos referentes ao procedimento de tratamento arquivístico dos documentos transferidos dos órgãos e documentos referentes à política de acesso aos documentos transferidos dos órgãos ao Centro de Arquivos.

264 ACESSO - Incluem-se documentos referentes ao controle do acesso aos documentos transferidos dos órgãos (inclusive cadastros de Instituições, consultas por correspondência, formulários de consulta, formulários de empréstimo, termos de responsabilidade/compromisso).

270 MODERNIZAÇÃO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO EM GESTÃO DE DOCUMENTOS - Incluem-se documentos referentes ao planejamento, desenvolvimento, implantação e acompanhamento de sistemas informatizados, para a gestão de documentos.

300 GESTÃO DO ARQUIVO PERMANENTE

310 PLANOS E PROGRAMAS DE TRABALHO - Incluem-se documentos referentes aos planos, programas e projetos de trabalho da gestão do arquivo permanente (inclusive relatório técnico)

320 RECOLHIMENTO

321 NORMAS, REGULAMENTAÇÕES E DIRETRIZES - Incluem-se documentos referentes aos planos, programas e projetos de trabalho para normas de recolhimento de documentos

321.1 DECLARAÇÃO DE INTERESSE PÚBLICO - Incluem-se documentos referentes aos procedimentos para declaração de interesse público e social de acervos.

322 FUNDOS PÚBLICOS - Incluem-se documentos referentes ao recolhimento de acervos públicos (inclusive guias, relações e termos de recolhimento, listagens descritivas do acervo, relatórios e pareceres).

322.1 FRAGMENTOS DE FUNDOS PÚBLICOS - Incluem-se documentos referentes ao recolhimento de fragmentos de Fundos Públicos (inclusive relações e termos de recolhimento, listagens descritivas do acervo, relatórios e pareceres)

323 FUNDOS PRIVADOS - Incluem-se documentos referentes ao recolhimento de acervos privados de pessoas físicas ou jurídicas (inclusive guias, relações e termos de doação, listagens descritivas do acervo, relatórios e pareceres).

323.1 FRAGMENTOS DE FUNDOS PRIVADOS - Incluem-se documentos referentes ao recolhimento de fragmentos de Fundos Privados (inclusive relações e termos de doação, listagens descritivas do acervo, relatórios e pareceres).

324 COLEÇÕES - Incluem-se documentos referentes à doação de coleções de pessoas físicas ou jurídicas.

330 TRATAMENTO ARQUIVISTICO
331 CONSERVAÇÃO - Incluem-se documentos referentes à conservação dos documentos.
331.1 CONTROLE DE TEMPERATURA E UMIDADE - Incluem-se documentos referentes ao controle das condições climáticas.
331.2 RESTAURAÇÃO DE DOCUMENTOS - Incluem-se documentos referentes à restauração do acervo.
331.3 DIAGNÓSTICO - Incluem-se documentos referentes ao diagnóstico do acervo.
331.4 MIGRAÇÃO DE SUPORTE - Incluem-se documentos referentes a migração de suporte analógico ou digital dos documentos do acervo.
332 ARRANJO E DESCRIÇÃO DE ACERVOS
332.1 INSTRUMENTOS DE PESQUISA - Incluem-se estudos e orientações referentes à elaboração e aplicação de instrumentos de descrição arquivística, metodologias e procedimentos técnicos (inclusive quadros de arranjo, listagens de bases de descrição fotográfica e cinematográfica, planos de classificação do Arquivo de /recortes, catálogos de depoimentos orais, guias de atendimento).
340 PESQUISA
341 PROJETOS E PROGRAMAS - Incluem-se documentos referentes ao planejamento, programas e projetos de trabalho para desenvolvimento de Pesquisa e do Programa de História Oral (inclusive documentos referentes a parcerias e intercâmbio).
341.1 HISTÓRIA ORAL - Incluem-se documentos referentes às entrevistas realizadas (inclusive manuais e instrumentos de trabalho, dossiês de entrevistados, diário de campo, roteiros, transcrições, fotografias, CDs com as transcrições) e controle das entrevistas.
350 DIFUSÃO - Incluem-se documentos referentes à difusão do acervo.
351 PROJETOS E PROGRAMAS - Incluem-se documentos referentes ao planejamento, programas e projetos de trabalho para desenvolvimento de publicações e exposições.
352 PUBLICAÇÕES DA INSTITUIÇÃO - Incluem-se documentos referentes a publicações da instituição.
352.1 EDITORAÇÃO, MULTIMEIOS E REVISÃO DE TEXTOS - Incluem-se documentos referentes à composição, e revisão de textos.
352.2 MATERIAL DIVULGATIVO - Incluem-se documentos referentes a publicações.
352.21 CONTROLE DE ESTOQUE DE PUBLICAÇÕES - Incluem-se documentos referentes ao controle de estoque de publicações.
353 DIVULGAÇÃO EXTERNA
353.1 EXPOSIÇÕES - Incluem-se documentos referentes ao planejamento, projetos e relatórios das exposições a partir do acervo (tais como dossiês e processos).
353.11 EMPRÉSTIMO - Incluem-se documentos referentes a empréstimos de exposição (inclusive termos de guarda e responsabilidade).
353.2 OUTROS EVENTOS - Incluem-se documentos referentes ao planejamento, projetos e relatórios dos eventos e exposições complementares (tais como dossiês e processos).
360 ACESSO
361 NORMAS, REGULAMENTAÇÕES E DIRETRIZES - Incluem-se documentos referentes normas de acesso ao acervo (inclusive circulares, portarias, manuais).
362 ATENDIMENTO AO USUÁRIO - Incluem-se documentos referentes ao atendimento de usuários (inclusive consultas e solicitações por correspondência, formulários de consulta, formulários de empréstimo, termos de responsabilidade, relatórios, estatísticas de consultas).
362.1 OBRIGAÇÕES E DIREITOS DO USUÁRIO - Incluem-se documentos referente a obrigações e direitos do usuário (inclusive termos de responsabilidade e direito patrimonial).
362.2 RESULTADOS DO ATENDIMENTO
362.21 RELATÓRIOS/ESTATÍSTICAS DE CONSULTAS - Incluem-se documentos referentes ao resultado do atendimento ao usuário.
362.22 PUBLICAÇÕES DE TERCEIROS - Incluem-se documentos referentes a publicações inclusive recortes de jornais, folders, calendários, livros, teses, vídeos e CDs-ROM, informativos, notícias, e obras geradas com base no acervo.
362.23 COMPROVAÇÃO DE DIREITOS - Incluem-se documentos referentes a comprovação de direitos pessoais (inclusive procurações e declarações de tempo de serviço).
363 VISITAS - Incluem-se documentos referentes a visitas planejadas e guiadas.

ANEXO II
TABELA DE TEMPORALIDADE E DESTINAÇÃO DE DOCUMENTOS DA ATIVIDADE FIM

Código	Assunto	Prazos de Guarda		Destinação Final	Observações
		Fase Corrente	Fase Intermediária		
100	GESTÃO DA POLÍTICA DISTRITAL DE ARQUIVOS				
110	PLANOS E PROGRAMAS DE TRABALHO - planos, programas, projetos, relativos à política de arquivos e às técnicas arquivísticas	5	9	GP	
120	EDIÇÃO E ATUALIZAÇÃO DE NORMAS ARQUIVÍSTICAS - manuais, normas, instrumentos arquivísticos.	Enquanto Vigorar	5	GP	
200	GESTÃO DO SISTEMA DE ARQUIVOS				
210	PLANOS E PROGRAMAS DE TRABALHO - planos, programas e projetos de trabalho de gestão de documentos (inclusive relatório técnico).	5	9	GP	
220	EDIÇÃO E ATUALIZAÇÃO DE INSTRUMENTOS DE GESTÃO DE DOCUMENTOS - estudos e orientações para a execução da política distrital de arquivos e documentos referentes à elaboração de manuais, metodologias e procedimentos técnicos.	Enquanto Vigorar	5	GP	

230	CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES PARA A GESTÃO DE DOCUMENTOS				
231	CURSOS				
231.1	PLANEJAMENTO - propostas, estudos, editais, programas, material pedagógico.	2	8	GP	
231.2	RESULTADO - relatórios finais, relatórios de avaliação, relação de participantes concluintes, controle de expedição de certificados.	2	8	GP	
231.3	EXECUÇÃO - listas de presença, formulários de avaliação, exercícios resolvidos.	5		E	
232	EVENTOS ARQUIVÍSTICOS - documentos referentes às palestras, seminários, congressos e reuniões de caráter informativo geral, promovidas pelo órgão.	2	8	GP	
240	ORIENTAÇÃO TÉCNICA AOS ÓRGÃOS PARA A GESTÃO DE DOCUMENTOS - dossiês e processos referentes ao procedimento de orientação técnica aos órgãos atendidos.	Enquanto existir o órgão assistido		GP	
250	COMISSÃO CENTRAL DE ARQUIVOS - CCA				
251	COMPOSIÇÃO - documentos referentes à formação da Comissão Central de Arquivos.	2	5	E	
252	ANÁLISE E DELIBERAÇÕES - documentos referentes às atividades da Comissão Central de Arquivos (inclusive atas e pareceres).	2	8	GP	
260	GESTÃO DO CENTRO DE ARQUIVOS				
261	NORMAS, REGULAMENTAÇÕES E DIRETRIZES - documentos referentes às normas de transferência, custódia e acesso de documentos oriundos dos órgãos.	2	8	GP	
262	TRANSFERÊNCIA DE DOCUMENTOS - documentos referentes ao procedimento de transferência e custódia de documentos dos órgãos.	5	95	E	
262.1	CUSTÓDIA - documentos referentes a guarda provisória de documentos de pessoa física e jurídica.	Enquanto durar a custódia	95	E	
263	TRATAMENTO ARQUIVISTICO - documentos referentes ao procedimento de tratamento arquivístico dos documentos transferidos dos órgãos.	2	8	GP	
264	ACESSO - cadastros de Instituições, consultas por correspondência, formulários de consulta, formulários de empréstimo, termos de responsabilidade/compromisso.	Enquanto durar o empréstimo - EDE	10	E	
270	MODERNIZAÇÃO DA TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO EM GESTÃO DE DOCUMENTOS - documentos referentes ao planejamento, desenvolvimento, implantação e acompanhamento de sistemas informatizados, para a gestão de documentos.	5	5	GP	
300	GESTÃO DO ARQUIVO PERMANENTE				
310	PLANOS E PROGRAMAS DE TRABALHO - planos, programas e projetos de trabalho da gestão do arquivo permanente (inclusive relatório técnico).	5	9	GP	
320	RECOLHIMENTO				
321	NORMAS, REGULAMENTAÇÕES E DIRETRIZES - planos, programas e projetos de trabalho para normas de recolhimento de documentos.	Enquanto Vigorar - EV	5	GP	

321.1	DECLARAÇÃO, DE INTERESSE PÚBLICO - documentos referentes aos procedimentos para declaração de interesse público e social de acervos.	Até Conclusão do Ato - ACA	8	GP		341.1	HISTÓRIA ORAL - documentos referentes às entrevistas realizadas (inclusive manuais e instrumentos de trabalho, dossiês de entrevistados, diário de campo, roteiros, transcrições, fotografias, CDs com as transcrições, controle de entrevistas).	Até conclusão do ato - ACA		GP	
322	FUNDOS PÚBLICOS - documentos referentes ao recolhimento de acervos públicos (inclusive guias, relações e termos de recolhimento, listagens descritivas do acervo, relatórios e pareceres).	Até Conclusão do Ato - ACA	8	GP		350	DIFUSÃO				
322.1	FRAGMENTOS DE FUNDOS PÚBLICOS - documentos referentes ao recolhimento de fragmentos de fundos públicos (inclusive relações e termos de recolhimento, listagens descritivas do acervo, relatórios e pareceres).	Até a Conclusão do Ato - ACA	8	GP		351	PROJETOS E PROGRAMAS - documentos referentes ao planejamento, programas e projetos de trabalho para desenvolvimento de publicações e exposições.	Até a conclusão do Projeto - ACP	5	GP	
323	FUNDOS PRIVADOS - documentos referentes ao recolhimento de acervos privados de pessoas físicas ou jurídicas (inclusive guias, relações e termos de recolhimento, listagens descritivas do acervo, relatórios e pareceres).	Até Conclusão do Ato - ACA	8	GP		352	PUBLICAÇÕES DA INSTITUIÇÃO				
323.1	FRAGMENTOS DE FUNDO PRIVADOS - documentos referentes ao recolhimento de fragmentos de fundos privados (inclusive relações e termos de doação, listagens descritivas do acervo, relatórios e pareceres).	Até a Conclusão do Ato - ACA	8	GP		352.1	EDITORACÃO, MULTIMEÍOS E REVISÃO - documentos referentes à composição e revisão de textos.	Até a conclusão da Publicação - ACP		E	Até publicação dos textos
324	COLEÇÕES - documentos referentes à doação de coleções de pessoas físicas ou jurídicas.	Até conclusão do Ato - ACA	8	GP		352.2	MATERIAL DIVULGATIVO - documentos referentes a publicações.	1		GP	
330	TRATAMENTO ARQUIVÍSTICO					352.21	CONTROLE DE ESTOQUE DE PUBLICAÇÕES - documentos referentes ao controle de estoque de publicações.	2	8	E	
331	CONSERVAÇÃO - documentos referentes à conservação do acervo (inclusive Planos de trabalho, projetos, relatórios).	Enquanto Vigorar - EV	8	GP		353	DIVULGAÇÃO EXTERNA				
331.1	CONTROLE DE TEMPERATURA E UMIDADE - documentos referentes ao controle das condições climáticas.	4		E	Dados consolidados em relatórios classificar em 331 - Conservação.	353.1	EXPOSIÇÕES - documentos referentes ao projetos, projetos e relatórios das exposições a partir do acervo (tais como dossiês e processos).	2	8	GP	
331.2	RESTAURAÇÃO DE DOCUMENTOS - documentos referentes à restauração do acervo (inclusive Planos de trabalho, projetos, relatórios).	Enquanto Vigorar - EV	8	GP		353.11	EMPRESTIMOS - documentos referentes a empréstimos de exposição (inclusive termos de guarda e responsabilidade).	2	4	E	2 anos após a devolução.
331.3	DIAGNÓSTICO - documentos referentes ao diagnóstico do acervo.	2	8	GP		353.2	OUTROS EVENTOS - documentos referentes ao planejamento, projetos e relatórios dos eventos e exposições complementares (tais como dossiês e processos).	2	8	GP	
331.4	MIGRAÇÃO DE SUPORTE - documentos referentes a migração de suporte analógico ou digital dos documentos do acervo.	2	8	GP		360	ACESSO				
332	ARRANJO E DESCRIÇÃO DE ACERVOS					361	NORMAS, REGULAMENTAÇÕES E DIRETRIZES - documentos referentes normas de acesso ao acervo (inclusive circulares, portarias e manuais).	Enquanto vigorar - EV	5	GP	
332.1	INSTRUMENTOS PESQUISA - estudos e orientações referentes à elaboração e aplicação de instrumentos de descrição arquivística, metodologias e procedimentos técnicos (inclusive quadros de arranjo, listagens de bases de descrição fotográfica e cinematográfica, planos de classificação do Arquivo de recortes, catálogos de depoimentos orais, guias de atendimento, instrumentos de pesquisa).	2	8	GP		362	ATENDIMENTO AO USUARIO - documentos referentes ao atendimento de usuários (inclusive consultas e solicitações por correspondência, formulários de consulta, formulários de empréstimo, termos de responsabilidade, relatórios, estatísticas de consultas).	2	8	E	
340	PESQUISA					362.1	OBRIGAÇÕES E DIREITOS DO USUARIO - documentos referente a obrigações e direitos do usuário (inclusive termos de responsabilidade e direito patrimonial).	2	8	GP	
341	PROJETOS e PROGRAMAS - documentos referentes ao planejamento, programas e projetos de trabalho para desenvolvimento da pesquisa e do programa de história oral (inclusive documentos referentes a parcerias e intercâmbio).	Enquanto Vigorar EV	5	GP		362.2	RESULTADOS DO ATENDIMENTO				
						362.21	RELATÓRIOS/ESTATÍSTICAS DE CONSULTAS - documentos referente ao resultado de atendimento do usuário.	2	8	GP	
						362.22	PUBLICAÇÕES DE TERCEIROS - documentos referentes a publicações inclusive recortes de jornais, folders, calendários, livros, teses, vídeos e CDs-ROM, informativos, notícias, e obras geradas com base no acervo.	2	8	GP	
						362.23	COMPROVAÇÃO DE DIREITOS - documentos referentes a comprovação de direitos pessoais inclusive procurações e declarações de tempo de serviço.	2	8	GP	
						363	VISITAS - documentos referentes a visitas planejadas e guiadas	2	8	E	Visitas planejadas por instituições ou pessoas e guiadas.

**SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO,
ORÇAMENTO E GESTÃO**

PORTARIA Nº 390, DE 07 DE OUTUBRO DE 2016

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 189, XII, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 35.837, de 22 de setembro de 2014, e tendo em vista a autorização contida no art. 60, § 2º, da Lei nº 5.514, de 03 de agosto de 2015, resolve:

Art. 1º Alterar do Quadro de Detalhamento da Secretaria de Estado de Esporte, Turismo e Lazer do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 37.030, de 31 de dezembro de 2015, conforme anexos I e II.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

LEANY BARREIRO DE SOUSA LEMOS

ANEXO I		DESPESA				R\$ 1,00	
ALTERAÇÃO DE QDD				ORÇAMENTO FISCAL			
REDUÇÃO				RECURSOS DE TODAS AS FONTES			
ESPECIFICAÇÃO		REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
340101/00001	34101		SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE, TURISMO E LAZER DO DISTRITO FEDERAL				6.583.274
27.122.6002.8517			MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS				
Ref. 010741	6982		MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS-SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER- PLANO PILOTO				
		1	44.90.52	0	100	237.000	237.000
27.126.6002.1471			MODERNIZAÇÃO DE SISTEMA DE INFORMAÇÃO				
Ref. 012453	2488		MODERNIZAÇÃO DE SISTEMA DE INFORMAÇÃO-SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER-DISTRITO FEDERAL				
		99	33.90.39	0	100	260.000	260.000
27.126.6002.2557			GESTÃO DA INFORMAÇÃO E DOS SISTEMAS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO				
Ref. 012454	2571		GESTÃO DA INFORMAÇÃO E DOS SISTEMAS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO-SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER-DISTRITO FEDERAL				
		99	33.90.39	0	100	250.000	250.000
27.128.6002.4088			CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES				
Ref. 010754	0030		CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES-SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER-DISTRITO FEDERAL				
		99	33.90.14	0	100	10.000	
		99	33.90.33	0	100	80.000	90.000
27.811.6206.2396			CONSERVAÇÃO DAS ESTRUTURAS FÍSICAS DE EDIFICAÇÕES PÚBLICAS				
Ref. 012455	5345		CONSERVAÇÃO DAS ESTRUTURAS FÍSICAS DE EDIFICAÇÕES PÚBLICAS-CENTROS ESPORTIVOS-DISTRITO FEDERAL				
		99	33.90.39	0	100	1.000.000	1.000.000

27.811.6206.4091	APOIO A PROJETOS							
Ref. 008104	0002	APOIO A PROJETOS-APOIO AO PROGRAMA JOVEM COMPETIDOR-DISTRITO FEDERAL	99	33.90.31	0	100	100.000	100.000
27.812.6206.2396	CONSERVAÇÃO DAS ESTRUTURAS FÍSICAS DE EDIFICAÇÕES PÚBLICAS							
Ref. 010886	5345	(***) CONSERVAÇÃO DAS ESTRUTURAS FÍSICAS DE EDIFICAÇÕES PÚBLICAS-CENTROS ESPORTIVOS-DISTRITO FEDERAL	99	33.90.39	0	100	300.000	300.000
27.812.6206.3175	IMPLANTAÇÃO DE MUSEU							
Ref. 010779	0002	IMPLANTAÇÃO DE MUSEU- - PLANO PILOTO .	1	33.90.39	0	100	100.000	
ANEXO	I	DESPESA						RS 1,00
ALTERAÇÃO DE QDD								ORÇAMENTO FISCAL
REDUÇÃO								
RECURSOS DE TODAS AS FONTES								
ESPECIFICAÇÃO		REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
27.812.6206.3678	REALIZAÇÃO DE EVENTOS						100.000	
Ref. 011268	6037	REALIZAÇÃO DE EVENTOS-CIRCUITO DE CORRIDAS-DISTRITO FEDERAL	99	33.90.39	0	100	254.637	254.637
27.812.6206.4035	MANUTENÇÃO DE CENTROS ESPORTIVOS							
Ref. 002386	0001	MANUTENÇÃO DE CENTROS ESPORTIVOS-SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER-DISTRITO FEDERAL	99	33.50.41	0	900	3.291.637	3.291.637
27.812.6206.7112	CONSTRUÇÃO DE GINÁSIO DE ESPORTES							
Ref. 010885	5791	CONSTRUÇÃO DE GINÁSIO DE ESPORTES--DISTRITO FEDERAL	99	33.90.39	0	100	100.000	
			99	44.90.51	0	100	500.000	600.000
27.813.6206.2474	MANUTENÇÃO DE PRAÇA DE ESPORTE E CULTURA							
Ref. 008115	0001	MANUTENÇÃO DE PRAÇA DE ESPORTE E CULTURA-PAC E CENTRO DE INICIAÇÃO ESPORTIVA-DISTRITO FEDERAL	99	33.90.39	0	100	100.000	100.000
2016AC00511								TOTAL 6.583.274

ANEXO		II		DESPESA				R\$ 1,00			
ALTERAÇÃO DE QDD				ORÇAMENTO FISCAL							
				ACRÉSCIMO				RECURSOS DE TODAS AS FONTES			
ESPECIFICAÇÃO				REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL		
340101/00001	34101	SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE, TURISMO E LAZER DO DISTRITO FEDERAL							6.583.274		
27.122.6002.8517		MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS									
Ref. 010741	6982	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS-SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER- PLANO PILOTO									
				1	44.90.52	0	900	237.000	237.000		
27.126.6002.1471		MODERNIZAÇÃO DE SISTEMA DE INFORMAÇÃO									
Ref. 012453	2488	MODERNIZAÇÃO DE SISTEMA DE INFORMAÇÃO-SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER-DISTRITO FEDERAL									
				99	33.90.39	0	900	260.000	260.000		
27.126.6002.2557		GESTÃO DA INFORMAÇÃO E DOS SISTEMAS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO									
Ref. 012454	2571	GESTÃO DA INFORMAÇÃO E DOS SISTEMAS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO-SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER-DISTRITO FEDERAL									
				99	33.90.39	0	900	250.000	250.000		
27.128.6002.4088		CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES									
Ref. 010754	0030	CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES-SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER-DISTRITO FEDERAL									
				99	33.90.14	0	900	10.000			
				99	33.90.33	0	900	80.000	90.000		
27.811.6206.2396		CONSERVAÇÃO DAS ESTRUTURAS FÍSICAS DE EDIFICAÇÕES PÚBLICAS									
Ref. 012455	5345	CONSERVAÇÃO DAS ESTRUTURAS FÍSICAS DE EDIFICAÇÕES PÚBLICAS-CENTROS ESPORTIVOS-DISTRITO FEDERAL									
				99	33.90.39	0	900	1.000.000	1.000.000		
27.811.6206.4091		APOIO A PROJETOS									
Ref. 008104	0002	APOIO A PROJETOS-APOIO AO PROGRAMA JOVEM COMPETIDOR-DISTRITO FEDERAL									
				99	33.90.31	0	900	100.000	100.000		
27.812.6206.2396		CONSERVAÇÃO DAS ESTRUTURAS FÍSICAS DE EDIFICAÇÕES PÚBLICAS									
Ref. 010886	5345	(***) CONSERVAÇÃO DAS ESTRUTURAS FÍSICAS DE EDIFICAÇÕES PÚBLICAS-CENTROS ESPORTIVOS-DISTRITO FEDERAL									
				99	33.90.39	0	900	300.000	300.000		
27.812.6206.3175		IMPLANTAÇÃO DE MUSEU									
Ref. 010779	0002	IMPLANTAÇÃO DE MUSEU- - PLANO PILOTO .									
				1	33.90.39	0	900	100.000			

ANEXO	II	DESPESA					R\$ 1,00
ALTERAÇÃO DE QDD			ORÇAMENTO FISCAL				
			ACRÉSCIMO				
			RECURSOS DE TODAS AS FONTES				
ESPECIFICAÇÃO		REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
							100.000
27.812.6206.3678	REALIZAÇÃO DE EVENTOS						
Ref. 011268 6037	REALIZAÇÃO DE EVENTOS-CIRCUITO DE CORRIDAS-DISTRITO FEDERAL	99	33.90.39	0	900	254.637	254.637
27.812.6206.4035	MANUTENÇÃO DE CENTROS ESPORTIVOS						
Ref. 002386 0001	MANUTENÇÃO DE CENTROS ESPORTIVOS-SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER-DISTRITO FEDERAL	99	33.50.41	0	100	3.291.637	3.291.637
27.812.6206.7112	CONSTRUÇÃO DE GINÁSIO DE ESPORTES						
Ref. 010885 5791	CONSTRUÇÃO DE GINÁSIO DE ESPORTES--DISTRITO FEDERAL	99	33.90.39	0	900	100.000	
		99	44.90.51	0	900	500.000	600.000
27.813.6206.2474	MANUTENÇÃO DE PRAÇA DE ESPORTE E CULTURA						
Ref. 008115 0001	MANUTENÇÃO DE PRAÇA DE ESPORTE E CULTURA-PAC E CENTRO DE INICIAÇÃO ESPORTIVA-DISTRITO FEDERAL	99	33.90.39	0	900	100.000	100.000
2016AC00511							TOTAL
							6.583.274

COMUNICADO Nº 01, DE 05 DE OUTUBRO DE 2016

FICA PRORROGADO ATÉ O DIA 31 DE OUTUBRO DE 2016, o prazo anteriormente concedido em comunicações individualizadas às entidades consignatárias facultativas, cadastradas no âmbito do Sistema Único de Gestão de Recursos Humanos - SIGRH, para apresentação da documentação relativa aos serviços prestados por cada entidade aos servidores do Distrito Federal, com vistas à validação dos códigos de consignação existentes no SIGRH, conforme estabelecido pela Comissão constituída pela Portaria nº 293, de 17 de agosto de 2016, publicada no DODF Nº 172, DE 12/09/2016.

Este COMUNICADO entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO HERBERT DE LIMA

Secretário Adjunto de Gestão Administrativa

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO DISTRITO FEDERAL

PORTARIA Nº 37, DE 06 DE OUTUBRO DE 2016.

Dispõe sobre nova estrutura, composição e funcionamento do Comitê de Investimento e Análise de Riscos - CIAR do Instituto de Previdência dos Servidores do Distrito Federal - IPREV/DF e dá outras Providências.

O DIRETOR-PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 105, inciso III da Lei Orgânica do Distrito Federal, tendo em vista as disposições contidas na Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011 e na Lei Complementar nº 769, de 30 de junho de 2008, que instituiu o IPREV-DF como órgão gestor do Regime Próprio de Previdência Social do Distrito Federal - RPPS-DF, e nas Portarias nº 519, de 25.08.2011, nº 170, de 25.04.2012 e nº 440, de 09.10.2013, do Ministério da Previdência Social, RESOLVE:

Art. 1º Esta Portaria estabelece a nova estrutura, composição, competência e forma de funcionamento do Comitê de Investimentos e Análise de Riscos- CIAR órgão deliberativo, no âmbito do Instituto de Previdência dos Servidores do Distrito Federal - IPREV/DF.

Art. 2º O Comitê de Investimentos e Análise de Riscos do IPREV-DF será composto pelos seguintes membros:

a) Diretor Presidente do IPREV/DF;

b) Diretor de Investimentos do IPREV/;

c) Um representante da Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão Administrativa do Distrito Federal;

d) Um representante da Secretaria de Estado Fazenda do Distrito Federal;

e) Um representante da Casa Civil, Relações Institucionais e Sociais do Distrito Federal.

Parágrafo único. No caso de ausência ou impedimento dos membros acima indicados, estes serão representados:

I - pelo seu substituto regimentalmente definido, no caso do Diretor-Presidente e do Diretor de Investimento do IPREV;

II - por outro representantante previamente indicado, no caso dos membros representantes da Secretaria de Planejamento, Orçamento e Gestão, Secretaria de Fazenda e da Casa Civil

Art. 3º Compete ao titular de cada órgão representado no CIAR definir seus representantes, titulares e suplentes, e dar ciência ao Coordenador do Comitê, por meio de documento formal, para os encaminhamentos no âmbito do IPREV/DF.

§ 1º Idêntico procedimento deverá ser adotado, no caso de vacância da representatividade de quaisquer membros do CIAR, de forma a não prejudicar o cumprimento do cronograma das reuniões e das deliberações delas decorrentes.

§ 2º Será considerada vaga a representatividade, nos casos em que o membro titular após convocação deixar de participar de 3 (três) reuniões subsequentes, sem justificativa, e/ou aquele membro que solicitar, formalmente, sua desistência em integrar o CIAR, com as devidas justificativas.

§ 3º O órgão representado poderá, a qualquer momento substituir seus representantes no CIAR, devendo fazê-lo por meio de indicação, num prazo de 48 horas antes da reunião ordinária, e dar ciência ao Coordenador do Comitê, por meio de documento formal, para os encaminhamentos no âmbito do IPREV/DF.

Art. 4º Ao Coordenador do CIAR caberá convocar as reuniões, definir o cronograma anual de reuniões e os assuntos que integrarão as respectivas pautas.

Art. 5º Somente poderão integrar o CIAR servidores titulares de cargo efetivo ou de livre nomeação e exoneração, do Governo do Distrito Federal.

Art. 6º Aos integrantes do CIAR, além da formação de nível superior, preferencialmente, nas áreas de Ciências Econômicas, Direito, Administração, Ciências Contábeis ou afins, será exigida, para maioria dos seus membros titulares, a Certificação Profissional Anbima - CPA 10 ou 20 - fornecida pela Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais, entidade que representa as instituições que atuam nos mercados financeiro e de capitais, no Brasil, de forma a cumprir exigências contidas no Artigo 1º, da Portaria nº 440, de 09.10.2013, do Ministério da Previdência Social.

Art. 7º A atuação do CIAR obedecerá às normas que regem a gestão dos recursos previdenciários dos Regimes Próprios de Previdência - RPPS, originárias do Conselho Monetário Nacional, Banco Central do Brasil, Ministério do Trabalho e Previdência e demais órgãos de fiscalização e controle.

Art. 8º No que se refere à governança corporativa, o CIAR pautar-se-á de acordo com as regras previstas na legislação de regência do IPREV/DF e nas melhores práticas dos Regimes Próprios de Previdência Social, com ética e transparência na gestão de recursos públicos e previdenciários.

Art. 9º Compete ao Comitê de Investimentos e Análise de Riscos:

a) acompanhar e avaliar o desempenho dos investimentos já realizados, com base em relatórios financeiros e gerenciais apresentados pela Diretoria de Investimentos;

b) propor estratégias de investimentos para um determinado período ou aprovar a estratégia proposta pela Diretoria de Investimentos;

c) acompanhar a execução da política de investimentos;

d) reavaliar as estratégias de investimentos em decorrência de fatos conjunturais relevantes;

e) propor e/ou definir os ajustes necessários à Política de Investimentos em curso e/ou aprovar os ajustes propostos pela Diretoria de Investimentos;

f) propor realocações ou redirecionamentos de recursos, quando necessários, de forma a orientar a Diretoria de Investimentos do IPREV/DF sobre a alocação mensal dos recursos novos e/ou sobre as movimentações necessárias à otimização da carteira de investimentos ou apurar as movimentações propostas para Diretoria de Investimentos;

g) acompanhar e avaliar o nível de exposição a risco da carteira de investimentos do IPREV/DF, propondo realocações com vistas a adequá-la ao nível adequado de risco, quando couber;

h) Aprovar o regimento interno do Comitê de Investimentos e Análise de Riscos e suas alterações.

Art. 10. As deliberações, orientações, recomendações e proposições do Comitê de Investimentos e Análise de Riscos devem ser pautadas sob o enfoque estritamente técnico e gerencial, ancoradas em informações disponíveis no mercado financeiro e de capitais, obedecendo às tipicidades e especificidades de cada produto de investimento sob análise.

Art. 11. As reuniões ordinárias serão realizadas, mensalmente, e convocadas pelo Coordenador com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis.

Art. 12. Poderão ser convocadas reuniões extraordinárias, pelo Coordenador ou por qualquer membro do Comitê e/ou pela Diretoria de Investimentos, para deliberações que ensejem decisões emergenciais.

Art. 13. Caberá ao Coordenador aprovar a pauta das reuniões propostas pela Diretoria de Investimentos e/ou pelos demais membros do CIAR, no que couber.

Art. 14. A coordenação do CIAR será de alçada do Diretor-Presidente do IPREV/DF ou do integrante do Comitê por ele designado, a quem também caberá o voto de desempate e dirimir quaisquer dúvidas que envolvam assuntos de natureza técnica ou estratégica.

Art. 15. Nas reuniões em que os membros titulares se fizerem presentes, seus respectivos suplentes poderão participar das reuniões, com direito a voz, porém sem direito a voto.

§ 1º Após ser formalmente convocado, o membro titular que estiver impossibilitado de comparecer à reunião deverá comunicar ao Coordenador do Comitê, para que este, em tempo hábil, possa viabilizar a convocação do respectivo suplente que assumirá a condição de titular na reunião.

§ 2º Poderão participar das reuniões, com direito a voz, membros titulares do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal, da Diretoria Executiva e outras pessoas autorizadas pelo Coordenador do CIAR.

§ 3º Nas situações que envolvam análises e deliberações mais complexas, notadamente, no que se refere à alocação de recursos previdenciários em fundos estruturados em valores superiores a R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de Reais), o Coordenador do Comitê poderá solicitar a participação dos membros do Conselho de Administração na reunião que deliberará sobre o assunto sob referência ou submeter o tema à apreciação daquele Conselho.

Art. 16. Todas as deliberações ou recomendações do CIAR serão tomadas de forma colegiada.

Art. 17. As reuniões ordinárias ou extraordinárias serão realizadas em horários de expediente, não havendo, portanto, remuneração adicional (jeton) para os servidores no exercício de suas funções no Comitê de Investimentos.

Art. 18. As reuniões do CIAR serão secretariadas por um servidor do IPREV/DF designado pelo Coordenador.

Art. 19. As deliberações emanadas do CIAR deverão ser lavradas em Atas que serão devidamente assinadas pelos membros com direito a voto

Parágrafo único. As atas, após assinadas, serão encaminhadas à Diretoria de Investimentos para operacionalização e cumprimento das deliberações, ao Conselho de Administração e ao Conselho Fiscal para conhecimento e, simultaneamente, à Chefia de Governança, Projetos e Compliance para guarda e divulgação no sítio eletrônico do Instituto.

Art. 20. Os integrantes do CIAR poderão, a qualquer momento, solicitar informações relativas aos processos de investimento e desinvestimento de recursos administrados pelo IPREV-DF.

Parágrafo Único. As solicitações constantes no caput deste artigo deverão ser direcionadas, exclusivamente, ao Coordenador do Comitê.

Art. 21. Quando houver necessidade e com autorização da Diretoria Executiva, o CIAR poderá valer-se de profissionais do IPREV/DF, técnicos das instituições administradoras ou gestoras de fundos de investimentos e, ainda requerer a assessoria ou consultoria externa, observada a legislação pertinente.

Art. 22. O monitoramento da carteira de investimentos do IPREV/DF e o gerenciamento de riscos realizar-se-á por meio de relatórios mensais, de responsabilidade da Diretoria de Investimentos, contendo análises e recomendações sobre as devidas alocações dos recursos previdenciários que garantam, de forma prudencial, a otimização da liquidez, segurança, rentabilidade, solvência e gerenciamento dos riscos envolvidos, tendo por parâmetro a conjugação das projeções atuariais com o comportamento dos indicadores dos mercados financeiros e de capitais, que garantam os benefícios futuros de aposentadoria e pensões aos servidores do Governo do Distrito Federal e seus dependentes.

Art. 23. Nas movimentações na carteira de investimentos decorrentes de decisões de natureza legislativa ou de órgãos de supervisão e controle que venham impactar a solidez e rentabilidade da carteira de investimentos do IPREV/DF, o Comitê de Investimentos e Análise de Riscos deve ser cientificado, imediatamente após a decisão, para análise e posicionamento sobre os impactos resultantes dessas decisões.

Art. 24. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação

Art. 25. Revogam-se as disposições em contrário, em especial as Portaria nº 36, de 02 de dezembro de 2015.

ADLER ANAXIMANDRO DE CRUZ E ALVES

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

PORTARIA Nº 211, DE 07 DE OUTUBRO DE 2016. (*)

Altera a Portaria 130, de 29 de agosto de 2012, que dispõe sobre o Conhecimento de Transporte Eletrônico (CT-e) e o Documento Auxiliar do Conhecimento de Transporte Eletrônico (DACTE).

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições, e tendo em vista o disposto no Ajuste SINIEF 10/16, de 08 de julho de 2016, e Ajuste SINIEF 09/07, de 25 de novembro de 2007, RESOLVE:

Art. 1º A Portaria nº 130, de 29 de agosto de 2012, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1º Esta Portaria dispõe sobre a emissão do Conhecimento de Transporte Eletrônico (CT-e), instituído pelo Ajuste SINIEF nº 09, de 25 de outubro de 2007.

§ 1º

VI - Nota Fiscal de Serviço de Transporte, modelo 7;

.....

§ 2º Considera-se CT-e o documento emitido e armazenado eletronicamente, de existência apenas digital, com o intuito de documentar prestações de serviço de transporte, cuja validade jurídica é garantida pela assinatura digital do emitente e pela autorização de uso de que trata o art. 7º, § 1º, III, desta Portaria.

§ 3º O CT-e, quando em substituição ao documento previsto no inciso VI do § 1º, poderá ser utilizado:

I - na prestação de serviço de transporte de cargas efetuada por meio de dutos;

II - por agência de viagem ou por transportador, sempre que executar, em veículo próprio ou afretado, serviço de transporte intermunicipal, interestadual ou internacional, de pessoas;

III - por transportador de valores para englobar, em relação a cada tomador de serviço, as prestações realizadas, desde que dentro do período de apuração do imposto;

IV - por transportador de passageiro para englobar, no final do período de apuração do imposto, os documentos de excesso de bagagem emitidos durante o mês.

§ 3º-A Quando o CT-e for emitido:

I - em substituição aos documentos descritos nos itens I, II, III, IV, V e VII do § 1º, será identificado como Conhecimento de Transporte Eletrônico CT-e, modelo 57 ;

II - em substituição ao documento descrito no inciso VI do § 1º:

a) quando utilizado em transporte de cargas, inclusive por meio de dutos, será identificado como Conhecimento de Transporte Eletrônico CT-e, modelo 57 ;

b) em relação às prestações descritas no § 3º, II a IV, será identificado como Conhecimento de Transporte Eletrônico para Outros Serviços CT-e OS, modelo 67.

.....

§ 6º A obrigatoriedade de uso do CT-e por modal aplica-se a todas as prestações efetuadas por todos os estabelecimentos dos contribuintes, daquele modal, referidos no art. 24, bem como os relacionados no Anexo Único do Ajuste SINIEF nº 09, de 25 de outubro de 2007, ficando vedada a emissão dos documentos referidos no § 1º.

.....

§ 8º Na prestação de serviço de Transporte Multimodal de Cargas, será emitido o CT-e, modelo 57, que substitui o documento tratado no inciso VII do § 1º, sem prejuízo da emissão dos documentos dos serviços vinculados à operação de Transporte Multimodal de Cargas.

§ 9º No caso de trecho de transporte efetuado pelo próprio Operador de Transporte Multimodal - OTM será emitido CT-e, modelo 57, relativo a este trecho, sendo vedado o destaque do imposto, que conterà, além dos demais requisitos:

I - como tomador do serviço: o próprio OTM;

II - a indicação: "CT-e emitido apenas para fins de controle.

.....

Art. 2º Para efeito da emissão do CT-e, modelo 57, observado o disposto em Manual de Orientação do Contribuinte - MOC que regule a matéria, é facultado ao emitente indicar também as seguintes pessoas:

.....

Art. 3º Ocorrendo subcontratação ou redespacho, na emissão do CT-e, modelo 57, para efeito de aplicação desta Portaria, considera-se:

.....

§ 3º O emitente do CT-e, quando se tratar de redespacho ou subcontratação, deverá informar no CT-e, alternativamente:

.....

Art. 3º-A. Na hipótese de emissão de CT-e, modelo 57, com o tipo de serviço identificado como "serviço vinculado a Multimodal", deve ser informada a chave de acesso do CT-e multimodal, em substituição aos dados dos documentos fiscais da carga transportada, ficando dispensado o preenchimento dos campos destinados ao remetente e destinatário.

.....

Art. 9º.....

§ 2º Para os efeitos fiscais, os vícios de que trata o § 1º atingem também o respectivo DACTE ou DACTE OS, impresso nos termos do Ajuste SINIEF nº 09, de 25 de outubro de 2007, que também será considerado documento fiscal inidôneo.

Art. 11.....

§ 2º Quando o tomador for contribuinte não credenciado à emissão de documentos fiscais eletrônicos poderá, alternativamente ao disposto no caput, manter em arquivo o DACTE ou DACTE OS relativo ao CT-e da prestação.

Art. 12.....

III - imprimir o DACTE em Formulário de Segurança - Documento Auxiliar (FS-DA), observado o disposto em Convênio ICMS.

§ 1º Na hipótese do inciso I do caput é permitida apenas na emissão do CT-e, modelo 57, situação em que o DACTE deverá ser impresso em no mínimo três vias, constando no corpo a expressão "DACTE impresso em contingência - EPEC regularmente recebido pela SVC", tendo a seguinte destinação:

I - acompanhar o trânsito de cargas;

II - ser mantida em arquivo pelo emitente no prazo estabelecido na legislação tributária para a guarda dos documentos fiscais;

III - ser mantida em arquivo pelo tomador no prazo estabelecido na legislação tributária para a guarda de documentos fiscais.

§ 3º Na hipótese do inciso III do caput, o Formulário de Segurança - Documento Auxiliar (FS-DA) deverá ser utilizado para impressão de no mínimo três vias do DACTE ou DACTE OS , constando no corpo a expressão "DACTE em Contingência - impresso em decorrência de problemas técnicos", tendo a seguinte destinação:

I - acompanhar o veículo durante a prestação do serviço;

II - ser mantida em arquivo pelo emitente pelo prazo estabelecido na legislação tributária para a guarda dos documentos fiscais;

III - ser mantida em arquivo pelo tomador pelo prazo estabelecido na legislação tributária para a guarda de documentos fiscais.

§ 5º Na hipótese do inciso III do caput, fica dispensado o uso do Formulário de Segurança - Documento Auxiliar (FS-DA) para a impressão de vias adicionais do DACTE ou DACTE OS.

§ 6º Na hipótese dos incisos I ou III do caput, imediatamente após a cessação dos problemas técnicos que impediram a transmissão ou recepção do retorno da autorização do CT-e, e até o prazo limite definido no MOC, contado a partir da emissão do CT-e de que trata o § 11, o emitente deverá transmitir à Administração Tributária os CT-e gerados em contingência.

§ 7º.....

III - imprimir o DACTE ou DACTE OS correspondente ao CT-e autorizado, no mesmo tipo de papel utilizado para imprimir o DACTE ou DACTE OS original, caso a geração saneadora da irregularidade do CT-e tenha promovido alguma alteração no DACTE ou DACTE OS.

IV - providenciar, junto ao tomador, a entrega do CT-e autorizado bem como do novo DACTE ou DACTE OS impresso nos termos do inciso III, caso a geração saneadora da irregularidade do CT-e tenha promovido alguma alteração no DACTE ou DACTE OS.

§ 8º O tomador deverá manter em arquivo pelo prazo decadencial estabelecido pela legislação tributária junto à via mencionada no inciso III do § 1º ou no inciso III do § 3º, a via do DACTE ou DACTE OS recebidos nos termos do inciso IV do § 7º.

§ 11.....

II - na hipótese do inciso III do caput, no momento da impressão do respectivo DACTE ou DACTE OS em contingência.

Art. 17. Para a anulação de valores relativos à prestação de serviço de transporte, em virtude de erro devidamente comprovado como exigido no Distrito Federal, e desde que não descaracterize a prestação, deverá ser observado:

III - alternativamente às hipóteses previstas nos incisos I e II poderá ser utilizado o seguinte procedimento:

a - o tomador registrará o evento do art. 18-A, § 1º, XV;

b - após o registro do evento referido na alínea "a", o transportador emitirá um CT-e de anulação para cada CT-e emitido com erro, referenciando-o, adotando os mesmos valores totais do serviço e do tributo, consignando como natureza da operação "Anulação de valor relativo à prestação de serviço de transporte", informando o número do CT-e emitido com erro e o motivo;

c - após a emissão do documento referido na alínea "b" o transportador emitirá um CT-e substituto, referenciando o CT-e emitido com erro e consignando a expressão "Este documento substitui o CT-e número e data em virtude de (especificar o motivo do erro).

§ 5º O prazo para autorização do CT-e de anulação assim como o respectivo CT-e de substituição será de 60 dias contados da data da autorização de uso do CT-e a ser corrigido.

§ 6º O prazo para emissão do documento de anulação de valores ou do registro de um dos eventos citados no inciso III, "a", será de 45 dias contados da data da autorização de uso do CT-e a ser corrigido."

§ 7º O tomador do serviço não contribuinte, alternativamente à declaração mencionada no inciso II, "a", poderá registrar o evento relacionado no inciso III, "a".

Art. 18-A.....

§ 1º.....

IV - Registros do Multimodal, registro de ocorrências relacionadas à prestação multimodal;

V - MDFe autorizado, registro de que o CT-e consta em um MDFe ;

VI - MDFe cancelado, registro de que houve o cancelamento de um MDFe que relaciona o CT-e ;

VII - Registro de Passagem, registro da passagem de um CT-e gerado a partir do registro de passagem do MDFe que relaciona o CT-e ;

VIII - Cancelamento do Registro de Passagem, registra o cancelamento pelo Fisco do registro de passagem de um MDFe propagado no CT-e ;

IX - Registro de Passagem Automático, registra a passagem de um CT-e relacionado em um MDFe capturado por um sistema automatizado de registro de passagem ;

X - Autorizado CT-e Complementar, registro de que o CTe foi referenciado em um CT-e complementar ;

XI - Cancelado CT-e Complementar, registro de que houve o cancelamento de um CT-e complementar que referencia o CT-e original ;

XII - Autorizado CT-e de Substituição, registro de que este CT-e foi referenciado em um CT-e de substituição;

XIII - Autorizado CT-e de Anulação, registro de que este CT-e foi referenciado em um CT-e de anulação ;

XIV - Autorizado CT-e com serviço vinculado ao multimodal, registro de que o CT-e foi referenciado em um CT-e vinculado ao multimodal ;

XV - Prestação de serviço em desacordo com o informado no CT-e, manifestação do tomador de serviço declarando que a prestação descrita do CT-e não foi descrita conforme acordado ;

XVI - Manifestação do Fisco, registro realizado pela autoridade fiscal com referência ao conteúdo ou à situação do CT-e ;

XVII - Informações da GTV, registro das informações constantes nas Guias de Transporte de Valores ;

XVIII - Autorizado Redespacho, registro de que um CT-e de redespacho foi referenciado em um CT-e com tipo de serviço normal ;

XIX - Autorizado Redespacho Intermediário, registro de que um CT-e de redespacho intermediário foi referenciado em um CT-e com tipo de serviço normal ;

XX - Autorizado Subcontratação, registro de que um CT-e de subcontratação foi referenciado em um CT-e com tipo de serviço normal.

Art. 19. O registro dos eventos deve ser realizado:

I - pelo emitente do CT-e, modelo 57:

a) Carta de Correção Eletrônica ;

b) Cancelamento ;

c) EPEC ;

d) Registros do Multimodal ;

II - pelo emitente do CT-e OS, modelo 67:

a) Carta de Correção Eletrônica ;

b) Cancelamento ;

c) Informações da GTV ;

III - pelo tomador do serviço do CT-e, modelos 57 e 67, o evento "prestação de serviço em desacordo com o informado no CT-e".

Parágrafo único. A administração tributária pode registrar os eventos previstos no art. 18-A, § 1º, V a XIV, XVI e XVIII a XX.

Art. 24.....

VIII - 1º de julho de 2017, para o CT-e OS, modelo 67.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de novembro de 2016.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário, em especial o art. 7º, § 8º, da Portaria nº 130, de 29 de agosto de 2012.

JOÃO ANTONIO FLEURY TEIXEIRA

(*) Republicado por erro da Editora Gráfica, publicado no DODF nº 192, de 10 de outubro de 2016, páginas 11 e 12.

SUBSECRETARIA DA RECEITA

1º ADITIVO AO ATO DECLARATÓRIO Nº 049/2016 - SUREC/SEF
(Processo nº 046.000.971/2016)

A SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, doravante denominada SUBSECRETARIA, neste ato representada por seu SUBSECRETARIO, no exercício da competência prevista no artigo 3º, § 1º, do Decreto nº 34.063, de 19 de dezembro 2012, com fulcro no inciso II do caput do artigo 24 da Lei nº 1.254, de 8 de novembro de 1996, tendo em vista as disposições do Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997, e de acordo com o Parecer nº 372/2016 - NUPES/GÊESP/COTRI/SUREC/SEF, elaborado em decorrência do pedido de DMC ATACADÃO DA CONSTRUÇÃO EIRELI ME, inscrita no Cadastro Fiscal do Distrito Federal (CF/DF) sob o nº 07.694.796/001-57 e no CNPJ/MF sob o nº 21.020.430/0001-45, doravante denominada INTERESSADA, declara:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O Caput da CLÁUSULA PRIMEIRA do ATO DECLARATÓRIO 049/2016 passa a vigorar com a seguinte redação:

"CLÁUSULA PRIMEIRA - Fica atribuída à INTERESSADA a condição de substituto tributário, com abrangência conforme o art. 5º do Decreto nº 34.063/2012, nas operações com os produtos constantes nos itens 41 e 42 do Caderno I do Anexo IV do Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997."

CLÁUSULA SEGUNDA - Permanecem inalterados todos as demais cláusulas do referido Ato Declaratório.

CLÁUSULA TERCEIRA - Este Termo Aditivo entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal - DODF.

O inteiro teor deste Termo Aditivo ficará disponível no sítio www.fazenda.df.gov.br e poderá ser acessado seguindo-se o seguinte caminho: EMPRESA / Todos os Serviços / Pasta Publicações / Pasta Regimes Especiais/ Consulta aos Regimes Especiais.

Além disso, suas informações repercutirão no Sistema Integrado de Gestão Tributária - SIGEST, sistema interno da SUREC/SEF-DF.

Brasília, 03 de outubro de 2016.

HORMINO DE ALMEIDA JUNIOR

Subsecretário da Receita

ATO DECLARATÓRIO Nº 060/2016 - SUREC/SEF
(Processo nº 040.002.213/2016)

A SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, doravante denominada SUBSECRETARIA, neste ato representada por seu SUBSECRETARIO, no exercício da competência prevista no artigo 3º, § 1º, do Decreto nº 34.063, de 19 de dezembro 2012, com fulcro no inciso II do caput do artigo 24 da Lei nº 1.254, de 8 de novembro de 1996, tendo em vista as disposições do Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997, e de acordo com o Parecer nº 374/2016 - NUPES/GÊESP/COTRI/SUREC/SEF, elaborado em decorrência do pedido de COMPANHIA BRASILEIRA DE AMENDOAS EIRELI, inscrita no Cadastro Fiscal do Distrito Federal (CF/DF) sob o nº 07.773.800/001-75 e no CNPJ/MF sob o nº 25.109.280/0001-00, doravante denominada INTERESSADA, declara:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Fica atribuída à INTERESSADA a condição de substituto tributário, com abrangência conforme o art. 5º do Decreto nº 34.063/2012, nas operações com os produtos constantes no item 40 do Caderno I do Anexo IV do Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997.

PARÁGRAFO ÚNICO - Fica a INTERESSADA dispensada de nova solicitação quando da inclusão de outras mercadorias no item mencionado no caput.

CLAUSULA SEGUNDA - A base de cálculo do imposto e a alíquota vigente para as operações para fins de substituição tributária é a estabelecida na legislação tributária do Distrito Federal.

CLAUSULA TERCEIRA - A base de cálculo do imposto, nas operações com estabelecimento de empresa com que mantenha relação de interdependência, não poderá ser inferior ao preço praticado pelo remetente, incluídos os valores correspondentes a frete, seguro, impostos, contribuições e outros encargos transferíveis ou cobrados do destinatário, ainda que por terceiros, adicionado da parcela resultante da aplicação, sobre o referido montante, do percentual de margem de valor agregado indicada nos atos de implementação dos respectivos Protocolos ICMS ou Convênios ICMS.

CLAUSULA QUARTA - Sem prejuízo das penalidades cabíveis, a INTERESSADA perderá a condição de substituto tributário quando:

I - Incorrer em qualquer das situações elencadas no § 2º do artigo 62 da Lei Complementar nº 04, de 30 de dezembro de 1994;

II - concorrer para a realização de operações simuladas ou fraudadas com o objetivo de suprimir ou reduzir o imposto devido;

III - deixar de atender ao disposto nos incisos II ao VII do art. 3º do Decreto nº 34.063, de 19 de dezembro de 2012.

PARÁGRAFO ÚNICO - A presente condição poderá ser revogada unilateralmente pelo Fisco quando se mostrar prejudicial ou inconveniente aos interesses da Fazenda Pública.

CLAUSULA QUINTA - A INTERESSADA poderá, a qualquer tempo, solicitar sua exclusão do enquadramento como substituto tributário, que produzirá efeitos liberatórios a partir do primeiro dia do segundo mês subsequente a sua formalização.

CLAUSULA SEXTA - Este Ato Declaratório entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal - DODF, sendo lavrado em 02 (duas) vias com as seguintes destinações:

1ª via - PROCESSO

2ª via - INTERESSADA

O inteiro teor deste Ato Declaratório ficará disponível no sítio www.fazenda.df.gov.br e poderá ser acessado seguindo-se o seguinte caminho: Serviços SEF / Empresa / Publicações / Regimes Especiais.

Além disso, suas informações repercutirão no Sistema Integrado de Gestão Tributária - SIGEST, sistema interno da SUREC/SEF-DF.

Brasília/DF, 03 de outubro de 2016.

HORMINO DE ALMEIDA JÚNIOR

Subsecretário da Receita

DESPACHO DE INDEFERIMENTO 298/2016.

NUPES/GEESP/COTRI/SUREC/SEF (*)

Interessada: PIRAHY ALIMENTOS LTDA. CNPJ:88.815.295/0009-52 CF/DF: 0778098500261. PROCESSO Nº:20160905-73416. Assunto: Sistemática de apuração prevista na Lei 5.005/2012. A SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, neste ato representada por seu SUB-SECRETÁRIO, no exercício da competência definida no inciso I do artigo 72 da Lei nº. 4.567, de 09 de maio de 2011, combinado com o Artigo 3º da Portaria 28, de 03 de fevereiro de 2014, e de acordo com o Parecer nº 356/2016 -- NUPES/GEESP/COTRI/SUREC/SEF, decide INDEFERIR a solicitação da interessada em apurar pela sistemática de que trata a Lei nº 5.005/2012.Fica assegurado à interessada o direito de recorrer desta decisão ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais (TARF) no prazo de trinta dias, contados da respectiva ciência (Lei nº. 4.567/2011, art. 74; e Decreto nº. 33.269/2011, art. 103).

Ao NUPES/GEESP/COTRI/SUREC/SEF para publicação da decisão, aguardar o prazo recursal, e, após, arquivar.

HORMINO DE ALMEIDA JÚNIOR

Subsecretário da Receita

(*) Republicado por ter sido encaminhado com incorreção do original, publicado no DODF nº 187, de 03 de outubro de 2016, página 02.

COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO GAMA

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 133, DE 07 DE OUTUBRO DE 2016.

Isenção do IPVA - Deficiente Físico, Visual, Mental ou Autista - Lei nº 4.727/2011. O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO GAMA, DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Decreto nº 35.565, de 25/06/2014, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço SUREC nº 86, de 04/12/2015, observada a Ordem de Serviço COATE/SUREC nº 21, de 02/07/2014, alterada pela Ordem de Serviço COATE/SUREC nº 33, de 19/12/2014, e com fundamento na Lei nº 7.431, de 17/12/1985, e na Lei nº 4.727, de 28/12/2011, alterada pela Lei nº 5.593, de 28/12/2015, decide INDEFERIR o(s) pedido(s) de isenção do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA para o(s) veículo(s) abaixo, relacionado(s) na seguinte ordem: PROCESSO, INTERESSADO, CPF, PLACA DO VEÍCULO, EXERCÍCIO, MOTIVO DO INDEFERIMENTO: 044.001.102/2016, EDIMAR COSTA PORTELA, 602.667.161-72, PAN 1917, 2016, falta de amparo legal, por não atender as exigências do artigo 173 da LODF, o interessado possuía débito em dívida ativa na data do fato gerador do tributo(07/03/2016); 127.003.710/2016, CARLOS FREDERICO NOGUEIRA SILVA, 200.951.472-68, NON 2929, falta de objeto, não existe lançamento de IPVA no DF, veículo cadastrado em outra UF. O interessado tem o prazo de (30) trinta dias, contados da ciência, para recorrer da presente decisão, sem efeito suspensivo, ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais - TARF, conforme disposto no art. 98 do Decreto nº 33.269/2011.

REGINALDO LIMA DE JESUS

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 134, DE 07 DE OUTUBRO DE 2016.

Isenção de ITCD - Lei nº 1.343/1996 e/ou 3.804/2006
O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO GAMA, DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Decreto nº 35.565, de 25/06/2014, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço SUREC nº 86, de 04/12/2015, observada a Ordem de Serviço COATE/SUREC nº 21, de 02/07/2014, alterada pela Ordem de Serviço COATE/SUREC nº 33, de 19/12/2014, e ainda, com amparo na Lei nº 1.343/1996

e/ou Lei nº 3.804/2006, decide: INDEFERIR o pedido de isenção do Imposto sobre Transmissão Causa Mortis e Doação de Quaisquer Bens ou Direitos - ITCD, relacionado na seguinte ordem: PROCESSO: INTERESSADO: DE CUJUS, DATA DO ÓBITO, ENDE- RÊÇO, INSCRIÇÃO, HERDEIROS, MOTIVO DO INDEFERIMENTO: 046.000.691/2016; MARIA HELENA ARAGÃO; LUIZ XIMENES ARAGÃO; 27.11.1998; QNO 04 CJ K LQTE 05 CEILÂNDIA, 3032134-4, MARIA HELENA ARAGÃO, JOSÉ MENDES ARA- GÃO, MARIA NILSA LEITÃO, FRANCISCO MENDES ARAGÃO, JOSÉ PAULO ARA- GÃO E ANTONIO ETEVALDO MENDES; o de cujus não residia no imóvel objeto da partilha. O(s) interessado(s) tem (têm) o prazo de 30 (trinta) dias, contado da ciência, para recorrer da presente decisão, sem efeito suspensivo, ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais - TARF, conforme o disposto no art. 98 do Decreto nº 33.269/2011.

REGINALDO LIMA DE JESUS

AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE SOBRADINHO

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 95, DE 04 DE OUTUBRO DE 2016.

Isenção de ITCD - Lei nº 1.343/1996 e/ou 3.804/2006.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE SOBRADINHO, DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDE- RAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Decreto nº 35.565, de 25/06/2014, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço SUREC nº 86, de 04/12/2015, observada a Ordem de Serviço COATE/SUREC nº 21, de 02/07/2014, alterada pela Ordem de Serviço COATE/SUREC nº 33, de 19/12/2014, e ainda, com amparo na Lei nº 1.343/1996 e/ou Lei nº 3.804/2006, decide: INDEFERIR o pedido de isenção do Imposto sobre Transmissão Causa Mortis e Doação de Quaisquer Bens ou Direitos - ITCD re- lacionado na seguinte ordem: PROCESSO: 0127-001.003/2016; INTERESSADO: JAYME DE ALBUQUERQUE ROSA FILHO; DE CUJUS: THEREZINHA ABOUDIB DE AL- BUQUERQUE ROSA; DATA DO ÓBITO: 18/05/2012; ENDEREÇO: SQS 206 BLOCO I APART. 503 ASA SUL BRASÍLIA/DF - CEP: 72.415-203; INSCRIÇÃO: -; HERDEIROS: JAYME DE ALBUQUERQUE ROSA FILHO - CPF: 453.052.777-87; MOTIVO DO IN- DEFERIMENTO: Não cumprimento da Notificação Nº 191/2016 - AGSOR (folhas 33, 35 e 36). Constam débitos em dívida ativa (LODF, art. 173). O(s) interessado(s) tem (têm) o prazo de 30 (trinta) dias, contado da publicação, para recorrer da presente decisão, sem efeito suspensivo, ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais - TARF, conforme o disposto no art. 98 do Decreto nº 33.269/2011.

MARCO ANTONIO CARDOSO VILARINHO

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 96, DE 05 DE OUTUBRO DE 2016.

Isenção de ITCD - Lei nº 1.343/1996 e/ou 3.804/2006.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE SOBRADINHO, DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDE- RAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Decreto nº 35.565, de 25/06/2014, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço SUREC nº 86, de 04/12/2015, observada a Ordem de Serviço COATE/SUREC nº 21, de 02/07/2014, alterada pela Ordem de Serviço COATE/SUREC nº 33, de 19/12/2014, e ainda, com amparo na Lei nº 1.343/1996 e/ou Lei nº 3.804/2006, decide: INDEFERIR o pedido de isenção do Imposto sobre Transmissão Causa Mortis e Doação de Quaisquer Bens ou Direitos - ITCD re- lacionado na seguinte ordem: PROCESSO: 0046-000.559/2016; INTERESSADO: CAR- MELEIDE FILGUEIRA VIDAL; DE CUJUS: CECÍLIA DOS SANTOS; DATA DO ÓBI- TO: 21/10/2011; ENDEREÇO: SHSN 135 CASA 24 SETOR P NORTE CEILÂNDIA/DF - CEP: 72.236-800; INSCRIÇÃO: 35003073; HERDEIROS: CARMELEIDE FILGUEIRA VIDAL - CPF: 379.782.331-20; LUZINETE RIBEIRO DOS SANTOS; LEONOR DOS SANTOS; NIVALDO DOS SANTOS; RONALDO DOS SANTOS GOMES; VALTER DOS SANTOS; MOTIVO DO INDEFERIMENTO: Não cumprimento da Notificação Nº 206/2016 - AGSOR (folhas 28, 29, 30, 31, 32, 33). Constam débitos em dívida ativa (LODF, art. 173). O(s) interessado(s) tem (têm) o prazo de 30 (trinta) dias, contado da publicação, para recorrer da presente decisão, sem efeito suspensivo, ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais - TARF, conforme o disposto no art. 98 do Decreto nº 33.269/2011.

MÁRCO ANTONIO CARDOSO VILARINHO

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 97, DE 05 DE OUTUBRO DE 2016.

Isenção de ITCD - Lei nº 1.343/1996 e/ou 3.804/2006.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE SOBRADINHO, DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDE- RAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Decreto nº 35.565, de 25/06/2014, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço SUREC nº 86, de 04/12/2015, observada a Ordem de Serviço COATE/SUREC nº 21, de 02/07/2014, alterada pela Ordem de Serviço COATE/SUREC nº 33, de 19/12/2014, e ainda, com amparo na Lei nº 1.343/1996 e/ou Lei nº 3.804/2006, decide: INDEFERIR o pedido de isenção do Imposto sobre Transmissão Causa Mortis e Doação de Quaisquer Bens ou Direitos - ITCD re- lacionado na seguinte ordem: PROCESSO: 0044-000.240/2016; INTERESSADO: NILZA DE ASSUNÇÃO BORGES; DE CUJUS: MARIA JOSÉ DE ASSUNÇÃO BORGES; DATA DO ÓBITO: 07/02/1997; ENDEREÇO: QUADRA 04 CONJ. C LOTE 05 - SETOR SUL - GAMA/DF - CEP: 72.415-203; INSCRIÇÃO: 17208246; HERDEIROS: DULCILIO BOR- GES - CPF: 101.613.091-00; DULCILIO BORGES FILHO; NORMA DE ASSUNÇÃO BORGES; NATAN DE ASSUNÇÃO BORGES; NILSON DE ASSUNÇÃO BORGES; NEWTON DE ASSUNÇÃO BORGES; NELI DE ASSUNÇÃO BORGES; NERIANA DE ASSUNÇÃO BORGES; NILZA DE ASSUNÇÃO BORGES; NILDES DE ASSUNÇÃO BORGES; MOTIVO DO INDEFERIMENTO: Não cumprimento da Notificação Nº 185/2016 - AGSOR (folhas 55, 56 e 57). Constam débitos em dívida ativa (LODF, art. 173). O(s) interessado(s) tem (têm) o prazo de 30 (trinta) dias, contado da publicação, para recorrer da presente decisão, sem efeito suspensivo, ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais - TARF, conforme o disposto no art. 98 do Decreto nº 33.269/2011.

MARCO ANTONIO CARDOSO VILARINHO

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 98, DE 06 DE OUTUBRO DE 2016.

Isenção do IPVA/TAXI - Lei nº 7.431/1985 e Lei nº 4.727/2011.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE SOBRADINHO, DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDE- RAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Decreto nº 35.565, de 25/06/2014, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço SUREC nº 10, de 13/02/2009, observada a Ordem de Serviço COATE nº 21, de 02/07/2014, e com fundamento na Lei nº 7.431/1985 e na Lei nº 4.727/2011, bem como no Decreto nº 34.024/2012, decide: INDEFERIR o pedido de isenção do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA para o veículo abaixo relacionado na seguinte ordem: PROCESSO, INTERESSADO, CPF, PLACA DO VEÍCULO, EXERCÍCIO, MOTIVO DO INDEFERIMENTO: 042-

003260-2016; SIMONE APARECIDA DE OLIVEIRA; 552.399.271-20; OVO-0653; 2016; indeferimento em decorrência de haver débito inscrito na dívida ativa do Distrito Federal, em nome da requerente, contrariando assim o artigo 173 da LODF. O interessado tem o prazo de 30 (trinta) dias, contado da data da publicação, para recorrer da presente decisão, sem efeito suspensivo, ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais - TARF, conforme disposto no art. 98 do Decreto nº 33.269/2011.

MARCO ANTONIO CARDOSO VILARINHO

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 99, DE 06 DE OUTUBRO DE 2016.
Isenção do IPTU/TLP - Aposentado, pensionista ou beneficiário da assistência social. O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE SOBRADINHO, DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Decreto nº 35.565, de 25/06/2014, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço SUREC nº 86, de 04/12/2015, observada a Ordem de Serviço COATE/SUREC nº 21, de 02/07/2014, alterada pela Ordem de Serviço COATE/SUREC nº 33, de 19/12/2014, e com fundamento na Lei nº 1.362, de 30/12/1996, na Lei nº 4.022, de 28/09/2007, na Lei nº 4.727, de 28/12/2011, e ainda na Lei nº 5.593, de 28/12/2015, que prorroga a vigência das concessões das isenções previstas nos diplomas legais acima descritos até 31 de dezembro de 2019, decide: INDEFERIR o pedido de isenção do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU e da Taxa de Limpeza Pública - TLP, referente ao exercício de 2016 para o imóvel abaixo relacionado, na seguinte ordem: PROCESSO, INTERESSADO (A), CPF, IMÓVEL, INSCRIÇÃO, TRIBUTO/EXERCÍCIO(S), MOTIVO(S): 047-000707/2016; ADÃO RABELO DA CUNHA; 145.854.801-53; QS 12 CONJ 2B CASA 20, RIACHO FUNDO I, BRASÍLIA, DF; 47059419; IPTU/TLP/2016; O INTERESSADO NÃO COMPLETARA A IDADE MÍNIMA À DATA DO FATO GERADOR DO IMPOSTO. O interessado tem o prazo de 30 (trinta) dias, contado da publicação, para recorrer da presente decisão, sem efeito suspensivo, ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais - TARF, conforme disposto no art. 98 do Decreto nº 33.269/2011.

MARCO ANTONIO CARDOSO VILARINHO

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 100, DE 06 DE OUTUBRO DE 2016.
Isenção de IPVA - Deficiente Físico, Visual, Mental ou Autista. O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE SOBRADINHO, DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Decreto nº 35.565, de 25/06/2014, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço SUREC nº 86, de 04/12/2015, observada a Ordem de Serviço COATE/SUREC nº 21, de 02/07/2014, alterada pela Ordem de Serviço COATE/SUREC nº 33, de 19/12/2014, e com fundamento na Lei nº 7.431, de 17/12/1985, e na Lei nº 4.727, de 28/12/2011, alterada pela Lei nº 5.593, de 28/12/2015, decide INDEFERIR o(s) pedido(s) de isenção do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA para o(s) veículo(s) abaixo relacionado(s) na seguinte ordem: PROCESSO, INTERESSADO, CPF, PLACA DO VEÍCULO, EXERCÍCIO, MOTIVO DO INDEFERIMENTO: 129-001473-2016; JOSÉ DOURADO SOUZA; 073.616.105-87; PAO-1171; 2016; indeferimento em razão de que o laudo de avaliação médica comprova a condição de deficiência física do contribuinte em data posterior à do fato gerador do imposto objeto do pedido. O interessado tem o prazo de 30 (trinta) dias, contado da publicação, para recorrer da presente decisão, sem efeito suspensivo, ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais - TARF, conforme o disposto no art. 98 do Decreto nº 33.269/2011.

MARCO ANTONIO CARDOSO VILARINHO

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 101, DE 06 DE OUTUBRO DE 2016.
IPVA - Veículo Novo. O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE SOBRADINHO, DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Decreto nº 35.565, de 25/06/2014, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço SUREC nº 86, de 04/12/2015, observada a Ordem de Serviço COATE/SUREC nº 21, de 02/07/2014, alterada pela Ordem de Serviço COATE/SUREC nº 33, de 19/12/2014, e com fundamento na Lei nº 4.733, de 29 de dezembro de 2011, decide: INDEFERIR o pedido de isenção do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA adquirido no exercício de 2016, para o veículo relacionado na seguinte ordem: PROCESSO, INTERESSADO, CNPJ, PLACA, EXERCÍCIO, MOTIVO DO INDEFERIMENTO: 129-001648/2016; PL SERVIÇOS DE ENTREGAS RÁPIDAS LTDA; 08.570.595/0001-22; PAP7359; 2016; O veículo foi adquirido em outra UF conforme nota fiscal à fl. 3 dos autos, contrariando assim o disposto no inciso I do Art. 2º da Lei nº 4.733/2011. O interessado tem o prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da publicação, para recorrer da presente decisão, sem efeito suspensivo, ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais - TARF, conforme previsto no art. 70 da Lei nº 4.567/2011, bem como o art. 98 do Decreto nº 33.269/2011.

MARCO ANTONIO CARDOSO VILARINHO

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 102, DE 06 DE OUTUBRO DE 2016.
Isenção de IPVA - Deficiente Físico, Visual, Mental ou Autista. O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE SOBRADINHO, DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Decreto nº 35.565, de 25/06/2014, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço SUREC nº 86, de 04/12/2015, observada a Ordem de Serviço COATE/SUREC nº 21, de 02/07/2014, alterada pela Ordem de Serviço COATE/SUREC nº 33, de 19/12/2014, e com fundamento na Lei nº 7.431, de 17/12/1985, e na Lei nº 4.727, de 28/12/2011, alterada pela Lei nº 5.593, de 28/12/2015, decide INDEFERIR o(s) pedido(s) de isenção do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA para o(s) veículo(s) abaixo relacionado(s) na seguinte ordem: PROCESSO, INTERESSADO, CPF, PLACA, EXERCÍCIO e MOTIVO: 127-002675/2016; José Neto da Silva; 505.944.601-82; JJJ1765; 2016; O contribuinte está com débito inscrito na dívida ativa do Distrito Federal, contrariando assim o artigo 173 da LODF. O interessado tem o prazo de 30 (trinta) dias, contado da publicação, para recorrer da presente decisão, sem efeito suspensivo, ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais - TARF, conforme o disposto no art. 98 do Decreto nº 33.269/2011.

MARCO ANTONIO CARDOSO VILARINHO

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 103, DE 07 DE OUTUBRO DE 2016.
Remissão e Não Incidência para veículo objeto de roubo/furto/sinistro. O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE SOBRADINHO, DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, com fundamento na Lei nº 4.567, de 9 de maio de 2011, no Decreto nº 33.269, de 18 de outubro de 2011, no Decreto nº 34.024, de 10 de dezembro de 2012, no Decreto nº 35.565, de 25/06/2014, e suas alterações, na Ordem de Serviço SUREC nº 10, de 13/02/2009 e na Ordem de Serviço COATE nº 21, de 02/07/2014 e suas alterações, e com fundamento no art. 1º, §§ 10 a 14 da Lei nº 7.431, de 17/12/1985 resolve: INDEFERIR o(s) pedido(s) de Remissão e Não Incidência, do Imposto sobre a Propriedade de Veículo Automotores - IPVA, para o(s) veículo(s) abaixo relacionado(s), objeto(s) de roubo, furto ou sinistro, pertencente(s) ao(s) interessado(s) relacionado(s) na seguinte ordem: PROCESSO, INTERESSADO, CNPJ/CPF, PLACA, EXERCÍCIO, MOTIVO DO INDEFERIMENTO: 0046-001023/2016, GREGORI DIEGO PAIXÃO, 005.363.891-36, JHB-1118, 2016 e seguintes, não cumprimento da Notificação AGSOR/COATE Nº 189/2016. O(s) interessado(s) tem (têm) o prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da publicação, para recorrer da presente decisão, sem efeito suspensivo, ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais - TARF, conforme previsto no art. 70 da Lei nº 4.567/2011, bem como o art. 98 do Decreto nº 33.269/2011.

MARCO ANTONIO CARDOSO VILARINHO

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 104, DE 07 DE OUTUBRO DE 2016.
IPVA - Veículo Novo. O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE SOBRADINHO, DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Decreto nº 35.565, de 25/06/2014, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço SUREC nº 86, de 04/12/2015, observada a Ordem de Serviço COATE/SUREC nº 21, de 02/07/2014, alterada pela Ordem de Serviço COATE/SUREC nº 33, de 19/12/2014, e com fundamento na Lei nº 4.733, de 29 de dezembro de 2011, decide: INDEFERIR o pedido de isenção do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA adquirido no exercício de 2016, para o veículo relacionado na seguinte ordem: PROCESSO, INTERESSADO, CPF/CNPJ, PLACA(S); EXERCÍCIO; MOTIVOS DO INDEFERIMENTO: 042-003534/2016; EVANDRO SANTOS NASCIMENTO; 038.479.345-20; PAG3993; 2016; Indeferimento em razão de constar débitos em nome do requerente, inscritos na dívida ativa do Distrito Federal, na data de aquisição do veículo, contrariando o disposto no inciso I do art. 2º da Lei nº 4.733/2011, com redação dada pela Lei nº 5.268/2013. O interessado tem o prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da publicação, para recorrer da presente decisão, sem efeito suspensivo, ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais - TARF, conforme previsto no art. 70 da Lei nº 4.567/2011, bem como o art. 98 do Decreto nº 33.269/2011.

MARCO ANTONIO CARDOSO VILARINHO

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 105, DE 07 DE OUTUBRO DE 2016.
IPVA - Veículo Novo. O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE SOBRADINHO, DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Decreto nº 35.565, de 25/06/2014, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço SUREC nº 86, de 04/12/2015, observada a Ordem de Serviço COATE/SUREC nº 21, de 02/07/2014, alterada pela Ordem de Serviço COATE/SUREC nº 33, de 19/12/2014, e com fundamento na Lei nº 4.733, de 29 de dezembro de 2011, decide: INDEFERIR o pedido de isenção do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA adquirido no exercício de 2016, para o veículo relacionado na seguinte ordem: PROCESSO, INTERESSADO, CPF/CNPJ, PLACA(S); EXERCÍCIO; MOTIVOS DO INDEFERIMENTO. 0047-000.761/2016; EXPRESSO SERVICE MÁQUINAS E SERVIÇOS LTDA; 00.723.422/001-95; PAQ-6692; 2016; Indeferimento em razão de o veículo ter sido adquirido em outra Unidade da Federação, contrariando o inciso I do art. 2º da Lei nº 4.733/2011, com redação dada pela Lei nº 5.268/2013. O interessado tem o prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da publicação, para recorrer da presente decisão, sem efeito suspensivo, ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais - TARF, conforme previsto no art. 70 da Lei nº 4.567/2011, bem como o art. 98 do Decreto nº 33.269/2011.

MARCO ANTONIO CARDOSO VILARINHO

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 106, DE 07 DE OUTUBRO DE 2016.
Isenção de IPVA - Deficiente Físico, Visual, Mental ou Autista. O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE SOBRADINHO, DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Decreto nº 35.565, de 25/06/2014, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço SUREC nº 86, de 04/12/2015, observada a Ordem de Serviço COATE/SUREC nº 21, de 02/07/2014, alterada pela Ordem de Serviço COATE/SUREC nº 33, de 19/12/2014, e com fundamento na Lei nº 7.431, de 17/12/1985, e na Lei nº 4.727, de 28/12/2011, alterada pela Lei nº 5.593, de 28/12/2015, decide INDEFERIR o(s) pedido(s) de isenção do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA para o(s) veículo(s) abaixo relacionado(s) na seguinte ordem: PROCESSO, INTERESSADO, CPF, PLACA DO VEÍCULO, EXERCÍCIO, MOTIVO DO INDEFERIMENTO: 127-003678/2016; DANIELLE JANDIROBA TELLEZ; 898.108.131-04; PAS1693; 2017; INDEFERIDO EM RAZÃO DE NÃO HAVER LANÇAMENTO DE IPVA REFERENTE AO EXERCÍCIO PARA O QUAL SE REQUER A ISENÇÃO. O interessado tem o prazo de 30 (trinta) dias, contado da publicação, para recorrer da presente decisão, sem efeito suspensivo, ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais - TARF, conforme o disposto no art. 98 do Decreto nº 33.269/2011.

MARCO ANTONIO CARDOSO VILARINHO

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 107, DE 07 DE OUTUBRO DE 2016.
Isenção de IPVA - Deficiente Físico, Visual, Mental ou Autista. O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE SOBRADINHO, DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Decreto nº 35.565, de 25/06/2014, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço SUREC nº 86, de 04/12/2015, observada a Ordem de Serviço COATE/SUREC nº 21, de 02/07/2014, alterada pela Ordem de Serviço COATE/SUREC nº 33, de 19/12/2014, e com fundamento na Lei nº 7.431, de 17/12/1985, e na Lei nº 4.727, de 28/12/2011, alterada pela Lei nº 5.593, de 28/12/2015, decide INDEFERIR o(s) pedido(s) de isenção do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA para o(s) veículo(s) abaixo relacionado(s) na seguinte ordem: PROCESSO, INTERESSADO, CPF, PLACA DO VEÍCULO, EXERCÍCIO, MOTIVO DO INDEFERIMENTO: 046-001378-2016; BARNER SILVA MARQUES;

611.309.741-20; JIK-3951; 2017, 2018, 2019; 1) Indeferimento, em conformidade com o § 7º do art. 6º do Decreto nº 34.024/2012, em razão de o Laudo Médico ter sido expedido pela Associação das Pioneiras Sociais, a qual não integra o Sistema Único de Saúde; 2) Inexistência de lançamento de IPVA em relação aos exercícios para os quais se requer a isenção. O interessado tem o prazo de 30 (trinta) dias, contado da publicação, para recorrer da presente decisão, sem efeito suspensivo, ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais - TARF, conforme o disposto no art. 98 do Decreto nº 33.269/2011.
MARCO ANTONIO CARDOSO VILARINHO

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 108, DE 07 DE OUTUBRO DE 2016.
Isenção do IPVA/TÁXI - Lei nº 7.431/1985 e Lei nº 4.727/2011
O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE SOBRADINHO, DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Decreto nº 35.565, de 25/06/2014, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço SUREC nº 10, de 13/02/2009, observada a Ordem de Serviço COATE nº 21, de 02/07/2014, e com fundamento na Lei nº 7.431/1985 e na Lei nº 4.727/2011, bem como no Decreto nº 34.024/2012, decide: INDEFERIR o pedido de isenção do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA para o veículo abaixo relacionado na seguinte ordem: PROCESSO, INTERESSADO, CPF, PLACA DO VEÍCULO, EXERCÍCIO, MOTIVO DO INDEFERIMENTO: 042-003389-2016; MARIA SALETE FIDELIS DA SILVA RODRIGUES; 375.934.041-53; JIG-8867; 2017; INDEFERIDO EM RAZÃO DE NÃO HAVER LANÇAMENTO DE IPVA REFERENTE AO EXERCÍCIO PARA O QUAL SE REQUER A ISENÇÃO. O interessado tem o prazo de 30 (trinta) dias, contado da data da publicação, para recorrer da presente decisão, sem efeito suspensivo, ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais - TARF, conforme disposto no art. 98 do Decreto nº 33.269/2011.
MARCO ANTONIO CARDOSO VILARINHO

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 109, DE 07 DE OUTUBRO DE 2016.
Isenção do IPTU/TLP - Aposentado, pensionista ou beneficiário da assistência social
O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE SOBRADINHO, DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Decreto nº 35.565, de 25/06/2014, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço SUREC nº 86, de 04/12/2015, observada a Ordem de Serviço COATE/SUREC nº 21, de 02/07/2014, alterada pela Ordem de Serviço COATE/SUREC nº 33, de 19/12/2014, e com fundamento na Lei nº 1.362, de 30/12/1996, na Lei nº 4.022, de 28/09/2007, na Lei nº 4.727, de 28/12/2011, e ainda na Lei nº 5.593, de 28/12/2015, que prorroga a vigência das concessões das isenções previstas nos diplomas legais acima descritos até 31 de dezembro de 2019, decide: INDEFERIR o pedido de isenção do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU e da Taxa de Limpeza Pública - TLP, referente ao exercício de 2016, para o imóvel abaixo relacionado, na seguinte ordem: PROCESSO, INTERESSADO (A), CPF, IMÓVEL, INSCRIÇÃO, TRIBUTO/EXERCÍCIO(S), MOTIVO(S): 047-000808/2016; NÚBIA MARROCOS PINHEIRO; 149.695.131-04; COMÉRCIO BL 790 LT 9, NÚCLEO BANDEIRANTE, BRASÍLIA, DF; 45036136; IPTU/TLP/2016; 1) PARTE DO IMÓVEL PERTENCE AO ESPÓLIO DE HERMENEGILDO PINHEIRO, CUJA TRANSMISSÃO NÃO RESTOU COMPROVADA NOS AUTOS; A REQUERENTE NÃO RESIDE NO IMÓVEL. O interessado tem o prazo de 30 (trinta) dias, contado da publicação, para recorrer da presente decisão, sem efeito suspensivo, ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais - TARF, conforme disposto no art. 98 do Decreto nº 33.269/2011.
MARCO ANTONIO CARDOSO VILARINHO

**GERÊNCIA CONTROLE E ACOMPANHAMENTO
DE PROCESSOS ESPECIAIS
NÚCLEO DE PROCESSOS ESPECIAIS**

DESPACHO Nº 318/2016 NUPES/GEESP/COTRI/SUREC/SEF
Processo: 040.003.801/2015. Interessado: RIQUENA NETO AR CONDICIONADO LTDA. CNPJ: 08.382.929/0012-97 CF/DF: 07.763.679/001-94. Assunto: REGIME ESPECIAL
Informamos que o pleito constante no processo acima foi atendido, tendo sido efetuada a inscrição no Cadastro Fiscal do Distrito Federal sob o nº 07.763.679/001-94, conforme EC nº 87/2015, operações interestaduais destinadas a consumidor final.
Atenciosamente,
CRISTIANE ARAUJO DE FARIA
Chefe do NUPES/GEESP

TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS

ACÓRDÃOS DO TRIBUNAL PLENO
Processo: 127.002.022/2015, Recurso de Jurisdição Voluntária nº 088/2015, Requerente: MARGARETH RABADAN OROZ, Requerida: Subsecretaria da Receita, Relator: Conselheiro James Alberto Vitorino de Sousa, Data do Julgamento: 14 de junho de 2016.
ACÓRDÃO DO PLENO Nº 059/2016
EMENTA: ICMS. ISENÇÃO. CONVÊNIO 38/2012. DEFICIENTE FÍSICO. AQUISIÇÃO DE VEÍCULO NOVO. PROVAS. INSUFICIÊNCIA. REQUISITOS LEGAIS. NÃO ATENDIMENTO. As provas dos autos foram insuficientes a demonstrar que o comprometimento da função física da recorrente se apresentasse como umas das formas de deficiência física previstas no Convênio ICMS nº 38/2012. Assim, não restaram preenchidos os requisitos legais previstos para o reconhecimento da isenção pleiteada. Recurso de Jurisdição Voluntária que se desprové.
DECISÃO: Acorda o Pleno do TARF, à unanimidade, conhecer do recurso para, também à unanimidade, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator.
Sala de Sessões, Brasília/DF, 18 de agosto de 2016.
JOSÉ HABLE
Presidente
JAMES ALBERTO VITORINO DE SOUSA
Redator

Processo: 046.002.439/2014, Recurso de Jurisdição Voluntária nº 009/2016, Requerente: CARVALHO TRANSPORTE ESCOLAR LTDA.-ME, Requerida: Subsecretaria da Receita, Relator: Conselheiro Juvenil Martins de Menezes Filho, Data de Julgamento: 22 de junho de 2016.
ACÓRDÃO DO PLENO Nº 063/2016
EMENTA: IPVA. ISENÇÃO. TRANSPORTE ESCOLAR. REQUISITOS. DECRETO Nº 34.024/2012. NÃO PREENCHIMENTO. A isenção do IPVA do exercício de 2014 para os veículos destinados ao transporte coletivo escolar estava condicionada à regularidade do registro junto ao DETRAN-DF, comprovado pela autorização de tráfego válida durante todo o exercício da concessão do benefício, inclusive no momento da ocorrência do fato gerador, nos termos do art. 6º, XI, § 23, do Decreto nº 34.024/2012. Constatou-se que esse requisito não foi preenchido pelo recorrente. Recurso que se desprové.
DECISÃO: Acorda o Pleno do TARF, à unanimidade, conhecer do recurso para, à maioria de votos, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Cons. James de Sousa. Foram votos vencidos os dos Cons. Relator, Maria Helena, Alexander Leite, que davam provimento ao recurso.

Sala de Sessões, Brasília/DF, 18 de agosto de 2016.
JOSÉ HABLE
Presidente
JAMES ALBERTO VITORINO DE SOUSA
Redator

Processo: 042.000.035/2016; Recurso de Jurisdição Voluntária nº 072/2016; Recorrente: FRANCISCO OLIVEIRA DE SOUZA; Recorrida: Subsecretaria da Receita; Relatora: Conselheira Cordélia Cerqueira Ribeiro; Data do Julgamento: 3 de agosto de 2016.
ACÓRDÃO DO TRIBUNAL PLENO Nº 071/2016
EMENTA: IPVA. ISENÇÃO. CF/1998. CTN. LEI Nº 7.431/1985. CONDIÇÃO EXIGIDA. NÃO ATENDIMENTO. Para a outorga de isenção, impõe-se a observância das condições impostas pela lei isentiva específica, em estrito cumprimento ao princípio da legalidade, da interpretação literal da lei e da vedação do emprego da equidade para situação de dispensa do pagamento de tributo, nos termos do art. 150, § 6º, da CF/1988 e dos arts. 111 e 108, § 2º, do CTN. Na hipótese dos autos, a deficiência física portada pelo recorrente não se apresenta sob nenhuma das condições exigidas na Lei nº 7.431/1985 para o reconhecimento do benefício. Recurso que se desprové.
DECISÃO: Acorda o Pleno do TARF, à unanimidade, conhecer do recurso para, também à unanimidade, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Cons. Relatora.
Sala das Sessões, Brasília/DF, 1º de setembro de 2016.
JOSÉ HABLE
Presidente
CORDÉLIA CERQUEIRA RIBEIRO
Redatora

Processo: 127.000.695/2015, Recurso de Jurisdição Voluntária nº 133/2015, Requerente: JOAQUIM VILELA DE REZENDE, Requerida: Subsecretaria da Receita, Relator: Conselheiro Juvenil Martins de Menezes Filho, Data do Julgamento: 03 de agosto de 2016.
ACÓRDÃO DO PLENO Nº 073/2016
EMENTA: ICMS. ISENÇÃO. AQUISIÇÃO DE VEÍCULO NOVO. CONVÊNIO 38/2012. VISÃO MONOCULAR. NEOPLASIA MALIGNA. NÃO ABRANGÊNCIA. INTERPRETAÇÃO LITERAL. ART. 111 DO CTN. Aplicada a cogente interpretação literal a que alude o art. 111, II, do Código Tributário Nacional, nos casos de outorga de isenção, e constatado que as doenças elencadas no apelo não estão abrangidas pelo Convênio ICMS 38/2012, não é possível o reconhecimento do benefício pleiteado. Recurso de Jurisdição Voluntária que se desprové.
DECISÃO: Acorda o Pleno do TARF, à unanimidade, conhecer do recurso para, à maioria de votos, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Carlos Nakata. Foram votos vencidos os dos Conselheiros Relator, Sebastião Hortêncio, Giovani Leal, Cláudio Vargas e Alexander Leite, que deram provimento ao recurso.
Sala das Sessões, Brasília/DF, 13 de setembro de 2016.
JOSÉ HABLE
Presidente
CARLOS DAISUKE NAKATA
Redator ad hoc

Processo: 046.000.284/2016, Recurso de Jurisdição Voluntária nº 064/2016, Requerente: REGINA GOMES DOS SANTOS, Requerida: Subsecretaria da Receita, Relator: Conselheiro Carlos Daisuke Nakata, Data de Julgamento: 27 de julho de 2016.
ACÓRDÃO DO PLENO Nº 075/2016
EMENTA: ICMS. ISENÇÃO. DEFICIÊNCIA VISUAL. AQUISIÇÃO DE VEÍCULO NOVO. DECRETO Nº 18.955/97. VISÃO MONOCULAR. NÃO ABRANGÊNCIA. INTERPRETAÇÃO LITERAL. ART. 111, CTN. A visão monocular não é contemplada para o gozo do benefício fiscal que se pleiteia, nos termos do Decreto nº 18.955/97, Anexo I, Caderno I, item 130.4, que a considera somente quando se apresenta acuidade visual igual ou menor que 20/200 no melhor olho, após a melhor correção, ou campo visual inferior a 20º, ou ocorrência simultânea de ambas as situações. Importa destacar que nos casos de outorga de isenção, a interpretação deve ser literal, de acordo com o art. 111 do CTN. Recurso que se desprové.
DECISÃO: acorda o Pleno do TARF, à unanimidade, conhecer do recurso para, à maioria de votos, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Foram votos vencidos os dos Conselheiros: Alexander Leite, Juvenil Filho, Ana Cláudia e Antônio Avelar, que deram provimento ao recurso.
Sala das Sessões, Brasília/DF, 13 de setembro de 2016.
JOSÉ HABLE
Presidente
CARLOS DAISUKE NAKATA
Redator

ACÓRDÃOS DA PRIMEIRA CÂMARA
Processo: 042.002.247/2015; Reexame Necessário n.º 146/2015; Recorrente: Subsecretaria da Receita; Recorrida: LETICIA SILVA RODRIGUES; Representante da Fazenda: Procurador Márcio Wanderley de Azevedo; Relatora: Conselheira Cordélia Cerqueira Ribeiro; Data do Julgamento: 5 de julho de 2016.

ACÓRDÃO DA 1ª CÂMARA Nº 094/2016
EMENTA: ITCD. LEI N.º 3.804/2006. DECLARAÇÃO DO IMPOSTO DE RENDA. REGISTRO DE DOAÇÃO. IMÓVEL. OUTRA UNIDADE DA FEDERAÇÃO. FATO GERADOR. NÃO OCORRÊNCIA. LANÇAMENTO. IMPROCEDÊNCIA. DECISÃO MONOCRÁTICA. VALIDADE. REEXAME NECESSÁRIO. DESPROVIMENTO. Comprova- do nos autos do processo a não ocorrência do fato gerador do ITCD no Distrito Federal em virtude do imóvel doado estar estabelecido em outra Unidade da Federação, nos termos do art. 2.º, II, § 3.º, II, a, da Lei n.º 3.804/2006, sem reparos é a decisão monocrática que julgou pela improcedência do lançamento. Reexame Necessário que se desprovê.
DECISÃO: Acorda a 1.ª Câmara do TARF, à unanimidade, conhecer do recurso para, também à unanimidade, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Cons. Relatora.
Sala das Sessões, Brasília/DF, 22 de agosto de 2016.
JOSE HABLE
Presidente
CORDÉLIA CERQUEIRA RIBEIRO
Redatora

Processo: 042.004.989/2012; Reexame Necessário n.º 148/2015; Recorrente: Subsecretaria da Receita; Recorrida: REGINA IZAURA GOMES PIRES; Representante da Fazenda: Pro- curador Márcio Wanderley de Azevedo; Relatora: Conselheira Cordélia Cerqueira Ribeiro; Data do Julgamento: 25 de julho de 2016.

ACÓRDÃO DA 1.ª CÂMARA N.º 095/2016
EMENTA: ITCD. LEI N.º 3.804/2006. DECLARAÇÃO DO IMPOSTO DE RENDA. RE- GISTRO DE DOAÇÃO. TRANSFERÊNCIA EM ESPÉCIE. PARTILHA DE BENS. FATO GERADOR. NÃO OCORRÊNCIA. LANÇAMENTO. IMPROCEDÊNCIA. DECISÃO MO- NOCRÁTICA. VALIDADE. REEXAME NECESSARIO. DESPROVIMENTO. Comprova- do nos autos do processo a não ocorrência de doação, fato gerador do ITCD, em virtude da transferência em espécie ocorrida decorrer de partilha de bens na separação do casal, sem reparos é a decisão monocrática que julgou pela improcedência do lançamento. Reexame Necessário que se desprovê.
DECISÃO: Acorda a 1.ª Câmara do TARF, à unanimidade, conhecer do reexame para, também à unanimidade, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Cons. Relatora.
Sala das Sessões, Brasília/DF, 22 de agosto de 2016.
JOSE HABLE
Presidente
CORDÉLIA CERQUEIRA RIBEIRO
Redatora

Processo: 040.007.024/2009; Recurso Voluntário n.º 072/2015; Recorrente: NEXTEL TE- LECOMUNICAÇÕES LTDA.; Advogado: Mauro Henrique Alves Pereira e/ou; Recorrida: Subsecretaria da Receita; Representante da Fazenda: Procurador Márcio Wanderley de Aze- vedo; Relator: Conselheiro Cláudio da Costa Vargas; Data do Julgamento: 22 de agosto de 2016.

ACÓRDÃO DA 1ª CÂMARA N.º 100/2016
EMENTA: ICMS. AUTO DE INERACÃO. SERVIÇO DE TELECOMUNICAÇÃO. CRÉ- DITO FISCAL. ENERGIA ELÉTRICA. APROVEITAMENTO INDEVIDO. LC N.º 87/1996. LAPSO TEMPORAL. NÃO OBSERVÂNCIA. De acordo com o art. 33, II, b e d, c/c art. 20, todos da LC nº 87/1996, o aproveitamento de crédito do ICMS com relação à entrada de energia elétrica em estabelecimento prestador de serviço de telecomunicação, não industrial, somente é possível a partir de 1º de janeiro de 2020, prazo não observado pelo recorrente. ATIVIDADE DE TELECOMUNICAÇÃO. PRESTAÇÃO DE SERVIÇO. CF/1988. CTN. DEC. N.º 4.544/2002. LEGISLAÇÃO VIGENTE. DEC. N.º 640/1962. NÃO APLICAÇÃO. A definição da atividade do contribuinte para efeito de tributação é dada pela legislação tributária vigente à época da ocorrência dos fatos geradores do tributo. A atividade de comunicação, da qual a telecomunicação é espécie, está prevista como prestação de serviço no próprio texto constitucional, nos termos de seu art. 155, II, § 2º, o que afasta a definição de indústria para tal atividade. No mesmo sentido, a definição de produto in- dustrializado e industrialização, que se caracteriza pela tangibilidade do produto, prevista no CTN, art. 46, e no regulamento do IPI, Dec. nº 4.544/2002 (aplicável à época da ocorrência dos fatos geradores), respectivamente, não coaduna com a definição de prestação de serviço de telecomunicação, o que afasta a aplicação do art. 1º do Dec. nº 640/1962 por ser incompatível com a citada legislação mais recente que rege a matéria. Recurso Voluntário que se desprovê.
DECISÃO: Acorda a 1.ª Câmara do TARF, à unanimidade, conhecer do recurso para, à maioria de votos, pelo voto de desempate do Presidente, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Cons. Cordélia Cerqueira. Foram votos vencidos os dos Cons.: Relator, Giovani Leal e Adalberto de Barros, que deram provimento ao recurso.
Sala das Sessões, Brasília/DF, 14 de setembro de 2016.
JOSE HABLE
Presidente
CORDÉLIA CERQUEIRA RIBEIRO
Redatora

Processo: 040.005.216/2009; Recurso Voluntário n.º 482/2015; Recorrente: SUPERBOM SUPERMERCADO LTDA; Advogado: Adriano Martins Ribeiro Cunha e ou; Recorrida: Subsecretaria da Receita; Representante da Fazenda: Procurador Márcio Wanderley de Aze- vedo; Relatora: Cordélia Cerqueira Ribeiro; Data do Julgamento: 23 de agosto de 2016.

ACÓRDÃO DA 1ª CÂMARA N.º 103/2016
EMENTA: ICMS. DEC. N.º 18.955/1997. AUTO DE INFRAÇÃO. CRÉDITO FISCAL. APROVEITAMENTO INDEVIDO. OFENSA AO PRINCÍPIO DA NÃO CUMULATIVI- DADE. INEXISTÊNCIA. De acordo com o art. 52, I, do Dec. n.º 18.955/1997, o direito ao crédito, para efeito de compensação com o débito do imposto, condiciona-se à idoneidade da documentação fiscal respectiva, situação não constatada nos autos, motivo porque não existe ofensa ao princípio da não cumulatividade. DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE. PRE- SUNÇÃO. INOCORRÊNCIA. FORNECEDORES. INEXISTÊNCIA. EFETIVAS OPERA- ÇÕES COMERCIAIS. NÃO COMPROVAÇÃO. SÚMULA 509 DO STJ. NÃO APLI- CAÇÃO. Restou demonstrado nos autos que a declaração de inidoneidade das notas fiscais não foi presumida, haja vista ter decorrido da comprovação da inexistência dos fornecedores das mercadorias, o que caracterizou as operações comerciais como fictícias. Não tendo sido comprovado pelo contribuinte a efetiva realização das operações, não se aplica a Súmula 509 do STJ. MULTA PRINCIPAL. 200%. CONFISCO. EXAME DE CONSTITUCIONALI- DADE. IMPOSSIBILIDADE. Não procede a alegação de confisco quando a penalidade aplicada é a prevista em lei para a espécie, não competindo ao TARF apreciar matéria de cunho constitucional. OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA. DESCUMPRIMENTO. MULTA. FALTA DE DISPOSIÇÃO ESPECÍFICA. MERA ALEGAÇÃO. A constatação do porte de do-

cumentação fiscal inidônea foi o fundamento da aplicação da multa, o que se subsume com precisão à norma imputada. Recurso Voluntário que se desprovê.
DECISÃO: Acorda a 1.ª Câmara do TARF, à unanimidade, conhecer do recurso para, também à unanimidade, negar-lhe provimento nos termos do voto da Cons. Relatora.
Sala das Sessões, Brasília/DF, 14 de setembro de 2016.
JOSE HABLE
Presidente
CORDÉLIA CERQUEIRA RIBEIRO
Redatora

Processo: 043.001.640/2013, Recurso Voluntário n.º 202/2015, Recorrente: MAURÍCIO BU- RIGO MENDES PINTO, Recorrida: Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda: Procurador Márcio Wanderley de Azevedo, Relatora: Conselheira Cejana Queiroz Valadão, Data do Julgamento: 23 de agosto de 2016.

ACÓRDÃO DA 1.ª CÂMARA N.º 104/2016
EMENTA: ITCD. LEI N.º 3.804/2006. REGISTRO DE DOAÇÃO NA DECLARAÇÃO DO IMPOSTO DE RENDA PESSOA FÍSICA - DIRPF. DECLARAÇÃO RETIFICADORA. AUSÊNCIA DE PROVAS. FATO GERADOR E LANÇAMENTO DO TRIBUTO. VA- LIDADE. A apresentação de declaração retificadora do IRPF, excluindo anterior informação de doação, não descaracteriza a ocorrência do fato gerador do ITCD nem possui força para anular o lançamento do tributo. A alegação de que a declaração fora apresentada com erros não se sustenta, tendo em vista não terem sido apresentadas provas inequívocas de ino- corrência da doação. Recurso Voluntário que se desprovê.
DECISÃO: Acorda a 1.ª Câmara do TARF, à unanimidade, conhecer do recurso para, também à unanimidade, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Conselheira Re- latora.
Sala das Sessões, Brasília/DF, 15 de setembro de 2016.
JOSE HABLE
Presidente
CEJANA QUEIROZ VALADÃO
Redatora

Processo: 127.006.672/2013, Recurso Voluntário n.º 399/2015, Recorrente: DIEGO HEN- RIQUE PACHECO LIMA, Recorrida: Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda: Procurador Marcio Wanderley de Azevedo, Relator: Conselheiro Juvenil Martins de Menezes Filho, Data do Julgamento: 01 de agosto de 2016.

ACORDÃO DA 1.ª CÂMARA N.º 108/2016
EMENTA: ITCD. LEI N.º 3.804/2006. DOAÇÃO REGISTRADA NA DECLARAÇÃO DO IMPOSTO DE RENDA PESSOA FÍSICA (IRPF). DECLARAÇÃO RETIFICADORA. FA- TO GERADOR E LANÇAMENTO DO TRIBUTO. VALIDADE. SÚMULA N.º 05 DO TARF. Alterar informação anterior de doação para empréstimo, mediante a mera apre- sentação de declaração retificadora do IRPF desacompanhada de provas inequívocas, não descaracteriza a ocorrência do fato gerador do ITCD nem possui força para anular o lan- çamento do tributo, nos termos da Súmula n.º 05 do TARF (Publicada no DODF de 14/09/2015, fl. 2). Recurso Voluntário que se desprovê.
DECISÃO: Acorda a 1.ª Câmara do TARF, à unanimidade, conhecer do recurso para, também à unanimidade, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator.
Sala das Sessões, Brasília/DF, 28 de setembro de 2016.
JOSE HABLE
Presidente
JUVENIL MARTINS DE MENEZES FILHO
Redator

ACÓRDÃOS DA SEGUNDA CÂMARA
Processo: 127.006.723/2013, Recurso Voluntário n.º 221/2015, Recorrente: DANIELA MOURA DEMARTINI, Advogado: Emanuel Cardoso Pereira e/ou, Recorrida: Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda: Procurador Márcio Wanderley de Azevedo, Relator: Conselheiro Sebastião Hortêncio Ribeiro, Data de Julgamento: 05 de abril de 2016.

ACÓRDÃO DA 2.ª CÂMARA N.º 076/2016
EMENTA: ITCD. LEI N.º 3.804/2006. DOAÇÃO REGISTRADA NA DECLARAÇÃO DO IMPOSTO DE RENDA PESSOA FÍSICA (IRPF). DECLARAÇÃO RETIFICADORA. FA- TO GERADOR E LANÇAMENTO DO TRIBUTO. VALIDADE. SÚMULA N.º 05 DO TARF. Alterar informação anterior de doação para empréstimo, mediante a mera apre- sentação de declaração retificadora do IRPF desacompanhada de provas inequívocas, não descaracteriza a ocorrência do fato gerador do ITCD nem possui força para anular o lan- çamento do tributo, nos termos da Súmula n.º 05 do TARF (Publicada no DODF de 14/09/2015, fl. 2). Recurso Voluntário que se desprovê.
DECISÃO: Acorda a 2.ª Câmara do TARF, à unanimidade, conhecer do recurso para, também à unanimidade, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator.
Sala de Sessões, Brasília/DF, 1º de agosto de 2016.
SEBASTIÃO HORTÊNCIO RIBEIRO
Presidente
JAMES ALBERTO VITORINO DE SOUSA
Redator ad hoc

Processo: 047.000.741/2013, Reexame Necessário n.º 164/2015, Recorrente: Subsecretaria de Receita, Recorrido: FELIPE FERNANDES DE OLIVEIRA, Representante da Fazenda: Pro- curador Marcos Vinicius Witczak, Relator: Conselheiro Juarez Boaventura da Silva, Data do Julgamento: 02 de agosto de 2016

ACÓRDÃO DA 2.ª CÂMARA N.º 084/2016
EMENTA: ITCD. IMPOSTO RECOLHIDO. REEXAME NECESSÁRIO. NÃO CONHE- CIMENTO. Não deve ser conhecido o reexame necessário da decisão de primeira instância, visto constar dos autos prova inequívoca do recolhimento integral do imposto pelo sujeito passivo. Inteligência do art. 52, §5.º, da Lei n.º 4.567, de 09 de maio de 2011.
DECISÃO: Acorda a 2.ª Câmara do TARF, à unanimidade, não conhecer do recurso, nos termos do voto do Conselheiro Relator.
Sala das Sessões, Brasília/DF, 14 de setembro de 2016.
JOSE HABLE
Presidente
JUAREZ BOAVENTURA DA SILVA
Redator

Processo: 127.009.867/2012, Reexame Necessário n.º 174/2015, Recorrente: Subsecretaria da Receita, Recorrida: SAMANTHA DE PAIVA GARROS DA SILVEIRA, Representante da Fazenda: Procurador Marcos Vinicius Witzcak, Relator: Conselheiro Carlos Daisuke Nakata, Data de Julgamento: 01 de agosto de 2016.

ACÓRDÃO DA 2.ª CÂMARA N.º 085/2016
EMENTA: ITCD. PAGAMENTO. COMPROVAÇÃO. LEI N.º 4.567/2011. REEXAME NECESSÁRIO. NÃO CONHECIMENTO. Não há exoneração do contribuinte pela instância a quo, quando constatada a extinção do crédito tributário em decorrência da comprovação inequívoca do pagamento do tributo. Assim, conforme prevê o art. 52, § 5.º, da Lei n.º 4.567/2011, o não conhecimento do Reexame Necessário é medida que se impõe.
DECISÃO: Acorda a 2.ª Câmara do TARF, à unanimidade, não conhecer do recurso, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

Sala de Sessões, Brasília/DF, 14 de setembro de 2016.

SEBASTIAO HORTÊNCIO RIBEIRO

Presidente

CARLOS DAISUKE NAKATA

Redator

Processo: 040.006.358/2009, Recurso Voluntário n.º 068/2015, Recorrente: SADIA S/A, Advogado: José Guilherme Feuermann Missagia e/ou, Recorrida: Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda: Procurador André Ávila, Relator: Conselheiro James Alberto Vitorino de Sousa, Data de Julgamento: 05 de julho de 2016.

ACÓRDÃO DA 2.ª CÂMARA N.º 086/2016
EMENTA: ICMS. OPERAÇÃO DE COMPRA E VENDA. COMPROVAÇÃO. AUSÊNCIA. DOCUMENTO INIDÔNEO. CRÉDITO FISCAL. GLOSA. LICITUDE. É vedada a apropriação de crédito do ICMS destacado em documento fiscal inidôneo, ressalvada a hipótese de apresentação de prova irrefutável de inexistência de prejuízo à Fazenda Pública do Distrito Federal, devidamente homologada pela Administração Tributária, nos termos art. 58, § 3.º, II, do Decreto n.º 18.955/1997. Assim, ainda que a declaração de inidoneidade de documento fiscal seja posterior à operação de compra e venda nele retratada, é lícita a glosa do correspondente crédito fiscal, se a empresa adquirente não comprovar a referida operação. Recurso Voluntário que se desprové.

DECISÃO: Acorda a 2.ª Câmara do TARF, à unanimidade, conhecer do recurso para, também à unanimidade, negar-lhe provimento, nos termos do Conselheiro Relator.

Sala das Sessões, Brasília/DF, 14 de setembro de 2016.

SEBASTIAO HORTÊNCIO RIBEIRO

Presidente

JAMES ALBERTO VITORINO DE SOUSA

Redator

Processo: 127.010.433/2012, Reexame Necessário n.º 175/2015, Recorrente: Subsecretaria da Receita, Recorrida: RIVIA ELIAS FERREIRA, Representante da Fazenda: Procurador Marcos Vinicius Witzcak, Relator: Conselheiro James Alberto Vitorino de Sousa, Data de Julgamento: 16 de agosto de 2016.

ACÓRDÃO DA 2.ª CÂMARA N.º 087/2016
EMENTA: ITCD. LEI N.º 3.804/2006. DOAÇÃO REGISTRADA NA DECLARAÇÃO DO IMPOSTO DE RENDA DE PESSOA FÍSICA. GUIA DE LANÇAMENTO. CANCELAMENTO. Correta a decisão recorrida que cancelou guia de lançamento de ITCD, imposto que teria supostamente incidido sobre doação registrada em Declaração do Imposto de Renda de Pessoa Física, porquanto restou comprovado que tal transmissão se tratava da consolidação de diversos atos de liberalidade e o tributo foi oportunamente recolhido. REEXAME NECESSÁRIO. NÃO CONHECIMENTO. Constatado que a decisão a quo reconheceu a extinção do crédito tributário em decorrência do inequívoco pagamento efetuado pelo sujeito passivo, nos termos do art. 52, § 5.º da Lei n.º 4.567/2011 o não conhecimento do Reexame Necessário é medida que se impõe.

DECISÃO: Acorda a 2.ª Câmara do TARF, à unanimidade, não conhecer do recurso, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

Sala de Sessões, Brasília/DF, 14 de setembro de 2016.

SEBASTIAO HORTÊNCIO RIBEIRO

Presidente

JAMES ALBERTO VITORINO DE SOUSA

Redator

Processo: 127.006.407/2013, Reexame Necessário n.º 152/2015, Recorrente: Subsecretaria da Receita, Recorrida: HELOÍSA PIRES NETTO SAFATLE, Representante da Fazenda: Procurador Marcos Vinicius Witzcak, Relator: Conselheiro James Alberto Vitorino de Sousa, Data do Julgamento: 26 de julho de 2016.

ACÓRDÃO DA 2.ª CÂMARA N.º 088/2016
EMENTA: ITCD. LEI N.º 3.804/2006. DECLARAÇÃO DO IMPOSTO DE RENDA DE PESSOA FÍSICA (DIRPF). DOAÇÃO ENTRE CÔNJUGES. REGIME DA COMUNHÃO UNIVERSAL DE BENS. REEXAME NECESSÁRIO. DESPROVIMENTO. Constatado que a doação registrada na DIRPF ocorreu entre cônjuges casados sob o regime da comunhão universal de bens, o cancelamento da exigência do ITCD, que incidiu sobre a referida transferência, é medida que se impõe, em razão da regra delineada pelo art. 1.667 do Código Civil que determina a comunicação de todos os bens dos consortes. Reexame Necessário que se desprové.

DECISÃO: Acorda a 2.ª Câmara do TARF, à unanimidade, conhecer do recurso para, também à unanimidade, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

Sala de Sessões, Brasília/DF, 15 de setembro de 2016.

SEBASTIAO HORTÊNCIO RIBEIRO

Presidente

JAMES ALBERTO VITORINO DE SOUSA

Redator

Processo: 040.005.172/2012, Recurso Voluntário n.º 308/2015, Recorrente: ILCA MARIA ESTEVAO DE OLIVEIRA LIRA, Advogado: Leliana Rolim de Pontes Vieira e/ou, Recorrida: Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda: Procurador Márcio Wanderley de Azevedo, Relator: Conselheiro James Alberto Vitorino de Sousa, Data do Julgamento: 01 de agosto de 2016.

ACÓRDÃO DA 2.ª CÂMARA N.º 089/2016
EMENTA: ITCD. LEI N.º 3.804/2006. PRELIMINAR. NULIDADE DO LANÇAMENTO. REJEIÇÃO. Rejeita-se a preliminar de nulidade do lançamento do ITCD em razão de supostos vícios alegados pela defesa, uma vez que o lançamento observou a legislação de regência e, ademais, a Constituição Federal, nos termos do art. 37, XXII, prevê o compartilhamento de informações fiscais entre administrações tributárias, norma disciplinada no art. 199 do CTN, o que permitiu ser firmado Convênio entre o Distrito Federal e a União de modo a possibilitar a permuta de informações sigilosas entre os respectivos Fiscos. DOAÇÃO REGISTRADA NA DECLARAÇÃO DO IMPOSTO DE RENDA PESSOA FÍSICA (DIRPF). DECLARAÇÃO RETIFICADORA. FATO GERADOR. LANÇAMENTO DO TRIBUTO. VALIDADE. SÚMULA N.º 05 DO TARF. Alterar informação anterior de doação

para empréstimo, mediante a mera apresentação de declaração retificadora do IRPF desacompanhada de provas inequívocas, não descaracteriza a ocorrência do fato gerador do ITCD nem possui força para anular o lançamento do tributo, nos termos da Súmula n.º 05 do TARF (Publicada no DODF de 14/09/2015, fl. 2). Recurso Voluntário que se desprové.
DECISÃO: Acorda a 2.ª Câmara do TARF, à unanimidade, conhecer do recurso para, inicialmente à unanimidade, rejeitar as preliminares arguidas e no mérito, ainda à unanimidade, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

Sala de Sessões, Brasília/DF, 15 de setembro de 2016.

SEBASTIAO HORTÊNCIO RIBEIRO

Presidente

JAMES ALBERTO VITORINO DE SOUSA

Redator

Processo: 127.007.263/2013, Reexame Necessário n.º 185/2015, Recorrente: Subsecretaria da Receita, Requerida: MARIA DAS GRAÇAS DA COSTA E SILVA CARVALHO, Representante da Fazenda: Procurador Marcos Vinicius Witzcak, Relator: Conselheiro Carlos Daisuke Nakata, Data de Julgamento: 15 de agosto de 2016.

ACÓRDÃO DA 2.ª CÂMARA N.º 090/2016
EMENTA: ITCD. EXONERAÇÃO. LIMITE LEGAL. VALOR INFERIOR. LEI N.º 4.567/2011. REEXAME NECESSÁRIO. NÃO CONHECIMENTO. A considerar que o valor exonerado pela autoridade singular não excede o limite legal estipulado no art. 52 da Lei n.º 4.567/2011, o reexame necessário não merece ser conhecido.

DECISÃO: Acorda a 2.ª Câmara do TARF, à unanimidade, em preliminar, não conhecer do recurso, nos termos do voto do Cons. Relator.

Sala de Sessões, Brasília/DF, 15 de setembro de 2016.

SEBASTIAO HORTÊNCIO RIBEIRO

Presidente

CARLOS DAISUKE NAKATA

Relator

Processo: 127.005.343/2013, Reexame Necessário n.º 176/2015, Recorrente: Subsecretaria de Receita, Recorrido: GUILHERME TRAVASSOS BENCK, Representante da Fazenda: Procurador Marcos Vinicius Witzcak, Relator: Conselheiro Juarez Boaventura da Silva, Data do Julgamento: 17 de agosto de 2016.

ACÓRDÃO DA 2.ª CÂMARA N.º 094/2016
EMENTA: ITCD. PAGAMENTO. COMPROVAÇÃO. LEI N.º 4.567/2011. REEXAME NECESSÁRIO. PRELIMINAR DE NÃO CONHECIMENTO. Não cabe Reexame Necessário da decisão de primeira instância quando constatada a extinção do crédito tributário em decorrência da comprovação inequívoca do pagamento do tributo. Inteligência do artigo 52, §5.º, da Lei n.º 4.567/2011. Reexame necessário que não se conhece.

DECISÃO: Acorda a 2.ª Câmara do TARF, à unanimidade, em preliminar, não conhecer do recurso, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

Sala das Sessões, Brasília/DF, 26 de setembro de 2016.

SEBASTIAO HORTÊNCIO RIBEIRO

Presidente

JUAREZ BOAVENTURA DA SILVA

Redator

Processo: 046.004.313/2012, Recurso Voluntário n.º 153/2015, Recorrente: SELMA JOAQUIM SILVA RODRIGUES DA COSTA, Recorrida: Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda: Procurador Marcos Vinicius Witzcak, Relator: Conselheiro Carlos Daisuke Nakata, Data do Julgamento: 14 de setembro de 2016.

ACÓRDÃO DA 2.ª CÂMARA N.º 098/2016
EMENTA: ITCD. LEI N.º 3.804/2006. DOAÇÃO REGISTRADA NA DECLARAÇÃO DO IMPOSTO DE RENDA PESSOA FÍSICA (IRPF). DECLARAÇÃO RETIFICADORA. FATO GERADOR E LANÇAMENTO DO TRIBUTO. VALIDADE. A apresentação de declaração retificadora do IRPF, excluindo anterior informação de doação, desacompanhada de provas inequívocas, não descaracteriza a ocorrência do fato gerador do ITCD nem possui força para anular o lançamento do tributo. REGIME DE CASAMENTO. SEPARAÇÃO CONVENCIONAL DE BENS. DOAÇÃO ENTRE CÔNJUGES. POSSIBILIDADE. É possível, in casu, a doação realizada entre cônjuges, a considerar que a contribuinte é casada sob o regime da separação convencional de bens. Recurso Voluntário que se desprové.

DECISÃO: Acorda a 2.ª Câmara do TARF, à unanimidade, conhecer do recurso para, também à unanimidade, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

Sala de Sessões, Brasília/DF, 27 de setembro de 2016.

SEBASTIAO HORTÊNCIO RIBEIRO

Presidente

CARLOS DAISUKE NAKATA

Redator

PAUTAS DE JULGAMENTO DA 2.ª CÂMARA

Faço público, de ordem do Exmo. Sr. JOSE HABLE, Presidente do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal (TARF), sediado no SAIN, Projeção H, Edifício Sede - CODEPLAN - 2.º andar, Plenário, que constam da Pauta da Sessão de Julgamento da 2.ª Câmara do TARF, que se realizará no dia 17 de outubro de 2016, segunda-feira, às quinze horas, o(s) seguinte(s) feito(s), PARA INÍCIO DE JULGAMENTO:

a) Processo n.º 128.001.102/2011, Tributo ICMS, ED 023/2015, Recorrente LUCE APARELHOS DE ILUMINAÇÃO LTDA., Advogado Adriano Martins Ribeiro Cunha e/ou, Recorrida 2.ª Câmara do TARF, Representante da Fazenda Procurador Marcos Vinicius Witzcak, Relator Conselheiro Juarez Boaventura da Silva.

b) Processo n.º 127.010.495/2012, Tributo ITCD, REN 179/2015, Recorrente Subsecretaria da Receita, Recorrida RAQUEL ELIAS FERREIRA DODGE, Representante da Fazenda Procurador Marcos Vinicius Witzcak, Relatora Conselheira Samara de Oliveira Freire.

c) Processo n.º 040.003.869/2014, Tributo ICMS, RV 450/2015, Recorrente ANDATA COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA., Advogado Bruno Ladeira Junqueira e/ou, Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Procurador Marcos Vinicius Witzcak, Relator Conselheiro Alexander Andrade Leite.

Representação Fazendária na sessão: Procurador Marcos Vinicius Witzcak
Faço público, de ordem do Exmo. Sr. JOSE HABLE, Presidente do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal (TARF), sediado no SAIN, Projeção H, Edifício Sede - CODEPLAN - 2.º andar, Plenário, que constam da Pauta da Sessão de Julgamento da 2.ª Câmara do TARF, que se realizará no dia 18 de outubro de 2016, terça-feira, às quinze horas, o(s) seguinte(s) feito(s), PARA INÍCIO DE JULGAMENTO:

a) Processo n.º 040.000.960/2008, Tributo ICMS, RV 022/2014, Recorrente ANA ATACADISTA DE PNEUS BRASIL LTDA., Advogado Vicente de Paulo Ribeiro e/ou, Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Procurador Marcos Vinicius Witzcak, Relator Conselheiro Alexander Andrade Leite.

b) Processo n.º 040.003.542/2009, Tributo ISS, RV 166/2014, Recorrente CONGREGAÇÃO DAS FILHAS DE NOSSA SENHORA DO MONTE CALVÁRIO - COLÉGIO SANTA ROSA, Advogado Erich Endrillo Santos Simas e/ou, Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Procurador Marcos Vinicius Witzczak, Relator Conselheiro James Alberto Vitorino de Sousa.

c) Processo n.º 046.001.987/2013, Tributo ITCD, RV 303/2015, Recorrente EDUARDO ALVES PEREIRA, Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Procurador Marcos Vinicius Witzczak, Relator Conselheiro James Alberto Vitorino de Sousa.

Representação Fazendária na sessão: Procurador Marcos Vinicius Witzczak
Faço público, de ordem do Exmo. Sr. JOSÉ HABLE, Presidente do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal (TARF), sediado no SAIN, Projeção H, Edifício Sede - CODEPLAN - 2.º andar, Plenário, que constam da Pauta da Sessão de Julgamento da 1.ª Câmara do TARF, que se realizará no dia 20 de outubro de 2016, quinta-feira, às dezesseis horas, o(s) seguinte(s) feito(s), PARA INÍCIO DE JULGAMENTO:

a) Processo n.º 045.000.795/2013, Tributo ICMS, RV 204/2014, Recorrente ROBSON MECHI NUNES, Advogado Victor Petrin, Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Procurador Marcos Vinicius Witzczak, Relator Conselheiro Alexander Andrade Leite.

b) Processo n.º 040.002.732/2009, Tributo ICMS, ED 010/2016, Recorrente RF COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA. - ME, Advogado Adriano Martins Ribeiro Cunha e/ou, Recorrida 2ª Câmara do TARF, Representante da Fazenda Procuradora Juliana Tavares Almeida, Relator Conselheiro Juarez Boaventura da Silva.

Representação Fazendária na sessão: Procurador Marcos Vinicius Witzczak

Brasília/DF, 10 de outubro de 2016.

CELY M. T. CURADO

Gerente GESAP/TARF

PAUTA DE JULGAMENTO DA 1ª CÂMARA

Faço público, de ordem do Exmo. Sr. JOSÉ HABLE, Presidente do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal (TARF), sediado no SAIN, Projeção H, Edifício Sede - CODEPLAN - 2.º andar, Plenário, que constam da Pauta da Sessão de Julgamento da 1.ª Câmara do TARF, que se realizará no dia 20 de outubro de 2016, quinta-feira, às quatorze horas, o(s) seguinte(s) feito(s), PARA INÍCIO DE JULGAMENTO:

a) Processo n.º 127.004.734/2013, Tributo ITCD, RV 187/2015, Recorrente CARLOS BARROSO MARTINS, Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Procurador Márcio Wanderley de Azevedo, Relator Conselheiro Rudson Domingos Bueno.

b) Processo n.º 127.000.369/2014, Tributo ITCD, RV 166/2016, Recorrente PLÍNIO RODRIGUES LIMA, Advogada Liliane Vieira Mendes e/ou, Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Procurador Márcio Wanderley de Azevedo, Relatora Conselheira Cordélia Cerqueira Ribeiro.

Representação Fazendária na sessão: Procurador Márcio Wanderley de Azevedo

Brasília/DF, 10 de outubro de 2016.

CELY M. T. CURADO

Gerente GESAP/TARF

PAUTAS DE JULGAMENTO DO TRIBUNAL PLENO

Faço público, de ordem do Exmo. Sr. JOSÉ HABLE, Presidente do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal (TARF), sediado no SAIN, Projeção H, Edifício - Sede CODEPLAN - 2.º andar, Plenário, que constam da Pauta da Sessão de Julgamento do TRIBUNAL PLENO do TARF, que se realizará no dia 19 de outubro de 2016, quarta-feira, às quatorze horas, o(s) seguintes(s) feito(s), PARA INÍCIO DE JULGAMENTO:

a) Processo n.º 040.003.952/2007, Tributo ICMS (Contencioso), ED 015/2016, Recorrente GEP INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Recorrido PLENO DO TARF, Advogado Edgar Stecker e/ou, Relator Conselheiro Juvenil Martins de Menezes Filho.

b) Processo n.º 125.000.146/2016, TLP (Isenção), RJV 067/2016, Recorrente EMBAIXADA DA REPÚBLICA ISLÂMICA DO PAQUISTÃO, Recorrida Subsecretaria da Receita, Relator Conselheiro Rudson Domingos Bueno.

c) Processo n.º 127.011.848/2014, Tributo ITCD (Isenção), RJV 097/2016, Recorrente EDITE CÂNDIDA DA SILVA, Recorrida Subsecretaria da Receita, Relator Conselheiro Carlos Daisuke Nakata.

d) Processo n.º 040.003.820/2012, Tributo ICMS (Isenção), RJV 091/2016, Recorrente SOCIEDADE DE TRANSPORTES COLETIVOS DE BRASÍLIA-TCB, Recorrida Subsecretaria da Receita, Relator Conselheiro Juarez Boaventura da Silva.

e) Processo n.º 046.000.063/2016, Tributo IPVA (Isenção), RJV 113/2016, Recorrente EDUARDO HENRIQUE QUEIROZ DE SOUZA, Recorrida Subsecretaria da Receita, Relatora Conselheira Cordélia Cerqueira Ribeiro.

Representante da Fazenda na sessão: Procurador Márcio Wanderley de Azevedo

Faço público, de ordem do Exmo. Sr. JOSÉ HABLE, Presidente do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal (TARF), sediado no SAIN, Projeção H, Edifício - Sede CODEPLAN - 2.º andar, Plenário, que constam da Pauta da Sessão de Julgamento do TRIBUNAL PLENO do TARF, que se realizará no dia 21 de outubro de 2016, sexta-feira, às quatorze horas, o(s) seguintes(s) feito(s), PARA PROSEGUIMENTO DE JULGAMENTO:

a) Processo n.º 040.001.330/2007, Tributo ICMS (Contencioso), RE 020/2015, Recorrente MMC AUTOMOTORES DO BRASIL LTDA., Advogado Julio Cesar Soares e/ou, Recorrida 1.ª Câmara do TARF, Representante da Fazenda Procurador Márcio Wanderley de Azevedo, Relator Conselheiro James Alberto Vitorino de Sousa. (OS AUTOS ESTAVAM COM VISTA AO CONJ. ADALBERTO PINTO DE BARROS NETO)

PARA INÍCIO DE JULGAMENTO

b) Processo n.º 129.000.334/2016, Tributo IPVA (Restituição), RJV 080/2016, Recorrente LUIS AUGUSTO PACHECO DE ARAÚJO, Recorrida Subsecretaria da Receita, Relator Conselheiro Juvenil Martins de Menezes Filho.

c) Processo n.º 127.001.565/2016, Tributo ICMS (Isenção), RJV 103/2016, Recorrente DÊNIS AUGUSTO DE FARIA MACEDO, Recorrida Subsecretaria da Receita, Relatora Conselheira Cordélia Cerqueira Ribeiro.

d) Processo n.º 046.000.744/2016, Tributo IPVA (Isenção), RJV 120/2016, Recorrente EVA PEREIRA DA SILVA, Recorrida Subsecretaria da Receita, Relator Conselheiro Juarez Boaventura da Silva.

e) Processo n.º 040.001.826/2015, Tributo ISS (Restituição), RJV 034/2016, Recorrente CALANDRA SOLUÇÕES S/A, Advogado Rodrigo Santos Perego, Recorrida Subsecretaria da Receita, Relator Conselheiro Rudson Domingos Bueno.

Representante da Fazenda na sessão: Procurador Márcio Wanderley de Azevedo

Brasília/DF, 10 de outubro de 2016.

CELY M. T. CURADO

Gerente GESAP/TARF

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

PORTARIA Nº 231, DE 07 DE OUTUBRO DE 2016

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso X do art. 448 do Regimento Interno da Secretaria de Estado do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 34.213, de 14 de março de 2013, publicado no DODF nº 54, de 15 de março de 2013 e,

Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes;

Considerando o art. 2º do Decreto nº 36.279, de 19 de janeiro de 2015, que declarou a situação de emergência no âmbito da Saúde Pública do Distrito Federal e determinou ao Secretário de Saúde que constitua força tarefa a fim de proceder à revisão das escalas dos servidores, podendo inclusive designar servidores para postos de atendimento emergencial, sem prejuízos de outras medidas, a fim de assegurar a eficiência na adoção de medidas administrativas tendentes a restabelecer a plena assistência à população.

Considerando o Decreto nº 36.613, de 16 de julho de 2016, publicado no DODF nº 11, de 18 de janeiro de 2016, que prorrogou a situação de emergência no âmbito da Saúde Pública do Distrito Federal;

Considerando a carência de profissionais para o atendimento de urgências e emergências, especialmente nas áreas de clínica médica, ginecologia, pediatria, medicina intensiva e enfermagem, em todos os hospitais e unidades de pronto de atendimento da rede de saúde do Distrito Federal, bem como o bloqueio de leitos de UTI motivados principalmente por falta de pessoal nas unidades, principalmente enfermeiros e técnicos em enfermagem;

Considerando a impossibilidade de nomeação de novos profissionais em número suficiente para atender a demanda da população do Distrito Federal e entorno, em vista da superação dos limites de gastos com pessoal previstos na Lei Complementar nº 101, de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal);

Considerando a estratégia de saúde da família como a estratégia prioritária da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, sendo a responsável pelo reordenamento do modelo assistencial de saúde na rede pública de saúde do Distrito Federal;

Considerando que a cobertura populacional da estratégia de saúde da família é insuficiente para prestar assistência necessária no Distrito Federal;

Considerando que os serviços assistenciais de Pronto Socorro e Unidades de Pronto Atendimento (UPAs 24h) respondem por grande parte da demanda assistencial não absorvidas pela Atenção Primária em Saúde; RESOLVE:

Art. 1º Determinar que todos os servidores ocupantes dos cargos de médico - especialidade Clínica Médica, Ginecologia e Obstetrícia e Pediatria -, enfermeiro, técnico de enfermagem e auxiliar de enfermagem, lotados em unidades de saúde da atenção primária, deverão exercer parte de sua carga horária semanal nos serviços de urgência e emergência (Pronto Socorro e Unidades de Pronto Atendimento - UPA 24h) ou em Unidades de Terapia Intensiva, conforme os seguintes critérios:

I - no mínimo seis horas semanais para servidores com carga horária de 20 horas;

II - no mínimo doze horas semanais para servidores com carga horária de 40 horas.

§ 1º O disposto no caput inclui os servidores que exercem cargos em comissão e exclui os que compõem equipes de saúde da família (ESF), equipes de atenção básica (EAB), equipes de consultório na rua, equipes de atenção básica prisional e Núcleos de Apoio à Saúde da Família (NASF);

§ 2º Deverão ser respeitadas as restrições laborais vigentes, desde que estejam devidamente registradas no SIGRH.

§ 3º Servidores com restrições laborais que impeçam a atuação em conformidade com o disposto nesta Portaria deverão ser designados para pronto atendimento de pacientes em unidades especialmente designadas pelo Superintendente de sua região de lotação, desde que não implique descumprimento da restrição vigente.

Art. 2º Para definição da unidade de destino indicada ao servidor para cumprimento da carga horária prevista no art. 1º, serão adotados os critérios de necessidade do serviço, devendo, sempre que possível, ser o profissional mantido na região de saúde de sua lotação.

Art. 3º O servidor deverá ser escalado para as atividades previstas no art. 1º preferencialmente de acordo com o horário de trabalho que pratica na unidade de origem.

Parágrafo único. Caso haja necessidade, o Superintendente da região de saúde de destino do servidor poderá determinar escala de trabalho diferente da vigente, informando à unidade de lotação do servidor, quando do envio da folha de ponto.

Art. 4º Os servidores serão alocados nos serviços de acordo com sua qualificação e experiência, que deverão ser consideradas pelo gestor local para estabelecer o perfil de risco e de gravidade dos pacientes que deverão atender:

§ 1º Somente profissionais com treinamento ou experiência em terapia intensiva poderão ser escalados como plantonistas em Unidades de Terapia Intensiva;

§ 2º A carga horária de outros profissionais lotados em serviços de urgência e emergência poderá ser remanejada, total ou parcialmente, para que atuem como plantonistas em UTI.

Art. 5º Caberá a cada Superintendente de região de saúde alterar, suspender e repactuar escalas de trabalho nas unidades assistenciais, para fiel cumprimento do disposto nesta Portaria, apresentando à Subsecretaria de Atenção Integral à Saúde, até o quinto dia útil de cada mês, relatório sobre a sua execução.

Parágrafo único. As alterações pactuadas deverão ser informadas à Subsecretaria de Gestão de Pessoas, para compatibilizar a nova escala de trabalho com os sistemas de controle de ponto.

Art. 6º Todos os servidores terão preservadas as gratificações segundo seu local de lotação.

Art. 7º Após o início das atividades em conformidade com o art. 1º, a EAPSUS/FEPECS oferecerá treinamento para atualização e aperfeiçoamento em urgências e emergências dos servidores submetidos ao disposto nesta Portaria.

Art. 8º Este regime especial de trabalho vigorará por 180 (cento e oitenta) dias, podendo ser prorrogado por igual período.

Art. 9º Durante o período previsto nesta Portaria, fica proibida a movimentação de servidores de unidades hospitalares ou de pronto atendimento para unidades básicas de saúde, salvo para a estratégia de saúde da família ou mediante autorização prévia do Secretário de Estado de Saúde, após justificativa da área técnica.

Art. 10. Revoga-se a Portaria nº 61, de 29 de abril de 2016.

Art. 11. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HUMBERTO LUCENA PEREIRA DA FONSECA

SECRETARIA DE ESTADO DE MOBILIDADE

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL

INSTRUÇÃO Nº 217, DE 07 DE OUTUBRO DE 2016.
O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL, usando das atribuições previstas no artigo 106, inciso IX, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 36.044, de 23 de novembro de 2014, combinado com o artigo 211, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, e tendo em vista os fatos noticiados no processo nº 113.012.825/2016, RESOLVE:
Art. 1º Acolher o Relatório Final de fls.19 a 20, da Comissão designada para a apuração dos fatos em questão, consubstanciado com o entendimento da Corregedoria deste Departamento fls. 22, em consonância com a conclusão da Comissão.
Art. 2º Restituo o presente processo para as demais providências, ultimadas as providências encaminhe-se ao NUCDA para fins de arquivamento dos autos.
Art. 3º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.
HENRIQUE LUDUVICE

INSTRUÇÃO Nº 218, DE 07 DE OUTUBRO DE 2016.
O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL, usando das atribuições previstas no artigo 106, inciso IX, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 36.044, de 23/11/2014, combinado com o artigo 211, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, e tendo em vista os fatos noticiados no processo nº 113.012.824/2016, RESOLVE:
Art. 1º Acolher o Relatório Final de fls.19 a 20, da Comissão designada para a apuração dos fatos em questão, consubstanciado com o entendimento da Corregedoria deste Departamento fls. 22, em consonância com a conclusão da Comissão.
Art. 2º Restituo o presente processo para as demais providências, ultimadas as providências encaminhe-se ao NUCDA para fins de arquivamento dos autos.
Art. 3º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.
HENRIQUE LUDUVICE

JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS DE INFRAÇÕES

ATAS REUNIÕES JARI
A JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS DE INFRAÇÕES, DA SECRETARIA DE ESTADO DE MOBILIDADE DO DISTRITO FEDERAL, no exercício das competências previstas no art. 37 da Lei nº 3.106, de 27 de dezembro de 2002 e art. 75, parágrafo único, da Lei nº 5.323, de 17 de março de 2014, realizou reunião ordinária de julgamento, com início às quatorze horas e trinta minutos do dia cinco do mês de outubro de dois mil e dezesseis, com a presença da Presidente, Mariana Urbano Samartini Coelho, e os membros titulares, componentes da primeira câmara, Rubens Alexandre de Couto e Silva, Alexandre Melônio Galvão e o membro suplente Roberto Seara Machado Pojo Rego. Abertos os trabalhos, foram relatados, discutidos, analisados e postos em julgamento os processos discriminados por nome e número, relacionados a seguir, aos quais, por unanimidade, foi negado provimento: VIPLAN 0098-006559/2008; VIPLAN 0098-005084/2008; VIPLAN 0098-002928/2008; VIPLAN 0098-002246/2008; VIPLAN 0098-004922/2008; VIPLAN 0098-004916/2008; VIPLAN 0098-004920/2008; VIPLAN 0098-004932/2008; VIPLAN 0098-000277/2008; VIPLAN 0098-004367/2008; VIPLAN 0098-004606/2008; VIPLAN 0098-004715/2008; VIPLAN 0098-004788/2008; VIPLAN 0098-003303/2010; VIPLAN 0098-002749/2010; VIPLAN 0098-002649/2005; VIPLAN 0098-005660/2011; VIPLAN 0098-005659/2011; VIPLAN 0098-005657/2011; VIPLAN 0098-005256/2011; VIPLAN 0098-005709/2011; VIPLAN 0098-005658/2011; VIPLAN 0098-002584/2011; VIPLAN 0098-002896/2011; VIPLAN 0098-002579/2011. Em seguida, foram distribuídos os processos, discriminados por nome e número, relacionados em seguida, para análise e julgamento no dia onze do mês de outubro de dois mil e dezesseis: CONDOR 0098-009914/2007; VIPLAN 0098-006621/2007; VIPLAN 0098-012757/2007; VIPLAN 0098-011646/2007; VIPLAN 0098-000695/2008; CONDOR 0098-011001/2007; CONDOR 0098-010120/2007; CONDOR 0098-011092/2007; VIPLAN 0098-010984/2007; VIPLAN 0098-011242/2007; VIPLAN 0098-005646/2008; VIPLAN 0098-006300/2008; VIPLAN 0098-002066/2008; VIPLAN 0098-002854/2008; VIPLAN 0098-002855/2008; VIPLAN 0098-001531/2005; VIPLAN 0098-005624/2011; VIPLAN 0098-001269/2011; VIPLAN 0098-002585/2011; VIPLAN 0098-003033/2011; VIPLAN 0098-005053/2011; VIPLAN 0098-005202/2011; VIPLAN 0098-003035/2011; VIPLAN 0098-002324/2011; VIPLAN 0098-005635/2011. A reunião foi encerrada às quinze horas.

A JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS DE INFRAÇÕES, DA SECRETARIA DE ESTADO DE MOBILIDADE DO DISTRITO FEDERAL, no exercício das competências previstas no art. 37 da Lei nº 3.106, de 27 de dezembro de 2002 e art. 75, parágrafo único, da Lei nº 5.323, de 17 de março de 2014, realizou reunião ordinária de julgamento, com início às quinze horas do dia cinco do mês de outubro de dois mil e dezesseis, com a presença da Presidente, Mariana Urbano Samartini Coelho, juntamente com os membros titulares, componentes da segunda câmara Alexandre Melônio Galvão, Felipe Teixeira Ribeiro e Victor Neri Schneider. Abertos os trabalhos, foram relatados, discutidos, analisados e postos em julgamento os processos discriminados por nome e número, relacionados a seguir, aos quais, por unanimidade, foi negado provimento: VIPLAN 0098-008782/2008; VIPLAN 0098-006582/2008; VIPLAN 0098-006560/2008; VIPLAN 0098-008004/2008; VIPLAN 0098-007455/2008; CONDOR 0098-002633/2010; VIPLAN 0098-007498/2008; VIPLAN 0098-000385/2009; VIPLAN 0098-002460/2009; VIPLAN 0098-002461/2009; VIPLAN 0098-003425/2009; VIPLAN 0098-002991/2010; VIPLAN 0098-003294/2010; VIPLAN 0098-003298/2010; VIPLAN 0098-003239/2010; VIPLAN 0098-001699/2005; VIPLAN 0098-002643/2011; VIPLAN 0098-003125/2011; VIPLAN 0098-005054/2011; VIPLAN 0098-005931/2011; VIPLAN 0098-002972/2011; VIPLAN 0098-002897/2011; VIPLAN 0098-001857/2011; VIPLAN 0098-002257/2011; VIPLAN 0098-002255/2011. Em seguida, foram distribuídos os processos, discriminados por nome e número, relacionados a seguir, para análise e julgamento no dia doze do mês de outubro de dois mil e dezesseis: VIPLAN 0098-004819/2007; VIPLAN 0098-011640/2007; VIPLAN 0098-004723/2008; VIPLAN 0098-000186/2009; VIPLAN 0098-000406/2009; CONDOR 0098-000410/2007; CONDOR 0098-001603/2007; CONDOR 0098-008859/2007; VIPLAN 0098-000998/2007; VIPLAN 0098-001872/2007; VIPLAN 0098-001597/2007; VIPLAN 0098-008543/2007; VIPLAN 0098-001873/2007; VIPLAN 0098-006709/2008; VIPLAN 0098-003025/2008; VIPLAN 0098-000291/2004; VIPLAN 0098-005046/2011; VIPLAN 0098-001950/2011; VIPLAN 0098-005639/2011; VIPLAN 0098-005258/2011; VIPLAN 0098-003065/2011; VIPLAN 0098-002965/2011; VIPLAN 0098-001951/2011; VIPLAN 0098-002968/2011; VIPLAN 0098-000495/2012. A reunião foi encerrada às dezesseis.

A JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS DE INFRAÇÕES, DA SECRETARIA DE ESTADO DE MOBILIDADE DO DISTRITO FEDERAL, no exercício das competências previstas no art. 37 da Lei nº 3.106, de 27 de dezembro de 2002 e art. 75, parágrafo único, da Lei nº 5.323, de 17 de março de 2014, realizou a sexta sessão extraordinária de julgamento do corrente ano, com início às quinze horas e trinta minutos do dia cinco do mês de outubro de dois mil e dezesseis, com a presença da Presidente, Mariana Urbano Samartini Coelho, e os membros titulares convocados para esta sessão, Ana Luisa da Cruz Figueredo Milhomem, Alexandre Melônio Galvão e o membro suplente Júlio Maria de Oliveira Cerqueira. Abertos os trabalhos, foram relatados, discutidos, analisados e postos em julgamento os processos discriminados por nome e número, relacionados a seguir, aos quais, por unanimidade, foi negado provimento: VIPLAN 0098-004135/2008; VIPLAN 0098-004126/2008; VIPLAN 0098-004123/2008; VIPLAN 0098-003348/2008; VIPLAN 0098-003865/2008; CONDOR 0098-000412/2009; VIPLAN 0098-002232/2009; VIPLAN 0098-001892/2009; VIPLAN 0098-002158/2009; VIPLAN 0098-003766/2009; VIPLAN 0098-003758/2009; VIPLAN 0098-003063/2009; VIPLAN 0098-002234/2009; VIPLAN 0098-001492/2009; VIPLAN 0098-001291/2009; CONDOR 0098-009365/2008; CONDOR 0098-000166/2009; CONDOR 0098-001557/2009; CONDOR 0098-001733/2009; CONDOR 0098-000167/2009; VIPLAN 0098-001462/2008; VIPLAN 0098-000082/2009; VIPLAN 0098-000039/2009; VIPLAN 0098-001090/2009; VIPLAN 0098-003420/2009. Em seguida, foram distribuídos os processos, discriminados por nome e número, relacionados em seguida, para análise e julgamento no dia doze do mês de outubro de dois mil e dezesseis: VIPLAN 0098-002156/2007; VIPLAN 0098-003901/2008; VIPLAN 0098-004002/2008; VIPLAN 0098-007632/2008; VIPLAN 0098-007527/2008; LOTAXI 0098-007500/2007; VIPLAN 0098-006913/2007; VIPLAN 0098-011249/2007; VIPLAN 0098-011244/2007; VIPLAN 0098-002197/2008; VIPLAN 0098-002064/2008; VIPLAN 0098-003537/2008; VIPLAN 0098-004478/2008; VIPLAN 0098-004799/2008; VIPLAN 0098-001258/2008; CONDOR 0098-007515/2008; VIPLAN 0098-005063/2008; VIPLAN 0098-004917/2008; VIPLAN 0098-006194/2008; VIPLAN 0098-007110/2008; VIPLAN 0098-006294/2008; VIPLAN 0098-006379/2008; VIPLAN 0098-007630/2008; VIPLAN 0098-008056/2008; VIPLAN 0098-000827/2009. A reunião foi encerrada às dezesseis horas.

MARIANA URBANO SAMARTINI COELHO
Presidente

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº 325, DE 10 DE OUTUBRO DE 2016.
Determina que a certificação dos concluintes do Exame Nacional do Ensino Médio - Enem 2016 seja de responsabilidade das instituições certificadoras que ofertam a Educação de Jovens e Adultos.
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no exercício de suas atribuições, conforme estabelece o artigo 172, inciso IV do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 31.195, de 21 de dezembro de 2009 e em cumprimento ao disposto na Cláusula Segunda do Termo de Adesão celebrado em 14 de maio de 2012, entre esta Secretaria e o Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira, e Portaria INEP nº 179, de 28 de abril de 2014, RESOLVE:
Art. 1º Determinar que a emissão de Certificado de Conclusão do Ensino Médio ou Declaração Parcial de Proficiência dos concluintes do Exame Nacional do Ensino Médio - Enem 2016 seja de responsabilidade das instituições certificadoras, com base nos resultados de desempenho obtidos no Enem.
§1º As Instituições certificadoras são as Unidades Escolares que ofertam Educação de Jovens e Adultos e que constam do Anexo Único desta Portaria.
§2º A emissão dos certificados ocorrerá após disponibilização das notas e dos dados cadastrais dos participantes pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira - INEP.
Art. 2º O participante do Enem interessado em obter certificação de conclusão do Ensino Médio deverá atender aos seguintes requisitos:
I - indicar a pretensão de utilizar os resultados de desempenho no exame para fins de certificação de conclusão do Ensino Médio, no ato da inscrição, bem como a Instituição Certificadora;
II - possuir no mínimo 18 (dezoito) anos completos na data de realização da primeira prova de cada edição do exame;
III - atingir o mínimo de 450 (quatrocentos e cinquenta) pontos em cada uma das áreas de conhecimento do exame;
IV - atingir o mínimo de 500 (quinhentos) pontos na redação;
Art. 3º O participante do Enem interessado em obter a declaração parcial de proficiência deverá atender aos seguintes requisitos:
I- atingir o mínimo de 450 (quatrocentos e cinquenta) pontos nas áreas de Ciências Humanas e suas Tecnologias, Ciências da Natureza e suas Tecnologias e Matemática e suas Tecnologias para obter declaração parcial de proficiência em cada uma das áreas de conhecimento.
II- atingir o mínimo de 450 (quatrocentos e cinquenta) pontos na prova objetiva e o mínimo de 500 (quinhentos) pontos na redação para obter a declaração parcial de proficiência na área de linguagens, Códigos e suas Tecnologias.
III- atender em ambos os casos, requisitos previstos nos incisos I e II do art,2º.

Art. 4º Determinar que as unidades escolares certificadoras mantenham rígido controle quanto ao número de certificados e declarações de proficiências expedidos para cada processo seletivo do Enem.

Art. 5º Determinar que as unidades escolares certificadoras observem, para a emissão dos referidos documentos, o prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias após a solicitação do participante, em atenção à recomendação constante no Ofício Circular nº 138/2014-INEP/MEC.

Art. 6º Determinar às unidades escolares certificadoras que encaminhem à Subsecretaria de Planejamento, Acompanhamento e Avaliação - SUPLAV/SEDF, em separado, a lista dos concluintes do Ensino Médio a serem certificados por meio do Enem para a devida publicação no Diário Oficial do DF, conforme dispõe a Resolução CNE/CEB nº 03 de 15 de junho de 2010.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JÚLIO GREGÓRIO FILHO

ANEXO ÚNICO

Brazlândia	CEF 02 de Brazlândia CED 03 de Brazlândia CED Irmã Regina
Ceilândia	CED 14 de Ceilândia CEM 03 de Ceilândia CEM 04 de Ceilândia CED 06 de Ceilândia CED 07 de Ceilândia CEM 09 de Ceilândia CED 11 de Ceilândia CEF 24 de Ceilândia
Gama	CED 07 do Gama CEM 01 do Gama CEM 03 do Gama CEF Gesner Teixeira CEF Engenho das Lajes
Guará	CED 01 do Guará CED 04 do Guará CED 01 da Estrutural
Núcleo Bandeirante	CEM 01 do Núcleo Bandeirante CED Vargem Bonita CED 02 do Riacho Fundo CEM Júlia Kubitschek CEF 01 do Riacho Fundo II CED 01 do Riacho Fundo II
Paranoá	CED do PAD/DF CEF 02 do Paranoá CEF Dra. Zilda Arns
Planaltina	CED 01 de Planaltina CED 03 de Planaltina CED Condomínio Estância III CED Vale do Amanhecer CED Dona América Guimarães
Plano Piloto/Cruzeiro	CESAS CED GISNO CEM Setor Oeste CED 02 do Cruzeiro CED do Lago Norte
Recanto das Emas	CEF 405 do Recanto das Emas CEM 111 do Recanto das Emas CED Myriam Ervilha
Samambaia	CEF 312 de Samambaia CEF 411 de Samambaia CED 619 de Samambaia CEF 519 de Samambaia CEF 427 de Samambaia
Santa Maria	CEF 213 de Santa Maria CEM 404 de Santa Maria
São Sebastião	CEF São José CED São Bartolomeu
Sobradinho	CEM 01 de Sobradinho CED 02 de Sobradinho CED 04 de Sobradinho CED Professor Carlos Ramos Mota
Taguatinga	CED 02 de Taguatinga CED 06 de Taguatinga

PORTARIA Nº 327, DE 10 DE OUTUBRO DE 2016.

Disponibiliza recursos oriundos de emenda parlamentar.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e considerando o disposto no Decreto no 33.867, de 22 de agosto de 2012, e demais normativos que dispõem sobre o Programa de Descentralização Administrativa e Financeira - PDAF, RESOLVE:

Art. 1º Tornar público, para o exercício de 2016, o valor de R\$ 460.000,00 (quatrocentos e sessenta mil reais) em despesas de custeio no âmbito do Programa de Descentralização Administrativa e Financeira - PDAF, que serão descentralizados diretamente à Unidade Executora - UEx da Coordenação Regional de Ensino do Paranoá.

Art. 2º Os recursos disponibilizados na presente portaria são oriundos de emenda parlamentar e serão distribuídos conforme os valores descritos no anexo único, tendo como objetivo atender às demandas específicas das unidades escolares situadas em zona rural vinculadas à respectiva CRE.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JÚLIO GREGÓRIO FILHO

ANEXO ÚNICO

CRE	VALOR DE CAPITAL	VALOR DE CUSTEIO	VALOR TOTAL POR CRE
PARANOÁ	R\$ 0,00	R\$ 460.000,00	R\$ 460.000,00
Total	R\$ 0,00	R\$ 460.000,00	R\$ 460.000,00

PORTARIA Nº 328, DE 10 DE OUTUBRO DE 2016.

Disponibiliza recursos oriundos de emenda parlamentar.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e considerando o disposto no Decreto no 33.867, de 22 de agosto de 2012, e demais normativos que dispõem sobre o Programa de Descentralização Administrativa e Financeira - PDAF, RESOLVE:

Art. 1º Tornar público, para o exercício de 2016, o valor de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) em despesas de custeio no âmbito do Programa de Descentralização Administrativa e Financeira - PDAF, que serão descentralizados, em caráter complementar, diretamente à Unidade Executora - UEx da Coordenação Regional de Ensino de Brazlândia.

Art. 2º Os recursos disponibilizados na presente portaria são oriundos de emenda parlamentar e serão distribuídos conforme os valores descritos no anexo único, tendo como objetivo atender às demandas específicas das unidades escolares vinculadas às respectivas CRE.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JÚLIO GREGÓRIO FILHO

ANEXO ÚNICO

CRE	VALOR DE CAPITAL	VALOR DE CUSTEIO	VALOR TOTAL POR CRE
Brazlândia	R\$ 0,00	R\$ 500.000,00	R\$ 500.000,00
Total	R\$ 0,00	R\$ 500.000,00	R\$ 500.000,00

PORTARIA Nº 329, DE 10 DE OUTUBRO DE 2016.

Disponibiliza recursos oriundos de emenda parlamentar.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e considerando o disposto no Decreto no 33.867, de 22 de agosto de 2012, e demais normativos que dispõem sobre o Programa de Descentralização Administrativa e Financeira - PDAF, RESOLVE:

Art. 1º Tornar público, para o exercício de 2016, o valor de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais) em despesas de custeio no âmbito do Programa de Descentralização Administrativa e Financeira - PDAF, que serão descentralizados, em caráter complementar, diretamente às Unidades Executoras - UEx das Coordenações Regionais de Ensino de Ceilândia, Núcleo Bandeirante, Paranoá e Taguatinga.

Art. 2º Os recursos disponibilizados na presente portaria são oriundos de emenda parlamentar e serão distribuídos conforme os valores descritos no anexo único, tendo como objetivo atender às demandas específicas das unidades escolares vinculadas às respectivas CRE.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JÚLIO GREGÓRIO FILHO

ANEXO ÚNICO

CRE	VALOR DE CAPITAL	VALOR DE CUSTEIO	VALOR TOTAL POR CRE
Ceilândia	R\$ 0,00	R\$ 40.000,00	R\$ 40.000,00
Núcleo Bandeirante	R\$ 0,00	R\$ 50.000,00	R\$ 50.000,00
Paranoá	R\$ 0,00	R\$ 50.000,00	R\$ 50.000,00
Taguatinga	R\$ 0,00	R\$ 110.000,00	R\$ 110.000,00
Total	R\$ 0,00	R\$ 250.000,00	R\$ 250.000,00

PORTARIA Nº 330, DE 10 DE OUTUBRO DE 2016.

Disponibiliza recursos oriundos de emenda parlamentar.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e considerando o disposto no Decreto no 33.867, de 22 de agosto de 2012, e demais normativos que dispõem sobre o Programa de Descentralização Administrativa e Financeira - PDAF, RESOLVE:

Art. 1º Tornar público, para o exercício de 2016, o valor de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) em despesas de capital no âmbito do Programa de Descentralização Administrativa e Financeira - PDAF, que serão descentralizados, em caráter complementar, diretamente às Unidades Executoras - UEx das Coordenações Regionais de Ensino de Brazlândia, Gama, Guará, Núcleo Bandeirante, Plano Piloto e Cruzeiro, Recanto das Emas e Samambaia.

Art. 2º Os recursos disponibilizados na presente portaria são oriundos de emenda parlamentar e serão distribuídos conforme os valores descritos no anexo único, tendo como objetivo atender às demandas específicas das unidades escolares vinculadas às respectivas CRE.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JÚLIO GREGÓRIO FILHO

ANEXO ÚNICO

CRE	VALOR DE CAPITAL	VALOR DE CUSTEIO	VALOR TOTAL POR CRE
Brazlândia	R\$ 40.000,00	R\$ 0,00	R\$ 40.000,00
Gama	R\$ 130.000,00	R\$ 0,00	R\$ 130.000,00
Guará	R\$ 50.000,00	R\$ 0,00	R\$ 50.000,00
Núcleo Bandeirante	R\$ 100.000,00	R\$ 0,00	R\$ 100.000,00
Plano Piloto e Cruzeiro	R\$ 250.000,00	R\$ 0,00	R\$ 250.000,00
Recanto das Emas	R\$ 40.000,00	R\$ 0,00	R\$ 40.000,00
Samambaia	R\$ 390.000,00	R\$ 0,00	R\$ 390.000,00
Total	R\$ 1.000.000,00	R\$ 0,00	R\$ 1.000.000,00

PORTARIA Nº 331, DE 10 DE OUTUBRO DE 2016.

Disponibiliza recursos oriundos de emenda parlamentar.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e considerando o disposto no Decreto no 33.867, de 22 de agosto de 2012, e demais normativos que dispõem sobre o Programa de Descentralização Administrativa e Financeira - PDAF, RESOLVE:

Art. 1º Tornar público, para o exercício de 2016, o valor de R\$ 1.100.000,00 (um milhão e cem mil reais) em despesas de custeio e R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais) em despesas de capital no âmbito do Programa de Descentralização Administrativa e Financeira - PDAF, que será descentralizado, diretamente às Unidades Executoras - UEx das Coordenações Regionais de Ensino - CRE.

Art. 2º Os recursos disponibilizados na presente portaria são oriundos de emenda parlamentar e serão distribuídos conforme os valores descritos no anexo único, tendo como objetivo atender às demandas específicas das unidades escolares vinculadas às respectivas CRE.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JÚLIO GREGÓRIO FILHO

ANEXO ÚNICO

CRE	VALOR DE CAPITAL	VALOR DE CUSTEIO	VALOR TOTAL POR CRE
BRAZLÂNDIA	R\$ 0,00	R\$ 15.000,00	R\$ 15.000,00
CEILÂNDIA	R\$ 87.000,00	R\$ 350.000,00	R\$437.000,00
GAMA	R\$ 0,00	R\$ 60.000,00	R\$ 60.000,00
GUARA	R\$ 0,00	R\$ 20.000,00	R\$ 20.000,00
NÚCLEO BANDEIRANTE	R\$ 0,00	R\$ 19.000,00	R\$ 19.000,00
PARANOÁ	R\$ 20.000,00	R\$ 0,00	R\$ 20.000,00
PLANALTINA	R\$10.000,00	R\$ 80.000,00	R\$ 90.000,00
PLANO PILOTO/CRUZEIRO	R\$ 0,00	R\$ 14.000,00	R\$ 14.000,00
RECANTO DAS EMAS	R\$ 50.000,00	R\$ 0,00	R\$ 50.000,00
SAMAMBAIA	R\$ 20.000,00	R\$ 62.000,00	R\$ 82.000,00
SANTA MARIA	R\$ 0,00	R\$ 60.000,00	R\$ 60.000,00
SÃO SEBASTIÃO	R\$ 10.000,00	R\$ 10.000,00	R\$ 20.000,00
SOBRADINHO	R\$ 0,00	R\$ 15.000,00	R\$ 15.000,00
TAGUATINGA	R\$ 53.000,00	R\$ 395.000,00	R\$ 448.000,00
Total	R\$ 250.000,00	R\$ 1.100.000,00	R\$ 1.350.000,00

PORTARIA Nº 332, DE 10 DE OUTUBRO DE 2016.

Disponibiliza recursos oriundos de emenda parlamentar.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e considerando o disposto no Decreto no 33.867, de 22 de agosto de 2012, e demais normativos que dispõem sobre o Programa de Descentralização Administrativa e Financeira - PDAF, RESOLVE:

Art. 1º Tornar público, para o exercício de 2016, o valor de R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais) em despesas de custeio no âmbito do Programa de Descentralização Administrativa e Financeira - PDAF, que serão descentralizados, em caráter complementar, diretamente às Unidades Executoras - UEx das Coordenações Regionais de Ensino - CRE.

Art. 2º Os recursos disponibilizados na presente portaria são oriundos de emenda parlamentar e serão distribuídos conforme os valores descritos no anexo único, tendo como objetivo atender às demandas específicas das unidades escolares vinculadas às respectivas CRE.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JÚLIO GREGÓRIO FILHO

ANEXO ÚNICO

CRE	VALOR DE CAPITAL	VALOR DE CUSTEIO	VALOR TOTAL POR CRE
BRAZLÂNDIA	R\$ 0,00	R\$ 75.000,00	R\$ 75.000,00
CEILÂNDIA	R\$ 0,00	R\$ 115.000,00	R\$ 115.000,00
GAMA	R\$ 0,00	R\$ 295.000,00	R\$ 295.000,00
NÚCLEO BANDEIRANTE	R\$ 0,00	R\$ 70.000,00	R\$ 70.000,00
PARANOÁ	R\$ 0,00	R\$ 155.000,00	R\$ 155.000,00
PLANALTINA	R\$ 0,00	R\$ 380.000,00	R\$ 380.000,00
PLANO PILOTO CRUZEIRO	R\$ 0,00	R\$ 40.000,00	R\$ 40.000,00
RECANTO DAS EMAS	R\$ 0,00	R\$ 40.000,00	R\$ 40.000,00
SAMAMBAIA	R\$ 0,00	R\$ 40.000,00	R\$ 40.000,00
SANTA MARIA	R\$ 0,00	R\$ 40.000,00	R\$ 40.000,00
SÃO SEBASTIÃO	R\$ 0,00	R\$ 60.000,00	R\$ 60.000,00
SOBRADINHO	R\$ 0,00	R\$ 110.000,00	R\$ 110.000,00
TAGUATINGA	R\$ 0,00	R\$ 80.000,00	R\$ 80.000,00
TOTAL	R\$ 0,00	R\$ 1.500.000,00	R\$ 1.500.000,00

PORTARIA Nº 333, DE 10 DE OUTUBRO DE 2016.

Disponibiliza recursos oriundos de emenda parlamentar.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e considerando o disposto no Decreto no 33.867, de 22 de agosto de 2012, e demais normativos que dispõem sobre o Programa de Descentralização Administrativa e Financeira - PDAF, RESOLVE:

Art. 1º Tornar público, para o exercício de 2016, o valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) em despesas de custeio no âmbito do Programa de Descentralização Administrativa e Financeira - PDAF, que serão descentralizados, em caráter complementar, diretamente às Unidades Executoras - UEx das Coordenações Regionais de Ensino de Ceilândia, Gama, Plano Piloto e Cruzeiro e Taguatinga.

Art. 2º Os recursos disponibilizados na presente portaria são oriundos de emenda parlamentar e serão distribuídos conforme os valores descritos no anexo único, tendo como objetivo atender às demandas específicas das unidades escolares vinculadas às respectivas CRE.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JÚLIO GREGÓRIO FILHO

ANEXO ÚNICO

CRE	VALOR DE CAPITAL	VALOR DE CUSTEIO	VALOR TOTAL POR CRE
Ceilândia	R\$ 0,00	R\$ 15.000,00	R\$ 15.000,00
Gama	R\$ 0,00	R\$ 10.000,00	R\$ 10.000,00
Plano Piloto/Cruzeiro	R\$ 0,00	R\$ 15.000,00	R\$ 15.000,00
Taguatinga	R\$ 0,00	R\$ 60.000,00	R\$ 60.000,00
Total	R\$ 0,00	R\$ 100.000,00	R\$ 100.000,00

SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO, DESENVOLVIMENTO SOCIAL, MULHERES, IGUALDADE RACIAL E DIREITOS HUMANOS

PORTARIA Nº 141, DE 05 DE OUTUBRO DE 2016.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO TRABALHO, DESENVOLVIMENTO SOCIAL, MULHERES, IGUALDADE RACIAL E DIREITOS HUMANOS DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais e com fulcro no art. 211, § 1º, c/c o art. 255, II, "b", todos da Lei Complementar nº 840/2011, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar, com amparo no art. 217, parágrafo único, da Lei Complementar nº 840/2011, por 60 (sessenta) dias contados do dia subsequente ao vencimento, o prazo para a conclusão do Processo Disciplinar objeto dos autos do Processo: 380.001339/2015.

Art. 2º Prorrogar, com amparo no art. 214, § 2º, da Lei Complementar nº 840/2011, por 30 (trinta) dias contados do dia subsequente ao vencimento, o prazo para a conclusão da Sindicância objeto dos autos do Processo: 380.000428/2015.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GUTEMBERG GOMES

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DA PAZ SOCIAL

ATA DE HOMOLOGAÇÃO DOS REGISTROS DE CANDIDATURAS DEFERIDOS PARA PARTICIPAREM DO PROCESSO ELEITORAL PARA ESCOLHA DE UM DOS PRESIDENTES DOS CONSELHOS COMUNITARIOS DE SEGURANÇA DO DISTRITO FEDERAL - CONSEGS, A FIM DE COMPOR, NA CONDIÇÃO DE CONSELHEIRO, O CONSELHO DISTRITAL DE SEGURANÇA PÚBLICA - CONDISP.

Aos 05 dias do mês de outubro de 2016, às 10h, na sede da Secretaria de Estado da Segurança Pública e da Paz Social - SSP/DF, se reuniram os membros da Comissão Eleitoral, responsáveis por conduzir o Processo Eleitoral para escolha de um dos Presidentes dos Conselhos Comunitários de Segurança do Distrito Federal - CONSEGS, a fim de compor, na condição de Conselheiro, o Conselho Distrital de Segurança Pública - CONDISP. Após averiguação e avaliação dos registros e documentações pertinentes apresentadas, ficou decidido por unanimidade que estão habilitados a participarem do pleito eleitoral em questão, os seguintes candidatos: 1. WILMAR RODRIGUES FERREIRA - CONSEG RA-XXX/VICENTE PIRES; 2. ALCINO MARÇAL ALMEIDA - CONSEG RA-I/BRASILIA; 3. FLAVIA HELENA PORTELA DE CARVALHO - CONSEG RA-I/BRASILIA CENTRO; 4. AGENILDO NERI DA SILVA - CONSEG RA-XII SAMAMBAIA; 5. VIVIANE MARTINS FIDELIS - CONSEG/TORORO. Sem nada mais a tratar em relação a este tema específico, fora dada por encerrada a reunião às 11h, que segue assinada pelos membros presentes à sessão. Para fins de registro institucional e consulta pública, esta ata encontram-se arquivada na Coordenação de Articulação Social da Subsecretaria de Segurança Cidadã - SUSEC/SSPDF.

JOANA D'ARC ALVES BARBOSA VAZ DE MELLO
Presidente
PAULO ANDRÉ VIEIRA MONTEIRO
Vice-Presidente
ANA TEREZA LAMARINO
Secretária Executiva

ATA DE HOMOLOGAÇÃO DOS REGISTROS DE CANDIDATURAS DEFERIDOS PARA PARTICIPAREM DO PROCESSO ELEITORAL PARA ESCOLHA DOS REPRESENTANTES DE ENTIDADES OU ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, CUJA FINALIDADE ESTEJA COMPROVADAMENTE RELACIONADA À PROMOÇÃO DE POLÍTICAS NAS ÁREAS DOS DIREITOS HUMANOS, DA CULTURA DE PAZ, DA PREVENÇÃO DA VIOLÊNCIA E DA PREVENÇÃO DA CRIMINALIDADE, A FIM DE COMPOREM O CONSELHO DISTRITAL DE SEGURANÇA PÚBLICA - CONDISP.

Aos 05 dias do mês de outubro de 2016, às 18h, na sede da Secretaria de Estado da Segurança Pública e da Paz Social - SSP/DF, se reuniram os membros da Comissão Eleitoral, responsáveis por conduzir o Processo Eleitoral para escolha dos representantes de entidades ou organização da sociedade civil, cuja finalidade esteja comprovadamente relacionada à promoção de políticas nas áreas dos direitos humanos, da cultura de paz, da prevenção da violência e da prevenção da criminalidade, a fim de compor, na condição de Conselheiros, o Conselho Distrital de Segurança Pública - CONDISP. Após averiguação e avaliação dos registros e documentações pertinentes apresentadas, ficou decidido por unanimidade que estão habilitados a participarem do pleito eleitoral em questão, os candidatos abaixo relacionados, nas respectivas áreas de representação: 1. LUDYMILLA ANDERSON SANTIAGO CARLOS - REDE AFRO LGBT (Direitos Humanos); 2. MARIANA ROSA MOREIRA DOS SANTOS - ASSOCIAÇÃO HUMANIZANDO PRESÍDIOS DF (Direitos Humanos); 3. GUILHERME ALVES CARVALHO - FORUM DE CULTURA (Cultura de Paz); 4. FLÁVIA PORTELA - CENTRO DE ESTUDOS PARA O DESENVOLVIMENTO DA CIDADE (Cultura de Paz); 5. ANDRÉIA DE OLIVEIRA MACÊDO - DF EM MOVI-

MENTO (Prevenção à violência); 6. ALEXANDRE VARELA - DF EM MOVIMENTO (Prevenção da Criminalidade); 7. LUIZ FELIPE BATISTA FIUZA LIMA - REDE URBANA DE AÇÕES SOCIOCULTURAIS (Prevenção a Criminalidade); 8. SURAIÁ ANIS RAHMÊ - UNIPOP (Prevenção a Criminalidade). Sem nada mais a tratar em relação a este tema específico, fora dada por encerrada a reunião às 17h30, que segue assinada pelos membros presentes à sessão. Para fins de registro institucional e consulta pública, esta ata encontram-se arquivada na Coordenação de Articulação Social da Subsecretaria de Segurança Cidadã - SUSEC/SSPDF.

JOANA D'ARC ALVES BARBOSA VAZ DE MELLO
Presidente
THAINARA MELO RODRIGUES
Vice-Presidente
HENRIQUE NEUTO TAVARES
Secretária Executiva

ATA DE HOMOLOGAÇÃO DOS REGISTROS DE CANDIDATURAS DEFERIDAS PARA PARTICIPAREM DO PROCESSO ELEITORAL PARA ESCOLHA DOS REPRESENTANTES DAS ENTIDADES DE CARÁTER ASSOCIATIVO OU SINDICAL DA ÁREA DE SEGURANÇA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL, A FIM DE COMPOR, NA CONDIÇÃO DE CONSELHEIROS, O CONSELHO DISTRITAL DE SEGURANÇA PÚBLICA - CONDISP

Aos 07 dias do mês de outubro de 2016, às 11h, na sede da Secretaria de Estado da Segurança Pública e da Paz Social - SSP/DF, se reuniram os membros da Comissão Eleitoral, responsáveis por conduzir o Processo Eleitoral para escolha dos representantes das entidades de caráter associativo ou sindical da área de Segurança Pública do Distrito Federal, a fim de compor, na condição de Conselheiros, o Conselho Distrital de Segurança Pública - CONDISP. Após averiguação e avaliação dos registros e documentações pertinentes apresentadas, ficou decidido por unanimidade que estão habilitados a participarem do pleito eleitoral em questão, os seguintes candidatos: 1. ROGÉRIO DA SILVA LEÃO - ASSOCIAÇÃO DOS OFICIAIS DA PMDF, E SEU SUPLENTE RÔMULO FLÁVIO MENDONÇA PALHARES; 2. GEORGE FELIPE DE LIMA DANTAS - ASSOCIAÇÃO DOS OFICIAIS DA RESERVA REMUNERADA E REFORMADOS DA PMDF E DO CBMDF; 3. LÁZARO DE DEUS BATISTA - ASSOCIAÇÃO DOS OFICIAIS DO CBMDF, E SEU SUPLENTE SÉRGIO FERNANDO PEDROSO ABOUD; 4. JAIR DIAS FRANCISCO - CLUBE DOS BOMBEIROS MILITARES DO DF, E SEU SUPLENTE RODNEY FREIRE DE SOUZA; 5. MAURO ANDRÉ KAIZER CABRAL - CLUBE DOS OFICIAIS DO CBMDF; 6. RICARDO SANTANA ROSA - ASSOCIAÇÃO ÚNICA DOS BOMBEIROS MILITARES ATIVOS E INATIVOS DO DF; 7. MARCELE ALCÂNTARA DE ALMEIDA - SINDICATO DOS POLICIAIS CIVIS DO DF, E SEU SUPLENTE ALEXANDRE PEREIRA DA ROCHA; 8. RODRIGO DE NIZA E CASTRO FERNANDES FRANCO - SINDICATO DOS POLICIAIS CIVIS DO DF, E SEU SUPLENTE MARCELO DE SOUSA FERREIRA; 9. THEODORO EDUARDO GONÇALVES LEITE - FEDERAÇÃO INTERESTADUAL DOS POLICIAIS CIVIS DAS REGIÕES CENTRO-OESTE E NORTE. Sem nada mais a tratar em relação a este tema específico, fora dada por encerrada a reunião às 12h, que segue assinada pelos membros presentes à sessão. Para fins de registro institucional e consulta pública, esta ata encontram-se arquivada na Secretaria de Estado da Segurança Pública e da Paz Social.

MÁRCIO PEREIRA DA SILVA
Presidente
RONALDO WANDERLAM DA COSTA FERNANDES
Vice-Presidente
NÉLIA MAURÍCIO PIRES LOPES VIEIRA
Secretária Executiva

POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL
DEPARTAMENTO DE LOGÍSTICA E FINANÇAS

DESPACHO DO CHEFE
Em 13 de julho de 2016.

Parecer nº 104/2016-ATJ/DLF. Referência: Processo nº 054.001.715/2015. Assunto: Aquisição de motor para portão eletrônico. Interessado(s): 2º BPM. 1. Aprovo o Parecer nº 104/2016-ATJ/DLF e respectivo despacho do Chefe da ATJ/DLF, no sentido de que a Minuta de Edital N.º 24/2016 (fls. 79 a 96), que tem por objeto a aquisição de 01 (um) motor industrial para o portão eletrônico de entrada do 2º Batalhão de Polícia Militar do Distrito Federal, necessita de correções para adquirir a conformidade com a minuta de edital, aprovada pelo Parecer n. 662/2012-PROCAD/PGDF e atualizada pelo Parecer n. 343/2016-PRCON/PGDF, sendo que após a devida observância do que foi apontado, deve seguir para a realização do pregão. 2. À SPL/DALF para providências. 3. À ATJ/DLF para publicação e encaminhamento.

FRANCISCO ERONILDO FEITOSA RODRIGUES

DESPACHO DO CHEFE
Em 12 de setembro de 2016.

Parecer nº 141/2016-ATJ/DLF. Referência: Processo Administrativo nº 054.001.684/2016. Assunto: Responsabilidade da empresa que não apresentou a tabela oficial de preços. Interessado(s): PMDF e RIBEIRO E DINIZ COMÉRCIO DE PEÇAS. 1. Aprovo o Parecer nº 141/2016-ATJ/DLF pelos seus próprios e jurídicos fundamentos, os quais adoto como razões de decidir. 2. Dessa forma, DECIDO arquivar o presente processo administrativo por não haver previsão editalícia ou contratual exigindo que a tabela apresentada pela contratada possua timbre ou cabeçalho da empresa fabricante, cabendo à Administração observar o princípio da vinculação ao instrumento convocatório; o que não exige o Executor do Contrato de verificar se a tabela apresentada pela empresa contratada está de acordo com os preços da fabricante. 3. À ATJ/DLF para dar ciência à contratada e publicar no DODF a presente decisão. 4. Em seguida, encaminhe-se o presente processo à Seção de Contratos/DALF para conhecimento e para dar ciência aos Executores dos Contratos 05/2016-PMDF e 08/2016-PMDF da presente decisão. 5. Após, à ATJ/DLF para arquivar os presentes autos junto ao processo de origem.

FRANCISCO ERONILDO FEITOSA RODRIGUES

DESPACHO DO CHEFE

Em 21 de setembro de 2016.

Parecer nº 151/2016-ATJ/DLF. Referência: Processo nº 054.000.819/2016. Assunto: Recursos Administrativos, kits-refeição e kits-lanche. Interessado(s): PMDF. 1. Aprovo o Parecer nº 151/2016-ATJ/DLF, referente ao Processo 054.000.819/2016, o qual adoto como razões de decidir. 2. Dessa forma, decido CONHECER dos recursos interpostos pelas licitantes SEVEN BUSINESS EVENTOS E NEGÓCIOS EIRELI, em face da decisão de sua inabilitação por apresentação de documentação fora do prazo, não apresentação de declaração prevista no item 11.1.5 letra c do Pregão Eletrônico nº 32/2016 e apresentação de declaração de sustentabilidade ambiental em nome de outra licitante; CONFERE COMÉRCIO E SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO E PRODUTOS DE SEGURANÇA ELETRÔNICA LTDA, contra a decisão que declarou vencedora do item I a empresa Motivo X Comércio de Mercadorias e Serviços Eireli e do item II a licitante Siriana Panificadora e Confeitaria Ltda-ME e, ainda, do recurso interposto pela licitante MOTIVO X COMÉRCIO DE MERCADORIAS E SERVIÇOS EIRELI, em face da decisão que declarou vencedora do item II a licitante Siriana Panificadora e Confeitaria Ltda-ME; porque estão presentes os seus pressupostos de admissibilidade. E, no mérito, NEGAR-LHE\$ PROVIMENTO, tendo em vista que a licitante SEVEN BUSINESS EVENTOS E NEGÓCIOS EIRELI falhou na apresentação de sua documentação; por não ser necessário prazo de validade nos atestados de capacitação técnica, por ter o Pregoeiro fundamentado e esclarecidos todos os itens levantados pelas recorrentes, agindo com imparcialidade e isonomia, pelo fato de que o balanço patrimonial pode ser dispensado quando os índices contábeis são superiores a 1 (um), por não ter havido violação legal por parte do Pregoeiro, tudo conforme o conjunto probatório constatne dos presentes autos. 3. A ATJ para publicar no DODF e à SPL/DALF para prosseguimento do feito.

FRANCISCO ERONILDO FEITOSA RODRIGUES

DESPACHO DO CHEFE

Em 26 de setembro de 2016.

Parecer nº 150/2016-ATJ/DLF. Referência: Processo nº 054.002.183/2014. Assunto: Modalidade leilão - Análise prévia de minuta de Edital - Tipo maior lance - Alienação de veículos considerados inservíveis e de recuperação antieconômica pertencentes a frota da Polícia Militar do Distrito Federal. Interessado(s): DPMT/PMDF. 1. Aprovo o Parecer nº 150/2016-ATJ/DLF, referente ao Processo Administrativo nº 054.002.183/2014. DECIDO encaminhar o presente processo à Comissão de Levantamento para que adote as correções apontadas pela ATJ/DLF e posteriormente a Comissão Permanente de Licitação, para que observe a legislação pertinente na confecção do Edital antes do envio a PGDF para a competente análise jurídica. 2. A ATJ/DLF para tramitar o processo e publicar esta decisão em DODF.

FRANCISCO ERONILDO FEITOSA RODRIGUES

DESPACHO DO CHEFE

Em 04 de outubro de 2016.

Parecer nº 152/2016-ATJ/DLF. Referência: Processo nº 054.001.445/2016. Assunto: Agendas Escolares Personalizadas. Interessado(s): Colégio Militar Tiradentes - CMT. 1. Aprovo o Parecer nº 152/2016-ATJ/DLF, referente ao Processo 054.001.445/2016, no sentido de que a Minuta de Edital de edital do Pregão Eletrônico nº 29/2016 (fls. 89 a 112), cujo objeto é a contratação de pessoa jurídica especializada para prestação de serviços de confecção, impressão e produção para a aquisição de 1.000 (um mil) agendas escolares personalizadas do colégio militar Tiradentes (CMT), para uso no ano letivo de 2017 (fl. 89), está em linhas gerais em conformidade com a minuta de edital para prestação de serviços, aprovada pelo Parecer n. 662/2012-PROCAD/PGDF e atualizada pelo Parecer n. 343/2016-PRCON/PGDF, sendo que após a devida observância do que foi apontado neste Parecer, deve seguir para a realização do pregão. 2. À ATJ para publicar no DODF e à SPL/DALF para prosseguimento do feito.

FRANCISCO ERONILDO FEITOSA RODRIGUES

DESPACHOS DO CHEFE

Em 05 de outubro de 2016.

Referência: Processo nº 054.001.110/2016. Assunto: Recurso contra aplicação de sanção de multa (20%) e suspensão (12 meses). Interessado(s): PMDF e RR GUILHERME AUTOMOVEIS LTDA-ME. 1. CONHEÇO do recurso administrativo interposto pela RR GUILHERME AUTOMOVEIS LTDA-ME, eis que tempestivo. No mérito, decido RECONSIDERAR PARCIALMENTE a decisão recorrida, no sentido de reabertura de novo prazo para oferecimento de defesa, por entender oportuno que o recorrente deva tomar ciência do que restou apurado do Processo n. 054.000.984/2015, do qual foi notificado e cuja solução foi sua apensação ao presente processo, e ser novamente notificada das acusações que lhe são imputadas no presente processo (de n. 054.001.110/2016), deixando claro o processo a que se referem as acusações imputadas à empresa recorrente, tudo com vistas a proporcionar o pleno exercício dos direitos à ampla defesa e ao contraditório. 2. Dessa forma, torno sem efeito a decisão deste Chefe de Departamento proferida em 06 de setembro de 2016, com base no Parecer n. 140/2016-ATJ/DLF (fls. 560 a 566), nos autos do presente processo e publicada no DODF de 13/09/2016 (pág. 12), com fundamento no art. 9º, § 1º do Decreto Distrital nº 26.851/2006. 3. À ATJ/DLF para dar ciência à empresa recorrente da presente decisão, publicar no DODF e encaminhar ao Encarregado os presentes autos para notificar a empresa das acusações constantes das Portarias DLF nºs 18, de 10/05/2016, e 19, de 03/06/2016 (às fls. 02 e 106) deste Processo e dar prosseguimento ao feito. Brasília-DF, em 04 de outubro de 2016.

Parecer nº 156/2016-ATJ/DLF. Referência: Processo nº 054.001.970/2016. Assunto: Análise de Minuta - Pregão Eletrônico - Aquisição de material de coudelaria e equipamentos de proteção individual para o Centro de Equoterapia da Polícia Militar do Distrito Federal. Interessado(s): PMDF/RPMon. 1. Aprovo o Parecer n. 156/2016-ATJ/DLF referente ao Processo Administrativo nº 054.001.423/2016, no sentido de que a Minuta de Edital (fls. 83 a 105) que tem como objeto a aquisição de material de coudelaria e equipamentos de proteção individual para o Centro de Equoterapia para atender o projeto social de equitação terapêutica, encontra-se em conformidade com a minuta de edital para aquisições de bens comuns aprovada pelo Parecer n. 662/2012-PROCAD/PGDF e atualizada pelo Parecer nº 343/2016-PRCON/PGDF, opinando-se pelo prosseguimento para a realização do pregão. 2. Encaminhe-se o processo epígrafe à SPL/DALF para para prosseguimento do feito. 3. À ATJ/DLF para publicar no DODF.

FRANCISCO ERONILDO FEITOSA RODRIGUES

DESPACHO DO CHEFE

Em 06 de outubro de 2016.

Parecer nº 154/2016-ATJ/DLF. Referência: Processo nº 054.001.971/2016. Assunto: Análise de Minuta - Pregão Eletrônico - Aquisição de Material para alvos de tiros, obris e demais parâmetros, conforme especificação e quantidades do item 3 do Termo de Referência para atender às necessidades do DEC da PMDF. Interessado(s): PMDF/DEC. 1. Aprovo o Parecer n. 154/2016/ATJ/DLF, referente ao Processo Administrativo n. 054.001.971/2016, no sentido de que a Minuta de Edital (fls. 73 a 113), que tem como objeto a aquisição de material para alvos de tiros, obris e demais parâmetros, conforme especificação e quantidades do item 3 do Termo de Referência para atender às necessidades do DEC da PMDF, encontra-se em conformidade com a minuta de edital para aquisições de bens comuns, aprovada pelo Parecer n. 662/2012-PROCAD/PGDF e atualizada pelo Parecer n. 343/2016-PRCON/PGDF. 2. Encaminhe-se o processo epigrafe à DALF/SPL para prosseguimento do feito. 3. À ATJ/DLF para publicar no DODF.

FRANCISCO ERONILDO FEITOSA RODRIGUES

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL

PORTARIA Nº 213, DE 03 DE OUTUBRO DE 2016.

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais previstas nos artigos 211 e 214, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, incisos VIII e XL, do artigo 100, do Decreto nº 27.784/2007 e, considerando que, de acordo com o exposto pelo Presidente da Comissão de Sindicância nº 055.025.012/2015, instaurada pela Portaria nº 195, de 03/08/2015, publicada no DODF nº 153, de 10/08/2015 e reinstaurada pela Portaria nº 168, de 12/09/2016, publicada no DODF nº 176, de 16/09/2016, não foi possível concluir os trabalhos no prazo legal, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar, de acordo com o § 2º, do artigo 214, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, o prazo para conclusão dos trabalhos, por 30 (trinta) dias, a contar de 16 de outubro de 2016, a fim de dar continuidade à apuração dos fatos relacionados no processo nº 055.025.012/2015.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JAYME AMORIM DE SOUSA

PORTARIA Nº 214, DE 03 DE OUTUBRO DE 2016.

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais previstas nos artigos 211 e 214, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, incisos VIII e XL, do artigo 100, do Decreto nº 27.784/2007 e, considerando que, de acordo com o exposto pelo Presidente da Comissão de Sindicância nº 055.015.593/2013, instaurada pela Portaria nº 144, de 24/05/2013, publicada no DODF nº 143, de 12/07/2013 e reinstaurada pela Portaria nº 169, de 12/09/2016, publicada no DODF nº 176, de 16/09/2016, não foi possível concluir os trabalhos no prazo legal, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar, de acordo com o § 2º, do artigo 214, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, o prazo para conclusão dos trabalhos, por 30 (trinta) dias, a contar de 16 de outubro de 2016, a fim de dar continuidade à apuração dos fatos relacionados no processo nº 055.015593/2013.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JAYME AMORIM DE SOUSA

PORTARIA Nº 215, DE 03 DE OUTUBRO DE 2016.

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais previstas nos artigos 211 e 214, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, incisos VIII e XL, do artigo 100, do Decreto nº 27.784/2007 e, considerando que, de acordo com o exposto pelo Presidente da Comissão de Sindicância nº 055.025.143/2014, instaurada pela Portaria nº 197, de 15/08/2014, publicada no DODF nº 176, de 27/08/2014 e, reinstaurada pela Portaria nº 177, de 30/07/2015, publicada no DODF nº 147, de 31/07/2015 e pela Portaria nº 151, de 12/09/2016, publicada no DODF nº 176, de 16/09/2016, não foi possível concluir os trabalhos no prazo legal, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar, de acordo com o § 2º, do artigo 214, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, o prazo para conclusão dos trabalhos, por 30 (trinta) dias, a contar de 16 de outubro de 2016, a fim de dar continuidade à apuração dos fatos relacionados no processo nº 055.025.143/2014.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JAYME AMORIM DE SOUSA

PORTARIA Nº 216, DE 03 DE OUTUBRO DE 2016.

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais previstas nos artigos 211 e 214, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, incisos VIII e XL, do artigo 100, do Decreto nº 27.784/2007 e, considerando que, de acordo com o exposto pelo Presidente da Comissão de Sindicância nº 055.033.036/2014, instaurada pela Portaria nº 249, de 15/10/2014, publicada no DODF nº 247, de 26/11/2014, e reinstaurada pela Portaria nº 189, de 02/09/2016, publicada no DODF nº 168, de 05/09/2016 não foi possível concluir os trabalhos no prazo legal, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar, de acordo com o § 2º, do artigo 214, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, o prazo para conclusão dos trabalhos, por 30 (trinta) dias, a contar de 17 de outubro de 2016, a fim de dar continuidade à apuração dos fatos relacionados no Processo nº 055.033.036/2014.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JAYME AMORIM DE SOUSA

SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA
E CIDADANIA

CONSELHO DE POLÍTICA SOBRE DROGAS DO DISTRITO FEDERAL

RESOLUÇÃO Nº 14, DE 07 DE OUTUBRO DE 2016.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DE POLÍTICA SOBRE DROGAS DO DISTRITO FEDERAL, no exercício da competência de que trata o artigo 12, do Decreto nº 32.108, de 25 de agosto de 2010, considerando o disposto na RDC nº 29/2011, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA, o teor da Resolução nº 03/2009 - CONEN e o contido do processo nº 0400.000.383/2013, por sua Presidência RESOLVE:

Art. 1º Conceder, ad referendum, em caráter definitivo, ou seja, pelo período de 3 (três) anos, a contar da data de publicação dessa Resolução, o registro no Cadastro de Entes e Agentes Antidrogas do Distrito Federal - CEAAD, nº 03/2012 à CASA DE RECUPERAÇÃO MULLERES DE DEUS, CNPJ- 01.521.260/0001-75

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RAFAEL LEITE DE PAULA

RESOLUÇÃO Nº 15, DE 07 DE OUTUBRO DE 2016.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DE POLÍTICA SOBRE DROGAS DO DISTRITO FEDERAL, no exercício da competência de que trata o artigo 12 do Decreto nº 32.108, de 25 de agosto de 2010, considerando o disposto na RDC nº 29/2011 da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA, o teor da Resolução nº 03/2009 - CONEN e o contido do processo nº 0400.000.383/2013, por sua Presidência RESOLVE:

Art. 1º Conceder, ad referendum, em caráter definitivo, ou seja, pelo período de 3 (três) anos, a contar da data de publicação dessa Resolução, o registro no Cadastro de Entes e Agentes Antidrogas do Distrito Federal - CEAAD, nº 04/2013 à ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE CAVERNA DE ADULÃO - CNPJ- 09.361939/0001-56

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RAFAEL LEITE DE PAULA

ATA DA NONA REUNIÃO ORDINÁRIA DE 2016 E

533ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONEN/DF

Às nove horas e quarenta minutos do dia 1 de Setembro de 2016, no auditório da SEJUS/DF, reuniu-se o colegiado para reunião ordinária do mês de Setembro de 2016 e 533ª Reunião Ordinária do CONEN/DF. Presentes os conselheiros: O Presidente Rafael Leite de Paula, vice-presidente José do Nascimento Rêgo Martins, Miriam Inez Pessoa França; Livia Márcia Faria e Silva, Aryadne Márcia Argolo Muniz, Lidia Célia Dourado Clímaco, Luíza Maria Rocha Pereira, Marcos Aurélio Izaia Ribeiro, Areolene Curcino Nogueira, Valdir Alexandre Pucci, Paulo Roberto Costa Beck, Jutahy Magalhães Neto, Francisco das Chagas Alves Aguiar Júnior, Rodrigo Bonach Batista Pires, Leonardo Gomes Moreira; Leandro Silva Almeida; Carolina Rebelo Soares; Maria Do Socorro Paiva Garrido; Beatriz Maria Eckert Hoff; Ausentes os conselheiros: Humberto de Carvalho Moraes, representado por Miriam Inez Pessoa de França; Daniela de Souza Silva, representada por Aryadne Márcia Argolo Muniz; Suely Francisca Vieira, representada por Luíza Maria Rocha Pereira, Também participou da reunião como ouvinte a Sra. Daisy Rotavio Jansen Watanabe e Yasmin Rodrigues; A seguir serão resumidas as discussões e deliberações do colegiado: ABERTURA DOS TRABALHOS: O Presidente Sr. Rafael Leite deu início à plenária com a leitura da ata de Agosto, a qual foi aprovada por unanimidade. Iniciando a pauta do dia, o Presidente Sr. Rafael Leite leu o art.40 do Regimento Interno, dando início a ordem do dia e suas respectivas deliberações. Leitura de relatório: PROCESSO 0400-000173/2016: Associação Evangélica Missão Resgate - para concessão de registro. O Conselheiro Valdir Pucci, relator do processo realizou a leitura do parecer informando que durante a visita in loco apesar de no processo constarem os Planos Terapêutico e de Trabalho, não ficou claro a plena realização dos mesmos. Entendendo pela negativa ao pedido com as seguintes recomendações: - Necessidade de comprovação de frequência e acolhimento no CAPS/AD, bem como das fichas de frequências dos prontuários; - Necessidade de ficha de frequência e de atividade dos profissionais técnicos; e Melhor Registro das atividades diárias. O presidente Sr. Rafael Leite para entender melhor o processo e juntamente com a aprovação de todo colegiado, optou por antes de dar uma negativa em definitivo ao pedido de concessão, chamar a instituição para uma reunião onde será orientada pelos conselheiros: Valdir Pucci, Areolene Nogueira, Aryadne Márcia e Marcos Aurélio e o Presidente Sr. Rafael Leite, com a assinatura de uma ata para que seja publicado no DODF, após essa reunião será liberado um registro precário de 6(seis) meses à Comunidade para se encaixar nos parâmetros solicitados pelo CONEN/DF. Leitura do relatório: PROCESSO 0400-000174/2016 -FAZENDA SANTA CRUZ- (ASSOCIAÇÃO CASA SANTO ANDRÉ): para concessão de registro. A Conselheira Aryadne Márcia relatora do processo informou que existe uma dúvida com a relação à vinculação da FAZENDA SANTA CRUZ à ASSOCIAÇÃO CASA SANTO ANDRÉ, que é outra instituição e trabalha em outros moldes, trazendo uma preocupação nesse sentido em termo da documentação que é apresentada, pois no processo é apresentada toda documentação da ASSOCIAÇÃO CASA SANTO ANDRÉ e apenas o programa de Plano de Ação que é da FAZENDA SANTA CRUZ. Na visita realizada a FAZENDA SANTA CRUZ, houve uma conversa sobre a possibilidade da desvinculação deles com a ASSOCIAÇÃO CASA SANTO ANDRÉ, pois ela trabalha em outros moldes, não é uma Comunidade Terapêutica, seu trabalho é voltado para a assistência social, uma prestação de serviço desvinculada de tratamento. A Conselheira pediu que eles trouxessem essa nova documentação para que fosse anexada ao processo, fato que não ocorreu. Foram realizadas duas visitas à instituição, pois na primeira visita estava havendo algumas reformas e mudanças, e para que eles não fossem prejudicados com uma negativa, foi remarcada a visita para quando estivesse tudo dentro dos conformes. O presidente da instituição entrou em contato com o CONEN/DF, informando que já poderia ser realizada a visita, pois eles tinham se organizado e estava tudo dentro do padrão. Na primeira visita já tinha sido deixadas algumas solicitações pelos conselheiros para que a Instituição fosse se organizando. Foi atendido algumas solicitações, porém outras ainda precisam ser concluídas. Sendo assim, conforme parecer apresentado no processo, os conselheiros designados optaram por conceder à Instituição o registro precário de 1 (UM) ano, tempo este em que a Instituição deverá atender as recomendações do CONEN/DF, observando e complementando as ações dispostas na legislação em vigor. Decisão colocada em votação, o colegiado optou em negar o registro, e convocar a Instituição para comparecer a reunião que será realizada com os conselheiros no CONEN/DF, para ser orientada e também trazer os documentos com relação à separação da ASSOCIAÇÃO CASA SANTO ANDRÉ, e o seu Plano Terapêutico. Após atender essas solicitações e os requisitos solicitados pelo CONEN/DF em se adequar a tudo o que é necessário para ser uma Comunidade Terapêutica, eles poderão dar entrada novamente no processo de Ente e Agente. Leitura do relatório: PROCESSO 0400-000471/2013: ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE CAVERNA DE ADULÃO, para renovação de registro. A conselheira Areolene Nogueira realizou a leitura do relatório com parecer favorável a renovação

de registro, pontuando o quanto a Comunidade progrediu e como se tornou uma Comunidade de referência. Decisão votada pelo colegiado, aprovado a renovação do registro com unanimidade. Leitura do relatório: PROCESSO 0400-000136/2015 - ASSOCIAÇÃO EDUCAR PARA MUDAR-para concessão de registro. Conselheira Livia Márcia informou ao conselho que o relatório continua com o parecer negativo para a concessão do registro, a mesma foi na Instituição e conversou com o representante e explicou todos os motivos da negativa e o mesmo compreendeu que eles não se enquadram no padrão de Comunidade Terapêutica. Eles prestam um serviço a comunidade, mas não de acolhimento e tratamento. Sendo assim continua a negativa para essa concessão de registro. Decisão acatada e votada com unanimidade pela plenária. Processo será encaminhado ao arquivo. Designação de Conselheiros: PROCESSO 0400-000383/2013- CASA DE RECUPERAÇÃO MULHERES DE DEUS, para renovação do registro. O Presidente Sr. Rafael Leite designou o Conselheiro José Martins como relator do processo, e os Conselheiros Carolina Nogueira e Paulo Beck. A Conselheira Livia Márcia se candidatou para ir como convidada. O Presidente por questão de tempo optou que ficasse para a próxima plenária o processo sobre a ALTERAÇÃO DO REGIMENTO INTERNO. Seguindo a pauta, passando para Informações Gerais, O Presidente Sr. Rafael Leite passou a palavra para o Conselheiro José Martins que explanou uma sugestão para aprovação do colegiado sobre o processo que é realizado para a concessão e renovação de registro, para que se desse celeridade aos processos. O Conselheiro sugeriu que após a leitura do relatório com parecer favorável ou não a concessão/renovação do registro de Ente/Agente, a Secretaria Executiva já emita o ofício que será encaminhado para publicação no DODF informando a decisão de concessão renovação do registro, assim os Conselheiros presentes na plenária já assinam, e esse documento pode ser encaminhado para publicação. Não precisando esperar um mês para a assinatura da ata para que seja publicado o ofício de concessão/renovação do registro. Sugestão votada e aprovada por unanimidade. A Conselheira Areolene Nogueira trouxe para a plenária uma questão pedindo o esclarecimento da Vigilância Sanitária, sobre a instrução normativa nº12/2016 publicada em agosto da DIVISA, que é (Roteiro para emissão de Licença Sanitária para as Comunidades Terapêuticas e Assemelhados), onde no ultimo item diz: Da responsabilidade Técnica, Itens Específicos, que o Responsável Técnico deve ser um profissional médico habilitado em psiquiatria. Essa exigência gerou dúvida nas Comunidades, pois eles estão exigindo que as Comunidades no momento da renovação tenha um psiquiatra. O Conselheiro Leonardo Gomes acrescentou dizendo que essa solicitação causa um conflito com as próprias resoluções da Agencia Nacional, porque se é uma entidade com internação e modelo de clinica é RDC 50 e não 29, causando assim uma confusão, o Conselheiro ficou de redigir um ofício solicitando um esclarecimento para essa informação onde o Presidente do CONEN/DF estará assinando e encaminhando à DIVISA. O conselheiro Leonardo Gomes informou que o conselho esteve presente na pessoa do Presidente e da Conselheira Maria Garrido numa reunião que a SEPLAG junto com a Casa Civil chamou. E esta, por ordem do Governador, iniciando o projeto onde os servidores terão auxilio, prevenção e tratamento a problemas relacionados a álcool e outras drogas, onde será realizado um seminário para gestores os sensibilizando sobre o assunto. E quando sair a data será divulgado a Sejus. O Presidente Sr. Rafael Leite declarou o fim dos trabalhos e da ordem do dia, e encerrou a plenária às 12h 06min. E, para constar, foi redigida e lavrada para que, após lida e aprovada, seja assinada pelo Presidente e demais Conselheiros do CONEN/DF. Rafael Leite de Paula - Presidente, Representante da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania; Miriam Inez Pessoa de França, Representante Da Secretaria de Estado de Esporte, Turismo e Lazer; Livia Márcia Faria Bandeira Vilhalva, Representante da Secretaria de Estado de Cultura; Maria do Socorro Paiva Garrido, Representante da Secretaria de Estado de Saúde; Leandro Silva Almeida, Representante da Secretaria de Estado de Saúde; Aryadne Márcia Argolo Muniz, Representante da Secretaria de Estado de Educação; José Nascimento Rego Martins, Representante da Secretaria de Estado da Segurança Pública e da Paz Social; Luiza Maria Rocha Pereira, Representante do Conselho Regional de Psicologia; Marcos Aurélio Izaías Ribeiro, Representante de Centro Recuperação e Com. Terapêutica; Areolene Curcino Nogueira, Representante de Centro Recuperação e Com. Terapêutica; Valdir Alexandre Pucci, Representante da Sociedade Civil; Jutahy Magalhães Neto, Representante da Sociedade Civil; Rodrigo Bonach Batista Pires, Representante da Polícia Civil - DF; Francisco das Chagas Alves Aguiar Júnior, Representante do Conselho Regional de Farmácia; Leonardo Gomes Moreira, Representante da Associação Médica de Brasília; Lídia Célia Dourado Clímaco, Representante do Conselho Regional de Serviço Social; Paulo Roberto Costa Beck, Repres. Da Secretaria de Estado do Trabalho, Desenvolvimento Social, Mulheres, Igualdade Racial e Direitos Humanos - SEDESTMIDH; Carolina Rebelo Soares, Representante do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios; Beatriz Maria Eckert Hoff, Representante Sociedade Civil.

SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS

SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL

INSTRUÇÃO Nº 93, DE 05 DE OUTUBRO DE 2016.

A DIRETORA-PRESIDENTE DO SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais, e tendo em vista o disposto no artigo 214, parágrafo 2º da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar por trinta (30) dias, a partir de 09/10/2016, o prazo estabelecido na Instrução nº 76, de 08 de setembro de 2016, publicada no DODF Nº 174, página 17, de 14/09/2016, para a Comissão apresentar o relatório conclusivo dos trabalhos referentes à apuração dos fatos noticiados nos autos de nº 094.000.634/2016.

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

HELIANA KÁTIA TAVARES CAMPOS

SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO RIACHO FUNDO II

ORDEM DE SERVIÇO Nº 67, DE 07 DE OUTUBRO DE 2016.

O ADMINISTRADOR REGIONAL DO RIACHO FUNDO II DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XLIII, do artigo 53, do Regimento Interno das Administrações Regionais, aprovado pelo Decreto nº 16.247, de 29 de dezembro de 1994, em consonância com o artigo nº 20 da Instrução Normativa 05, de 07 de dezembro de 2012, da Secretaria de Estado Transparência e Controle do Distrito Federal, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar, a contar de 15 de outubro de 2016, por trinta dias, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão constituída por meio da Ordem de Serviço 60/2016, publicada no DODF Nº 174 de 14/09/2016, página 52, desta administração regional.

Art.2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data da sua publicação.

FRANCISCO VICEMÁ MEDEIROS

SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

PORTARIA Nº 79, DE 07 DE OUTUBRO DE 2016.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e considerando o disposto no inciso V, do Parágrafo Único, do artigo 105, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e o disposto no artigo 30 do Decreto 36.236, de 1º de janeiro de 2015:

Considerando a importância dos Parques e Unidades de Conservação para o bem estar da população, para a qualidade ambiental e para a sustentabilidade das cidades;

Considerando a importância e singularidade dos cursos d'água e nascentes que banham a região de Sobradinho, nas regiões administrativas de Sobradinho e Sobradinho II, importante tributário da bacia do Rio São Bartolomeu, essencial à paisagem e história daquela localidade, a ser necessariamente gerido por medidas que preservem sua qualidade ambiental e os serviços ecossistêmicos prestados;

Considerando a relevância de se garantir as faixas de proteção desses cursos d'água por meio da criação de unidades de conservação como áreas verdes não edificantes, abrigo de nascentes e remanescentes da vegetação nativa, essenciais na prestação de serviços ecossistêmicos, que podem ser enriquecidos em suas bordas com equipamentos de lazer, educação, cultura e esporte, entre outros;

Considerando a obrigação legal do Governo de Brasília de criar, implantar e gerir os Parques e Unidades de Conservação do DF por força da Lei Nº 41, de 13 de setembro de 1989, que institui a Política Ambiental do DF, e da Lei Complementar Nº 827, de 22 de julho de 2010, que institui o Sistema Distrital de Unidades de Conservação da Natureza - SDUC;

Considerando o envolvimento atual e pretérito de diversas organizações, coletivos e pessoas que possuem um longo histórico de atuação e realização de projetos socioambientais na região de Sobradinho e de seu interesse em contribuir com a implantação dessas áreas protegidas; RESOLVE:

Art. 1º Instituir o Grupo de Trabalho para criação do mosaico de unidades de conservação dos tributários do córrego Sobradinho, de caráter interinstitucional, constituído por:

I. Secretaria de Estado de Meio Ambiente do Distrito Federal - SEMA;

II. Instituto Brasília Ambiental - IBRAM;

III. Administração Regional de Sobradinho;

IV. Administração Regional de Sobradinho II;

V. Associação dos Amigos do Parque Canela de Ema;

VI. Associação SOS Ribeirão Sobradinho.

Art. 2º Compete ao GT Mosaico de Sobradinho, no prazo de até 90 (noventa) dias, identificar a forma de funcionamento mais apropriada e composição do colegiado que se constituirá como um espaço de articulação técnica, política e de encaminhamento das ações necessárias à criação, implantação e gestão efetiva de todas as áreas protegidas que compõem o ribeirão Sobradinho e seus tributários;

Art. 3º As instituições que constituem este GT disponibilizarão os meios humanos e logísticos necessários para a consecução dos objetivos propostos no artigo 2º de forma solidária e complementar, sem incorrer no rapasse de recursos entre quaisquer dessas instituições;

Art. 4º Os Representantes desta Comissão desempenharão suas atividades de maneira voluntária sem prejuízo daquelas inerentes aos seus respectivos cargos e a sua participação não ensejará qualquer tipo de remuneração.

Art. 5º O GT poderá recorrer à contribuição de especialistas ou grupo técnico para assessorá-lo no desenvolvimento dos seus objetivos, assim como poderá convidar outras instituições públicas ou privadas para contribuírem com o GT.
Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
ANDRÉ LIMA

PORTARIA Nº 80, DE 07 DE OUTUBRO DE 2016.
O SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais e considerando o disposto no inciso V, do Parágrafo Único, do artigo 105, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e o disposto no artigo 30 do Decreto 36.236, de 1º de janeiro de 2015:
Considerando a importância dos Parques e Unidades de Conservação para o bem estar da população, para a qualidade ambiental e para a sustentabilidade das cidades;
Considerando a singularidade das condições ambientais da cidade do Gama, localizada na borda sul da mesa de planalto onde se assentou a cidade de Brasília, local de grande sensibilidade ambiental, com grande riqueza de águas, nascentes e cachoeiras formadas pelo escoamento destas águas nas bordas de chapada que cercam a cidade;
Considerando a relevância dos Parques e Unidades de Conservação da Região Administrativa do Gama como áreas verdes não edificantes, abrigo de nascentes e remanescentes da vegetação nativa, essenciais na prestação de serviços ecossistêmicos, de lazer, educação, cultura e esporte, entre outros;
Considerando a obrigação legal do Governo de Brasília de criar, implantar e gerir os Parques do DF por força da Lei nº 41, de 13 de setembro de 1989, que institui a Política Ambiental do DF, e da Lei Complementar Nº 827, de 22 de julho de 2010, que institui o Sistema Distrital de Unidades de Conservação da Natureza - SDUC;
Considerando o envolvimento atual e pretérito de diversas organizações, coletivos e pessoas que possuem um longo histórico de atuação e realização de projetos socioambientais junto aos Parques do Gama e de seu interesse em contribuir com a implantação desses Parques;
RESOLVE:

Art. 1º Instituir o Grupo de Trabalho Parques do Gama, de caráter interinstitucional, constituído por:
I. Secretaria de Estado de Meio Ambiente do Distrito Federal - SEMA;
II. Instituto Brasília Ambiental - IBRAM;
III. Administração Regional do Gama;
IV. Instituto Federal de Brasília - Campus Gama;
V. Regional de Ensino do Gama;
VI. Gama Cidadão;
VII. Gama Verde.
Art. 2º Compete ao GT Parques do Gama, no prazo de até 90 (noventa) dias, identificar a forma de funcionamento mais apropriada e composição do colegiado que se constituirá como um espaço de articulação técnica, política e de encaminhamento das ações necessárias à implantação e gestão efetiva de todos os Parques do Gama.
Art. 3º As instituições que constituem este GT disponibilizarão os meios humanos e logísticos necessários para a consecução dos objetivos propostos no artigo 2º de forma solidária e complementar, sem incorrer no rapasse de recursos entre quaisquer dessas instituições;
Art. 4º Os Representantes desta Comissão desempenharão suas atividades de maneira voluntária sem prejuízo daquelas inerentes aos seus respectivos cargos e a sua participação não ensejará qualquer tipo de remuneração.
Art. 5º O GT poderá recorrer à contribuição de especialistas ou grupo técnico para assessorá-lo no desenvolvimento dos seus objetivos, assim como poderá convidar outras instituições públicas ou privadas para contribuírem com o GT.
Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
ANDRÉ LIMA

PORTARIA Nº 81, DE 07 DE OUTUBRO DE 2016.
O SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais e considerando o disposto no inciso V, do Parágrafo Único, do artigo 105, da Lei Orgânica do Distrito Federal e o disposto no artigo 30 do Decreto 36.236, de 1º de janeiro de 2015:
Considerando a importância dos Parques e Unidades de Conservação para o bem estar da população, para a qualidade ambiental e para a sustentabilidade das cidades;
Considerando a relevância do Parque das Esculturas para a comunidade do Altiplano Leste, porta de entrada e cartão de visita da região, equipamento público que vêm sendo objeto de luta daquela comunidade há vários anos, como área verde não edificante, essencial na prestação de serviços de lazer, educação, cultura e esporte, entre outros;
Considerando a ação recentemente promovida pela SEGETH e Agefis no sentido de retomar a área destinada à implantação do Parque para uso público, resolvendo antigo problema de grilagem e invasão de terras que há muito vinham impedindo a implantação do Parque;
Considerando a obrigação legal do Governo de Brasília de criar, implantar e gerir os Parques do DF por força da Lei nº 41, de 13 de setembro de 1989, que institui a Política Ambiental do DF, e da Lei Complementar nº 827, de 22 de julho de 2010, que institui o Sistema Distrital de Unidades de Conservação da Natureza - SDUC;
Considerando o envolvimento atual e pretérito das organizações de moradores, essencial ao bom encaminhamento de soluções sustentáveis para a região e seu interesse, já inúmeras vezes manifestado, em contribuir com a implantação desses Parques, sendo a mais recente o Ofício da Associação dos Produtores Rurais do Altiplano Leste de Brasília - APRALB, de 30 de junho de 2016; RESOLVE:
Art. 1º Instituir o Grupo de Trabalho Parque das Esculturas, de caráter interinstitucional, constituído por representantes, titular e suplente, de:
I. Secretaria de Estado de Meio Ambiente do Distrito Federal - SEMA;
II. Instituto Brasília Ambiental - IBRAM;
III. Agência de Desenvolvimento do Distrito Federal - Terracap;
IV. Administração Regional do Paranoá;
V. Associação dos Produtores Rurais do Altiplano Leste - APRALB;
VI. Associação dos Proprietários do Núcleo Rural Santa Luzia - ApromSanta;
VII. Associação dos Proprietários do Sítio das Oliveiras - APROSOL;
VIII. Associação Ecovila Aldeia do Altiplano - ECOVILA.
IX. Autores do projeto do Parque de Uso Múltiplo das Esculturas
Art. 2º Compete ao GT Parque das Esculturas, no prazo de até 90 (noventa) dias, participar no planejamento e ações iniciais de estruturação e utilização do Parque das Esculturas, trabalhando para a viabilização do projeto, das ações, autorizações, programas e recursos necessários para o alcance deste fim.
Art. 3º As instituições que constituem este GT disponibilizarão os meios humanos e logísticos necessários para a consecução dos objetivos propostos no artigo 2º de forma solidária e complementar, sem incorrer no rapasse de recursos entre quaisquer dessas instituições;
Art. 4º Os Representantes desta Comissão desempenharão suas atividades de maneira voluntária, sem prejuízo daquelas inerentes aos seus respectivos cargos e a sua participação não ensejará qualquer tipo de remuneração.

Art. 5º O GT poderá recorrer à contribuição de especialistas ou grupo técnico para assessorá-lo no desenvolvimento dos seus objetivos, assim como poderá convidar outras instituições públicas ou privadas para contribuírem com o GT.
Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
ANDRÉ LIMA

AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS, ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO DISTRITO FEDERAL

DESPACHO Nº 163, DE 07 DE OUTUBRO DE 2016.
O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS, ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO DISTRITO FEDERAL, Substituto, designado por meio da Portaria nº 151, de 01 de julho de 2016, no uso das atribuições regimentais, conforme o disposto no inciso I do artigo 22 da Lei nº. 4.285, de 26 de dezembro de 2008, Contrato de Concessão nº. 001/2006 e suas alterações posteriores, Resolução nº 16, de 21 de setembro de 2016, tendo em vista deliberação pela Diretoria Colegiada, e o que consta nos autos dos Processos nº. 197.000.499/2016 e 197.001.376/2016, RESOLVE: APROVAR o Plano Semanal de Restrição do Abastecimento apresentado pela Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - CAESB para o período de 10 a 16 de outubro de 2016.
ISRAEL PINHEIRO TORRES

FUNDAÇÃO JARDIM ZOOLOGICO DE BRASILIA

RESOLUÇÃO Nº 76, DE 10 DE OUTUBRO DE 2016.
O CONSELHO DELIBERATIVO DA FUNDAÇÃO JARDIM ZOOLOGICO DE BRASÍLIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 7º, inciso II da Lei nº 1.813, de 30 de dezembro de 1997, c/c o artigo 21, inciso XII, do Estatuto desta Fundação, RESOLVE:
Art. 1º Aprovar por unanimidade o Parecer do Conselheiro Relator LUIZ ERNESTO BORGES DE MOURÃO SÁ, relativo ao processo nº 196.000.136/2016, referente a tarifa promocional de ingresso na FJZB no Dia das Crianças, instituindo para o dia 12 de outubro de 2016, a isenção de cobrança da tarifa de ingresso para as crianças de até 12 (doze) anos, pessoas com deficiência e idosos a partir de 60 (sessenta) anos e preço único de R\$ 5,00 (cinco reais) para os demais.
Art. 2º Esta promoção terá validade somente para o 12 de outubro de 2016.
Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.
Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.
ÉRICO GRASSI CADEMARTORI, MARCELO MOTA DE QUEIROZ, SOLANGE MARIA BERALDO RIBEIRO, MARCIO PONTES DE OLIVEIRA, JOSÉ CARLOS LOPES DE OLIVEIRA, LUIZ ERNESTO BORGES DE MOURÃO SÁ, CARCIUS AZEVEDO DOS SANTOS.

RESOLUÇÃO Nº 77, DE 10 DE AGOSTO DE 2016.
O CONSELHO DELIBERATIVO DA FUNDAÇÃO JARDIM ZOOLOGICO DE BRASÍLIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 7º, inciso II da Lei nº 1.813, de 30 de dezembro de 1997 c/c o artigo 21, inciso V, do Estatuto desta Fundação, RESOLVE:
Art. 1º Aprovar por unanimidade o Parecer do Conselheiro Relator LUIZ ERNESTO BORGES DE MOURÃO SÁ, relativo ao processo nº 196.000.195/2015 referente à aquisição de gêneros alimentícios.
Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.
ÉRICO GRASSI CADEMARTORI, MARCELO MOTA DE QUEIROZ, SOLANGE MARIA BERALDO RIBEIRO, MARCIO PONTES DE OLIVEIRA, JOSÉ CARLOS LOPES DE OLIVEIRA, LUIZ ERNESTO BORGES DE MOURÃO SÁ, CARCIUS AZEVEDO DOS SANTOS.

RESOLUÇÃO Nº 78, DE 10 DE AGOSTO DE 2016.
O CONSELHO DELIBERATIVO DA FUNDAÇÃO JARDIM ZOOLOGICO DE BRASÍLIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 7º, inciso II da Lei nº 1.813, de 30 de dezembro de 1997 c/c o artigo 21, inciso V, do Estatuto desta Fundação, RESOLVE:
Art. 1º Aprovar por unanimidade o Parecer do Conselheiro Relator MÁRCIO PONTES DE OLIVEIRA, relativo ao processo nº 196.000.150/2014 referente ao Termo de Cooperação Técnica.
Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.
ÉRICO GRASSI CADEMARTORI, MARCELO MOTA DE QUEIROZ, SOLANGE MARIA BERALDO RIBEIRO, MARCIO PONTES DE OLIVEIRA, JOSÉ CARLOS LOPES DE OLIVEIRA, LUIZ ERNESTO BORGES DE MOURÃO SÁ, CARCIUS AZEVEDO DOS SANTOS.

SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍTICAS PARA CRIANÇAS, ADOLESCENTES E JUVENTUDE

DESPACHO DO SECRETÁRIO
Em, 10 de outubro de 2016.

O Secretário de Estado de Políticas para Crianças, Adolescentes e Juventude do Distrito Federal, no uso das suas atribuições, considerando o Termo de Rescisão Contratual por Iniciativa do Contratado, RESOLVE: RESCINDIR o contrato Individual de Prestação de Serviços por Prazo Determinado celebrado com o Senhor DIEGO ANDRÉ DA SILVA LIMA, Auxiliar Administrativo, a contar de 08 de setembro de 2016.
AURÉLIO ARAÚJO